



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**JOSEFA JOSIANA BEZERRA BRITO**

**MULHERES DESVIRGINADAS: O CORPO FEMININO E A NORMATIZAÇÃO  
SOCIAL EM DISCURSOS JURÍDICOS EM CAMPINA GRANDE-PB  
(EXPERIÊNCIAS EM PROCESSOS-CRIME DE 1933 A 1954)**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2014**

JOSEFA JOSIANA BEZERRA BRITO

MULHERES DESVIRGINADAS: O CORPO FEMININO E A NORMATIZAÇÃO  
SOCIAL EM DISCURSOS JURÍDICOS EM CAMPINA GRANDE-PB  
(EXPERIÊNCIAS EM PROCESSOS-CRIME DE 1933 A 1954)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Eronides Câmara de Araújo

Campina Grande - PB  
2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFCG

B862m Brito, Josefa Josiana Bezerra.

Mulheres desvirginadas : o corpo feminino e a normatização social em discursos jurídicos em Campina Grande – PB (experiências em processos-crime de 1933 a 1954) / Josefa Josiana Bezerra Brito. – Campina Grande, 2014.

110 f.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2014.

"Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eronides Câmara de Araújo".  
Referências.

1. História Cultura e Sociedade. 2. Defloramento. 3. Gênero. 4. Normatização.

I. Araújo, Eronides Câmara de. II. Título.

CDU 930.85(043)

JOSEFA JOSIANA BEZERRA BRITO

MULHERES DESVIRGINADAS: O CORPO FEMININO E A NORMATIZAÇÃO  
SOCIAL EM DISCURSOS JURÍDICOS EM CAMPINA GRANDE-PB  
(EXPERIÊNCIAS EM PROCESSOS-CRIME DE 1933 A 1954)

Dissertação apresentada e Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

BANCA EXAMINADORA

*Eronides Câmara de Araújo*

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eronides Câmara de Araújo**  
Universidade Federal de Campina Grande – (UFCG/CH/PPGH)  
Orientadora

*Maria do Socorro Cipriano*

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Cipriano**  
Universidade Estadual Federal da Paraíba – UEPB  
Examinadora Externa

*Iranilson Buriti*

**Professor PhD. Iranilson Buriti**  
Universidade Federal de Campina Grande – (UFCG/CH/PPGH)  
Examinador Interno

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Coelli Gomes Nascimento**

Universidade Federal de Campina Grande – (UFCG/CH/PPGH)  
Examinadora Interna Suplente

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia Cristina de Araújo Aragão**

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB  
Examinadora Externa (Suplente)

## DEDICATÓRIA

*A meus pais (in memoriam)*

*À minha primeira professora Laurinda Izidoro de Amorim*

## AGRADECIMENTOS

*Não foi fácil: lágrimas, solidão, dúvidas, dificuldades, muitas lutas enfrentei para chegar até aqui, entre elas estudar e passar em uma seleção de mestrado executando uma extensa jornada de trabalho como professora na rede básica de ensino e, depois de um longo período, afastada da academia como discente, enfrentar problemas de saúde apresentados durante o curso, ser subjetivada à normatização do convívio acadêmico e da pesquisa científica como diz o trecho da música Catedral, composição de Tanita Tikaram:*

*No deserto que atravessei/Ninguém me viu passar/Estranho e só/Nem pude ver/Que o céu é maior/Tentei dizer/Mas vi você/Tão longe de chegar/Mas perto de algum lugar.*

*Entretanto, atravessando desertos percebi uma elevação positiva no meu amadurecimento intelectual e pessoal, hoje sinto que eu não estava só durante essa caminhada e na construção do presente texto, por isso agradeço a todos e todas que das mais variadas formas as quais não consigo mostrar todas aqui, contribuíram para o término deste ciclo.*

*À Deus, minha fortaleza presente em todos os momentos da minha vida, auxílio nos tempos de angústia, agradeço a vitória!*

*Aos meus familiares, meus pais Raimundo e Ana (in memoriam). Deles recebi amor incondicional, proteção, dedicação e confiança. Minhas referências.*

*Meus irmãos: Cícero e Silvino, por saber respeitar as minhas decisões.*

*Um obrigado recheado de gratidão às minhas irmãs: Conceição, Joana e Josélia, sempre um porto seguro, críticas, conselheiras, doadas e preocupadas com as minhas escolhas pessoais e profissionais. Foram elas as responsáveis pela minha permanência nessa cidade, proporcionando condições para eu fazer o curso de Licenciatura Plena em História e Especialização.*

*À minha primeira professora. Nas suas aulas iniciei os primeiros passos no mundo do conhecimento institucionalizado: Laurinda Isidoro, minha estima, consideração e carinho.*

*Ao meu esposo Cícero Lira pelas orações e compreensão nos momentos que estive ausente para me dedicar aos estudos durante o Mestrado.*

*À minha maior incentivadora amiga, irmã que a vida me agraciou, Saionara Leandro, essa vitória também é sua! Acreditastes no meu potencial desde os meus primeiros passos em direção ao mestrado até à construção do presente texto. Por suas críticas, sugestões, contribuições valiosas na superação dos meus limites e melhoramento nos momentos iniciais da construção do presente trabalho. Minha eterna gratidão!*

*À Professora Doutora Eroníldes Câmara por aceitar ser a minha orientadora, ter acreditado no meu potencial, pelas críticas e sugestões. Obrigado especialmente pela paciência comigo e pela força recebida de você no momento em que mais precisei.*

*Aos professores(as): Iranilson Buriti, Socorro Cipriano e Patrícia Aragão por aceitarem o convite para participarem da banca de qualificação e defesa desse trabalho, tendo colaborado ricamente para o repensar de questões fundamentais.*

*Aos professores(as) do programa de Pós-graduação em História da UFCG, especialmente Iranilson Buriti, Juciene Apolinário, Marinalva Vilar, Alarcon Agra e Edson Silva.*

*À secretária do Programa de Pós-Graduação, pelo excelente acolhimento.*

*Aos funcionários do Fórum Afonso Campos de Campina Grande pelo modo prestativo, sempre me auxiliando quando da coleta e fichamento das fontes históricas.*

*À coordenação de nível superior CAPES, pela bolsa concedida.*

*Ao professor Luciano Mendonça pelo apoio e gentileza, disponibilizando acervo pessoal para pesquisa, especialmente o jornal *A Voz da Borborema*.*

*À professora já citada Patrícia Aragão pela amizade, generosidade, apoio, longas conversas que proporcionaram reflexões para o melhoramento deste trabalho. Um agradecimento no coração.*

*A Valdecy Nabude, pelo apoio e incentivo.*

*À amiga Rossana Noberto, sou grata por você estar sempre por perto.*

*Aos colegas de mestrado, foi maravilhoso poder conviver com vocês, especialmente Andrea Marques, Rozeane Lima, José Pequeno, Rosicleide Henrique, Ana Cristina, Arleilma de Souza e Paulo Alexandre.*

*Valeu a pena? Tudo vale a pena  
Se a alma não é pequena.  
Quem quer passar para além do Bojador  
Tem que passar além da dor.  
Deus ao mar o perigo e o abismo deu  
Mas nele é que espelhou o céu.*

*(Fernando Pessoa, in Mensagem)*



## RESUMO

Este texto dissertativo tem como objetivo principal analisar os processos-crime de defloração e sedução durante os anos de 1933 a 1954 analisando os discursos da justiça e da medicina como produtores de um modelo de norma a partir do corpo feminino. Ele também teve por foco avaliar como foi produzida uma ordem social disciplinar a partir dos discursos médicos sobre o corpo feminino no final do século XIX e seus efeitos no início do século XX; discutir o discurso jurídico sobre a honra e as relações de gênero nos discursos presentes nos processos-crime, problematizando as identidades femininas; registrar o embate entre o discurso jurídico e discurso cultural na construção da identidade cultural da mulher durante os processos crimes e analisar os discursos nos processos-crime sobre o corpo feminino, refletindo um modelo de normatização social. Para a construção desta dissertação foi utilizada como metodologia a perspectiva de análise do discurso sobre as narrativas presentes nos processos-crime. Para tanto, foram catalogados quatro processos nos quais foram selecionados por se apresentarem significativos para os questionamentos levantados e requererem, dessa forma, maior atenção. Nesse cenário, por meio dos relatos distintos de réus, vítimas, testemunhas e da justiça, elaboramos inferências que compõem o diálogo com as fontes bibliográficas. A análise trouxe importantes vestígios sobre a normatização social na vida das mulheres no período pesquisado e sobre as restrições a que estavam submetidas, evidenciando, nesses processos crime, que muitas não estavam dispostas a se submeter aos discursos moralizantes e disciplinadores. A dissertação está constituída de quatro capítulos nos quais está presente uma discussão com vários conceitos, dentre eles, o de gênero, corpo, sexualidade, norma e identidade.

**Palavras-chave:** Defloração, Gênero, Normatização.

## ABSTRACT

This academic text aims to analyze the deflowering of criminal legal processes and seduction during the years 1933 to 1954 analyzing the discourses of justice and medicine as producers of a standard model from the female body. It also was to focus evaluate how a disciplinary social order was produced from the medical discourses on the female body in the late nineteenth century and its effects in the early twentieth century; discuss the legal discourse about honor and gender relations in the discourses present in criminal cases, questioning the female identities; register the clash between the legal discourse and cultural discourse in the construction of the cultural identity of the woman during the criminal legal processes, and analyze the discourses in criminal processes on the female body, reflecting a model of social regulation. For the construction of this dissertation it was used as methodology the discourse analysis perspective on these narratives in criminal processes. Thus, we cataloged four cases that were selected because they were considered meaningful to the questions raised and, for this reason, required more attention. In this scenario, through the different reports of defendants, victims, witnesses and justice, we made inferences that integrated the dialogue with the literature sources. The analysis provided important traces about the social norms on women's lives in the period surveyed and on the restrictions that they were submitted, showing, in these criminal cases, that many of them were not willing to submit to moralizing and disciplinary discourses. This dissertation is composed of four chapters in which it is present a discussion with several concepts, including gender, body, sexuality, identity and standard.

Keywords: Deflowering, Gender, Standardization.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
Das fontes à orientação teórica .....	14
Da temporalidade .....	20
<b>CAPÍTULO I. OS DISCURSOS MÉDICOS E A INVENÇÃO DE UMA ORDEM SOCIAL DISCIPLINAR SOBRE O CORPO FEMININO</b> .....	<b>24</b>
1.1 A produtividade do discurso médico no século XIX para o corpo feminino .....	24
1.2 A invenção de uma natureza feminina no discurso médico .....	27
1.3 “Os lugares” da mulher na prescrição médica para a família nuclear .....	30
1.4 A educação da mulher e a prosperidade da família .....	34
<b>CAPÍTULO II. DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE A HONRA E AS RELAÇÕES DE GÊNERO PRESENTES NOS PROCESSOS</b> .....	<b>39</b>
2.1 Representações discursivas sobre os crimes de defloração e a questão da honra.....	39
2.2 O estado da moça deflorada: Josefa Antonia da Conceição.....	44
<b>CAPÍTULO III. O EMBATE TEÓRICO SOBRE O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS</b> .....	<b>52</b>
3.1 Processos-crime e modelo de normatização social do corpo feminino .....	59
3.2 As representações femininas nos processos crimes.....	71
<b>CAPÍTULO IV. A PRODUTIVIDADE JURÍDICO DISCURSIVA SOBRE O CORPO FEMININO E A NORMATIZAÇÃO SOCIAL</b> .....	<b>82</b>
4.1 Discursos jurídicos e a complexidade na vida de sedutores e seduzidos .....	82
4.2 A família desonrada e a moça perdida.....	88
4.3 O dano moral na vida das mulheres em nome da normatização do corpo.....	90
<b>V. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>99</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>104</b>

## INTRODUÇÃO

### Menina Moça

Você, botão de rosa  
 Amanhã, a flor mulher  
 Jóia preciosa  
 Cada um deseja o que quer  
 De manhã, banhada ao sol, vem o mar beijar  
 Lua enciumada, noite alta, vai olhar

Você, menina moça  
 Mais menina que mulher  
 Confissões não ouça  
 Abra os olhos se puder  
 Tudo tem seu tempo certo, tempo para amar  
 Coração aberto faz chorar

A lua, o sol, a praia, o mar  
 Missão de Deus, avida eterna para amar

(Luís Antonio- Compositor)

Hoje, debruçando sobre as minhas lembranças, recordo-me da frase que ecoa qual um ditado popular: “mulher não pode se medir com homem”. Tal enunciado era emitido e legitimado pelas tias, primas, mãe e demais componentes femininos que faziam parte da minha família. Mas tal enunciado ganhava vida e tonalidades distintas quando emitido por outras vozes que ecoavam da vizinhança. Tratava-se de um lugar comum em que o papel que o feminino deveria exercer era bem diferente e separado daquele exigido do homem.

“Deflorada”, “ofendida”, “bulida”, “perdida”, “arrombada”, “desvirginada”. Palavras, conceitos, nomeações que cortam, rasuram e produzem as subjetividades. Mas não apenas isso, elas interferem na própria vida, interrompem o fluxo de um rio cortando-o de uma margem a outra e, assim, construindo uma terceira margem (ROSA,2005). Essas não são apenas palavras jogadas ao vento, mas encontradas nos processos-crime de defloramento<sup>1</sup> e de sedução<sup>2</sup>, nas experiências registradas em processos datados de 1933 a 1954, em Campina Grande – PB.

<sup>1</sup> Pelo Código Penal de 1890, para que ficasse caracterizado o crime de defloramento, a mulher deveria ser menor de idade, solteira e virgem e nessas condições ter o seu hímen rompido. Cf. BRASIL. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal, disponível em: <WWW6.senado.gov.br/legislação/ListaPublicacoes.action?id=66049> Consultado em 19 de setembro de 2010.

<sup>2</sup> Pelo Código Penal de 1940, para que ficasse caracterizado o crime de sedução, a mulher deveria ser menor de 18 anos e maior de 14, ser virgem e nessas condições o homem ter com ela conjunção carnal aproveitando-se de sua inexperiência, ou justificável confiança. Cf. BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Cartografias de discursos que nomeavam as “vítimas” dos referidos crimes, estigmatizando e instaurando marcas nas existências daquelas meninas que, por não possuírem mais a virgindade, eram consideradas pelos discursos jurídicos e médicos como defloradas. Ser deflorada significava “tirar a flor”<sup>3</sup>, dito de outro modo, estava despetalada. Jardins onde brotavam as mais variadas flores: a flor da idade, a flor da virgindade, a flor da beleza, a flor da ingenuidade. Jardins que, ao desabrocharem murchavam pela perda de sua mais preciosa flor: “flor-honra”, “flor mulher”, tendo sua virgindade, personificada na sua membrana “himenal”<sup>4</sup> que, ao olhar da justiça, da medicina e, de modo geral, da sociedade, representaria o sustentáculo da honra daquelas meninas/mulheres. Porém, em que lugar residia essa honra? Estaria ela habitando apenas o corpo feminino ou repousaria nos códigos sociais exigidos e esperados da conduta moral do que é ser mulher naquela sociedade?

A moça deflorada, não tendo a honra reparada com o casamento não seria digna dos mesmos olhares direcionados por aquela sociedade às “moças de bem”, “de família” e “honradas”, isto em decorrência de haver perdido a maior representação dos signos morais daquele período, a pele, a membrana que ganhou o significado moral de virgindade. O rompimento da membrana possuía efeitos de ordem moral para uma sociedade fundamentada na norma<sup>5</sup> e na disciplina<sup>6</sup>.

A moça honrada<sup>7</sup> foi historicamente construída como a mulher direita, a donzela, a recatada, a casta, a pura e virgem; à ela foi atribuída uma sexualidade pedagogicamente prescrita, ou seja, os padrões que a mulher deveria seguir e manter, cabendo-lhe, portanto, o papel de executora de padrões sociais cristalizados e definidos a partir do seu corpo. Ela tinha, portanto, que mostrar, através de gestos, atitudes e expressões de vida, símbolos de uma ingenuidade e pureza para que a

---

Promulga o Código Penal, disponível em: <[WWW6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343](http://WWW6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343)> Consultado em 19 de setembro de 2010.

<sup>3</sup> Deflorar significa “tirar a flor”. Esse termo foi criado pela justiça para caracterizar o crime contra a virgindade de meninas menores de 18 anos. Cf. FERREIRA, 2001, p. 223.

<sup>4</sup> Processo-crime, nº 542. 4º Cartório da Comarca de Campina Grande. 12 de janeiro de 1945, p. 36.

<sup>5</sup> Norma adquire para Foucault (2010) um sentido diferente da norma jurídica. Ele entende a norma como o que diferencia o normal do anormal.

<sup>6</sup> Sobre disciplina ver a perspectiva foucaultiana em *Microfísica do Poder*: a disciplina é uma técnica de exercício de poder que foi não inteiramente inventada, mas elaborada em seus princípios fundamentais durante o século XVIII. Historicamente as disciplinas existiam há muito tempo, na Idade Média e mesmo na Antiguidade [...]. Os mecanismos disciplinares são, portanto, antigos, mas existiam em estado isolado, fragmentado, até os séculos XVII e XVIII, quando o poder disciplinar foi aperfeiçoado como uma nova técnica de gestão dos homens (FOUCAULT, 1979).

<sup>7</sup> Sobre a construção da honra percebe-se que era fabricada como um bem masculino, um bem cultural e social.

sua família pudesse ser digna e legitimada a partir de sua honra. Assim, havia uma produtividade e a invenção de lugares de normatização social construindo limites e disciplinas para o corpo feminino.

Jardins silenciados, mudos ou inauditos, personagens com “pouca voz”, das que dificilmente conversam com seus pais sobre sexo; sexualidade, prazer, corpo, pois falar da “flor-virgindade” ainda era um tabu, ou uma prática pecaminosa, ou ainda, um assunto proibido. Nessa sociedade brasileira, os lugares de sociabilidades foram sendo tecidos e inventariados para as meninas/mulheres cujas práticas são instauradas a partir da necessidade de preservar a sua virgindade, o seu corpo, pois esta não poderia ser contaminada pelo turbilhão de encantamentos, hormônios, toques, arrepios, prazer, lascívia. E, se essa flor fosse perdida, emergia o desenrolar das teias de significados que as construía como a “outra” naquela sociedade. Além de desonrada, era, muitas vezes, acusada de ter estimulado a sua própria “desgraça”.

Para essa “vida errante” e “perdida”<sup>8</sup>, o “não” atravessava toda a sua existência. Esse “não” disciplinador passava a ser visível na fala do juiz e das testemunhas como legitimando a construção da moça honrada. Assim, as normas foram prescritas e vigiadas para serem cumpridas, como por exemplo, não sair sozinha à rua; não frequentar bailes e sambas<sup>9</sup>; não ter vários namorados; não sair sozinha na companhia de amigos; e não andar na companhia de pessoas estranhas à sua família. Um não que se, por “descuido”, ou “lascívia”, fosse trocado por um sim, serviria como a marca de Caim que cortaria negativamente todo o seu estar no mundo<sup>10</sup>.

Relembrando minha infância e adolescência, me vem à memória falas da minha mãe quando dizia que “a moça tem que ver com quem anda e como anda, principalmente as pobres”, para se comportarem porque deviam se resguardar para não perder o nome, preservar o valor da “moça direita”. Se perdesse a virgindade, estava perdida. Se fosse rica era diferente, porque “a honra da moça rica tava na

---

<sup>8</sup> Sobre meninas perdidas Cf. ESTEVES, 1989, para quem as meninas se tornavam perdidas ao criarem uma nova realidade, desprezando os padrões sociais e culturais, os discursos médicos higienistas e jurídicos subjetivavam a estas meninas um modelo de conduta.

<sup>9</sup> Samba na designação de Epaminondas Câmara (1999, p.22) era uma “Reunião dançante na casa dos negros ou mestiços”.

<sup>10</sup> Aqui pode-se fazer um paralelo com o que afirma Michel Foucault a respeito do ciclo da interdição em sua obra *História da sexualidade*, a vontade de saber: “não te aproximes, não toques, não consumas, não tenha prazer, não fales, não apareças; em última instância não existirás a não ser na sombra e no segredo” (FOUCAULT, 2005, p. 81).

porteira do curral”, o que só entendi mais tarde: na família rica quando a moça perdia a virgindade acordos eram feitos entre as famílias envolvidas para realizar o casamento e a jovem não ficaria falada. Frases como esta ecoaram na minha mente por anos.

Esta pesquisa, portanto, surgiu de uma inquietação pessoal, faz parte das minhas experiências de vida que marcaram as minhas vivências desde a infância. A composição musical citada na abertura dessa introdução, datada de 1959, é muito significativa, pois possibilita um diálogo com as minhas vivências, experiência esta que não é apenas minha, mas, em grande medida, faz parte das vivências das meninas que viviam aquele período. Seis anos depois de esta composição musical ser lançada no mercado eu estava nascendo, assistida por uma parteira em uma zona rural de um distrito de São João do Cariri, Paraíba, sendo a nona e última filha de uma família pobre e dita normal, para a época: família construída por pai e mãe casados “legitimamente”. Nela, tive uma mãe amorosa dedicada à nossa proteção e educação. Daquela mulher emanava um grande cuidado para que as filhas não ficassem “faladas”, dizia repetidas vezes: “a honra da moça rica tá na porteira do curral”. A associação com a virgindade e honra feminina esteve sempre presente no seio familiar; ouvia repetidas vezes histórias de moças perdidas que foram para a justiça e os rapazes não queriam casar alegando que aquelas meninas não eram mais moças, ou seja, haviam “perdido a honra”.

### **Das fontes à orientação teórica**

As fontes utilizadas na presente pesquisa e que delimitaram o recorte temático e temporal, foram selecionadas para responder aos questionamentos feitos à normatização e à disciplinarização social sobre o corpo feminino, posto que os processos-crime analisados foram construídos baseados em uma moral pela qual as mulheres eram normalizadas. São elas:

- Código penal de 1890 Art. 267 (defloramento) vigorou até 1941;
- Código Penal de 1940 Art. 217 (sedução) que vigorou a partir de 1942;
- Jornal a Voz da Borborema, referente aos anos de 1938 a 1939, e jornais veiculados na capital do Estado, especialmente o jornal a União (1940);

- Processos-crime de defloração e sedução localizados no primeiro Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, totalizando quatro processos que compõem essa escrita.

A partir dessas fontes, o presente texto foi construído no intuito de problematizar como se produziram, nos processos-crimes, um modelo de normatização social a partir do corpo feminino. Como diria o historiador Paul Veyne: “[...] em história as questões interessam mais do que as respostas [...] é mais importante ter ideias do que conhecer verdades” (VEYNE, 1976, p. 61-62). Com base nessa premissa, a importância do estudo do tema se dá na medida em que, a partir de um olhar histórico, torna-se possível questionar quais redes de contingências presentes naquele período de 1933 e 1954 transformavam a vítima (a mulher) em réu, e o acusado (o homem) em vítima.

Para Foucault (2008), o discurso tem por finalidade definir de antemão como cada indivíduo deve agir e se posicionar, na sociedade. Assim, o suporte que orienta essa análise insere-se nas teorias do discurso, particularmente com as contribuições de Michel Foucault (2008, p.135) para quem:

Estudam-se os enunciados no limite que os separa do que não está dito, na instância que os faz surgirem à exclusão de todos os outros [...]. A formação discursiva não é, pois, uma totalidade em desenvolvimento, tendo seu dinamismo próprio ou sua inércia particular, carregando consigo, em um discurso não formulado, o que ela não mais diz, ainda não diz, ou o que a contradiz no momento; não é uma rica e difícil germinação, mas uma distribuição de lacunas, de vazios, de ausências, de limites, de recortes.

Portanto, estabelecer uma análise e a problematização de como foi produzido, nos processos-crime, um modelo de normatização social a partir do corpo feminino naquele momento significa, antes de tudo, pôr em questão os valores morais instituídos e exigidos em torno das relações de gênero.

Por meio dessa pesquisa, buscou-se problematizar e pôr em evidência os discursos que situam aquelas meninas em um único lugar – o de meninas inocentes. Desse modo, a partir desta pesquisa, propus não apenas analisar as relações de gênero narradas nos processos-crime, mas também mostrar que as práticas sexuais estabelecidas naquele período não eram experimentadas nos relacionamentos homem/mulher, mas estavam prescritas por uma conjunção de normas que



deveriam ser trabalhadas nas mais diversas instituições, tais como a família, a igreja, o discurso da justiça, da medicina, o higienista, o do Estado, entre outros.

Utilizei as fontes, ou seja, os processos-crime, que discutem e dialogam entre si por meio da ideia de emergência e construção histórica. Não há a pretensão de coletar a verdade em suas escrituras, mas de problematizar a sua existência, a sua construção e a produção de verdades possíveis. Não existe um fato criminal em si, mas o julgamento criminal que os fundamenta. O que precisa ser compreendido é como esses discursos funcionam e agenciam sentidos de verdades e legitimação. Coletei e analisei vinte e dois processos-crimes, porém, como dito anteriormente, no presente texto utilizei apenas quatro desses processos por considerá-los de grande relevância para a discussão proposta e as questões levantadas.

Os quatro processos selecionados tratam do crime de defloramento e sedução. Em todos os autos processuais percebe-se que os discursos conduzem à culpabilização da mulher, cabendo à ela controlar “seus instintos” e seguir a norma disciplinar vigente. Em Campina Grande havia, à época, o Código de Posturas. Segundo Souza (2005), “O Código de Posturas de Campina Grande de 1927 é o mais claro sinal nesta direção”<sup>11</sup>, devendo, portanto, as mulheres ter boa conduta moral.

A discussão sobre o corpo feminino implica em relações de poder. Nesse sentido, compreendo que o poder não é um objeto, mas acontece nas relações, nos encontros. Ele não se concentra, mas atua em dispersão pelo tecido social. Assim, a importância desta pesquisa justifica-se na medida em que poderá trazer novas possibilidades de analisar as condições históricas situadas no período pesquisado e as relações de poder nelas agenciadas. A temporalidade utilizada nesta pesquisa toma em consideração o cenário e os motivos que levaram ao crime de sedução e defloramento. Como temporalidade, consideramos a sequência dos processos-crime. Dessa forma, proponho mostrar uma produtividade sobre o corpo feminino em fluxo de construções de suas normas, condutas e regras; um corpo que está para além do discurso biológico e que foi construído por novas subjetividades.

Esses discursos foram produzidos a partir de um complexo movimento da linguagem que acontece dentre os múltiplos espaços e as muitas instâncias nas quais é possível visualizar a distinção das desigualdades. A linguagem pode ser

---

<sup>11</sup> O autor indica ver também PIMENTEL, Cristino. **Abrindo o livro do passado**. Campina Grande: Editora Teone, 1956.

considerada a partir de um campo eficaz e persistente – ela atravessa e constitui as nossas práticas, embora para alguns, ela nos é apresentada como natural (LOURO, 2008, p. 65). Torna-se importante afirmar que a linguagem está situada em uma espécie de circularidade cultural a qual, ao mesmo tempo em que produz os signos que nos são apresentados como naturais e verdadeiros, também é produzida pelos diversos agentes do cotidiano, pelas múltiplas faces que transitam em uma determinada cultura.

Assim, pode-se se dizer que a sexualidade prescrita como legítima ou não, foi construída também e, principalmente, por meio das relações de gênero. Como aponta Joan Scott, as diferenças sexuais foram concebidas em termos de dominação e do controle sobre as mulheres. Além disso, a autora ainda afirma não ser explícita a atenção dada ao gênero, mas constitui uma parte crucial da organização da igualdade e da desigualdade (SCOTT, 1999, p. 91-92).

Diante disso, as relações de gênero constituem-se como um dos pilares de análises para o estudo da sexualidade e dos signos que a ela são atribuídos. Entretanto, pensar as relações de gênero<sup>12</sup> em Campina Grande, nos anos investigados, é encantador ao mesmo tempo em que se apresenta como um desafio, tendo em vista que os sujeitos aí inscritos não estavam paralisados em códigos ou símbolos que os significavam enquanto homem ou mulher apenas, mas lidamos com sujeitos que desafiavam não apenas os limites físicos, como também, em grande medida, quebravam as categorias de gênero a eles prescritas. Como afirmou Corneau (1995), a masculinidade, assim como a feminilidade, é construída socialmente, é histórica, mutável e relacional. Ou ainda, como afirma Laurentis (1994), o gênero, assim como a sexualidade, não é uma propriedade de corpos nem algo existente a priori nos seres humanos, mas “seria o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais, por meio de desdobramento de uma complexa tecnologia política” (p. 208).

Entretanto, não podemos conceber que homens e mulheres campinenses vivessem em locais distintos, o homem, mais socialmente, trafegando por ruas e praças da cidade e as mulheres tão somente restritas ao lar, circulando pelos espaços ditos masculinos apenas na companhia de pais, irmãos e maridos. A historiografia campinense destaca que as mulheres do meio popular faziam

---

<sup>12</sup> A respeito do conceito de Gênero, Cf. BARROS, 1996; ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003; HOLLANDA, 1994; BUTLER, 2003; LOURO, 2005.

incursões diversas pelas ruas da cidade, iam às compras, saíam para trabalhar - muitas eram lavadeiras e engomadeiras e iam e vinham pegando e entregando encomendas (SOUZA, 2004; ALMEIDA, 1998; SOUZA, 2001). Estas são algumas das particularidades das relações de gêneros na cidade de Campina Grande, no período de 1933 a 1954, presentes no cotidiano de homens e mulheres.

Associada à discussão de gênero que dá suporte para pensar as relações sociais no citado período situa-se também, nesse diálogo, o conceito de identidades, pois estas serviam como marcas de separação e identificação dos sujeitos aí atuantes. De acordo com Woodward, “[...] as identidades são fabricadas por meio da marcação da diferença, a qual ocorre tanto por meio de sistemas simbólicos de representação quanto por meio de formas de exclusão social. A identidade, pois, não é o oposto da diferença, ela depende da diferença (WOODWARD, 2005, p. 40)”, em que estão localizadas as identidades, constrói-se a partir das relações discursivas e não discursivas localizadas no interior de determinadas sociedades. Nesse sentido, Stuart Hall (2000, p. 109) afirmou que:

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas.

O campo da História, nos últimos anos vem enfrentando algumas questões importantes no que diz respeito à noção de método. Sua pretensão a se tornar ciência, no século XIX, tornava o método o único meio através do qual se acreditava ser possível chegar à verdade cristalina que jorrava dos fatos e colocava o historiador no papel de decifrador, cabendo a este apenas desvendar a realidade posta e trazer para a superfície a verdade oculta, foi gradativamente se diluindo.

Hoje, fala-se na inexistência de um método que possibilite ao historiador o seu encontro com a verdade dos fatos. Isto acontece porque não apenas a ideia de método foi posta em questão, mas os fatos, os acontecimentos, a verdade, o sujeito e a própria função do historiador passaram a ser contestados. Não é mais possível se falar em verdade, mas em verdades, não existe um método adequado e correto, mas métodos, formas de investigações possíveis. A História se pluralizou e a dinâmica do conhecimento histórico diz que “a verdade tem apenas uma face, mas seu oposto possui ilimitadas versões, com as quais lidamos” (ARENDRT, 1992, p

289). Ou seja, as discussões inserem-se hoje, para o historiador, na perspectiva da representação do trabalho historiográfico.

O objetivo geral que norteia essa pesquisa e a partir do qual todos os outros estiveram interligados, foi o de analisar os processos-crimes de defloração e sedução durante os anos de 1933 a 1954, discutindo os discursos da justiça e da medicina como produtores de um modelo de norma a partir do corpo feminino. Os dados da pesquisa foram coletados no Fórum Afonso Campos, Comarca de Campina Grande. Desse modo, a função foi a de historicizar as mais variadas relações tramadas nesse espaço para problematizar as verdades que passaram a rotular os sujeitos e construir espaços de pertencimentos. Pôr em questão tais discursos, em articulação com outros discursos como produtores de um modelo de norma a partir do corpo feminino, significa, sobretudo, desnaturalizar as verdades erigidas em torno dos crimes de defloração e sedução instalados nos cantos e recantos da sociedade, no período em questão.

Articulado com o objetivo geral foram elaborados alguns objetivos específicos: avaliar como foi produzida uma ordem social disciplinar a partir dos discursos médicos sobre o corpo feminino no final do século XIX e seus efeitos no início do século XX; discutir o discurso jurídico sobre a honra e as relações de gênero nos discursos presentes nos processos-crime problematizando as identidades masculinas e femininas; registrar o embate entre o Discurso Jurídico e Discurso Cultural na construção da identidade cultural da mulher durante os processos crimes e, por fim, analisar os discursos nos processos-crime sobre o corpo feminino refletindo um modelo de normatização social.

O fazer metodológico para nortear esta pesquisa foi fundamentado na análise dos discursos presentes nos processos-crime. Assim, julguei importante o diálogo com autores como Costa (1979), Peristiany (1965), Caulfield (2000) e vários outros ligados aos estudos culturais, os quais possibilitaram as reflexões permitindo atingir os objetivos propostos para a realização da pesquisa.

Antes de problematizar os discursos presentes nos processos-crime, se faz necessário apresentar esses sujeitos, detalhando o perfil das personagens que compõem o universo da pesquisa. O processo nº 256, datado do ano de 1933, constitui uma apelação criminal instaurada pelo advogado Octavio Amorim, em que João Flôr Lopes, com 21 anos de idade, é acusado de defloração contra a vítima Maria Antonia da Conceição, com então 18 anos. Neste processo se apresentam

como testemunhas João Pereira de Souza, Francisco Antonio Candido, Paulino Marcolino Gomes, Manoel Francisco Baraúna e Manoel Francisco de Almeida e, como juiz de direito, Severino Montenegro.

O segundo processo, datado de 1954, tem como denunciante a suposta vítima Josefa Antonia do Nascimento, então com 16 anos de idade, moradora do bairro da Palmeira, segundo os autos processuais, pessoa reconhecidamente pobre na forma da lei, a qual denunciou por sedução Reinaldo Ferreira Azevedo, com 29 anos de idade, comerciante, morador do bairro de José Pinheiro. Neste processo foi arrolada como testemunha a esposa do denunciado, Iraci Araujo, a dona da pensão Zezé, o motorista de taxi Otacílio. O juiz de direito da 1ª vara era Antonio Dantas de Almeida.

Mais dois processos ainda foram estudados: o de apelação criminal impetrada no ano de 1940, pela Justiça Pública contra Joaquim Andrade de Lima, na idade de 34 anos, solteiro, comerciante, acusado de sedução contra a vítima Áurea Batista, menor de 18 anos de idade, considerada pobre na forma da lei. O apelado constituiu como advogado o senhor Antonio Ovídio de Araujo Pereira.

Em outro processo, também do ano de 1940, temos como personagens na apelação criminal Mariano Domingues Pereira, com 19 anos, residente no centro da Comarca de Campina Grande, comerciante, e Firma Nunes Soares, com aproximadamente 13 anos, solteira e moradora da Rua Jose de Alencar, então noiva do apelado.

### **Da Temporalidade**

A aproximação da história com as ciências sociais pulverizou não apenas a ideia de fonte histórica, mas a própria relação do historiador com a temporalidade com os debates e conflitos teórico-metodológicos presentes nas três gerações da Escola dos *Annales*, pelos quais o tempo passou a ser ressignificado. Das longas temporalidades e estruturas temporais propostas por Marc Bloch e Lucien Febvre, em que as mudanças eram analisadas a partir da distância temporal, para o tempo quase imóvel proposto por Fernand Braudel, a ideia de tempo foi se atualizando na medida em que a história associava-se às demais ciências sociais.

Assim, novas percepções do tempo passaram a ser adotadas e as longas durações já não davam conta dos novos objetos. As estruturas passaram a ser

questionadas; o tempo presente entrava em cena e os recortes temporais mais delimitados foram adotados pelos historiadores, dada a impossibilidade de uma abordagem das variadas fontes numa longa temporalidade.

A partir desse movimento com a temporalidade, esta pesquisa ganha força, pois não podemos pensar o período de 1933 a 1954, no qual os crimes de defloramento e sedução tinham seu espaço de pertencimento e legitimidade como estanques e explicáveis em si mesmos, tampouco pensá-los a partir de uma análise cronológica/teleológica/consequencial, mas a partir de uma temporalidade fluida e em constante movimento, ou seja, uma temporalidade que se distancia da ideia de origem e que está situada nas descontinuidades históricas que possibilitaram a construção dos eventos e das verdades postas no período analisado.

O recorte temporal dessa pesquisa foi feito por meio da catalogação dos processos a partir de 1933, e se justifica em face dos textos processuais apontarem para uma forte discussão em torno do crime de defloramento seja na promulgação do Código Penal acerca de crimes desta natureza, ou nos elementos morais que exigiam da mulher um modelo de conduta. Ficavam demarcadas, assim, as questões do campo do discurso jurídico nos processos-crime analisados no período, as quais apontavam para uma espécie de emergência dessas discussões na medida em que havia uma grande procura pela justiça para a resolução desses casos. No que tange à década de 1940, esta se justifica por ser o momento em que o crime de defloramento passou a ser compreendido como crime de sedução, mudando e ampliando a sua abrangência de atuação. Essa mudança na nomenclatura ocorreu com a reformulação do novo Código Penal, em 1940.

Portanto, percebe-se que, apesar do crime de defloramento, passar a ser denominado como “sedução” a partir de 1942, conforme disposto no artigo 217<sup>13</sup>, reafirma-se o pressuposto da virgindade e a cultura do hímen. Na primeira metade da década de 1950 as mulheres campinenses já frequentavam a escola, trabalhavam, atuavam na área cultural e mesmo assim percebe-se, nos processos analisados, a influência da normatização sobre o corpo feminino. Nesta década ainda persistia a preservação dos padrões femininos, apesar de, no resto do país já existirem segmentos femininos que se contrapunham às normas prescritas.

---

<sup>13</sup> Código de 1940, Artigo 217: “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos.”

Torna-se, portanto, necessário pontuar que a análise das periodizações aqui apontadas justifica-se pelas significativas mudanças nelas situadas. Contudo, não tratei esse período como estando à parte e deslocado das temporalidades que as precedem e as sucedem, pois penso estar, assim, estabelecendo uma temporalidade fluida, em constante movimento e em diálogo com as múltiplas temporalidades, abandonando a ideia de tempo como um bloco monolítico e mumificado em si mesmo.

Nesta pesquisa não busquei me deter na análise das minúcias dos processos, mas, principalmente, na compreensão dos desdobramentos dos procedimentos, dos relatos dos inquéritos e seu significado na vida de homens e mulheres campinenses, no período compreendido entre os anos de 1933 a 1954.

Campina Grande, cenário dos processos-crime, década de 1935<sup>14</sup>, era um polo exportador de algodão, possuindo notoriedade comercial na região Nordeste e em todo o Brasil (SÁ, 1986), sendo intensificada nesse período a urbanização e o “formoseamento” de ruas e praças. Essas transformações urbanas também influenciaram nos costumes e comportamentos sociais. Ora, se por um lado viu-se nessa urbanização a oportunidade de disciplinar os cidadãos campinenses com idéias progressistas, por outro ela também significava interferir nos hábitos e costumes de seus moradores. Era urgente a necessidade de disciplinarizar, vigiar os corpos masculinos e femininos, por meio da normatização e higienização, no intuito de construir o cidadão ideal.

Conforme registros históricos a cidade de Campina Grande foi, desde o seu surgimento, o centro convergente da produção comercial, fazendo com que ela se tornasse extremamente importante (SÁ, 1986). Esse aspecto em particular favoreceu a cidade na reorganização do espaço urbano, dos aspectos culturais, econômicos, sociais etc. Esse recorte se justifica, para a nossa compreensão da participação das mulheres em uma cidade que crescia, já no seu início, a todo vapor, trazendo para cá forasteiros de todos os lugares.

O texto desta pesquisa se encontra estruturado da seguinte forma:

No primeiro capítulo, intitulado: **Os discursos médicos e a invenção de uma ordem social disciplinar sobre o corpo feminino**, propus-me, a partir da

---

<sup>14</sup> Os anos de 1950 constituíram um marco no tocante às mudanças de comportamentos. No estado da Paraíba, este período marcou não apenas a oficialização do feminismo, como também a emancipação da mulher. Em Campina Grande, por volta da década de 1950, já podiam ser observadas algumas transformações na participação das mulheres nas atividades econômicas.

problematização das identidades femininas presentes nos discursos médicos, discorrer sobre o conceito de honra e as relações de gênero, a produtividade do discurso médico no século XIX para o corpo feminino e os lugares da mulher na prescrição médica para a família nuclear.

No segundo capítulo *Discursos jurídicos sobre a honra e as relações de gênero presentes nos processos*, problematizei os discursos jurídico à luz de alguns pesquisadores, como Cavalcanti (2000) e Rohden (2001), que discutem, a partir de textos jurídicos, as representações sociais e a normatização social do corpo feminino. Utilize, para fins de discussão, dois autos processuais ocorridos no fórum Afonso Campos em Campina Grande, nos anos de 1933 a 1954.

No terceiro capítulo: *O embate teórico sobre o discurso jurídico nos processos*, registrei o embate entre o discurso Jurídico e a construção da identidade cultural da mulher durante os processos-crime, tomando por base os processos datados de 1933 e 1954 na Comarca de Campina Grande.

No quarto capítulo: *Produtividade jurídico discursiva sobre o corpo feminino e a normatização social*, analisei, a partir dos processos-crimes selecionados, como os discursos jurídicos tornam complexa a vida de sedutores e seduzidas e como palco destes acontecimentos, as mulheres que eram normatizadas no espaço social e desrespeitadas no espaço privado, tinham sua virtude moral e sexual posta em xeque.



## CAPITULO I

### OS DISCURSOS MÉDICOS E A INVENÇÃO DE UMA ORDEM SOCIAL DISCIPLINAR SOBRE O CORPO FEMININO

Um grande esforço foi feito no sentido de enquadrar, por meio de normas, as condutas femininas, demarcar o “lugar da mulher” e definir claramente que tipo de mulher seria alvo do respeito social. Médicos, juristas, religiosos, professores e demais autoridades preocupadas com a ordem pública alegavam questões de moralidade (PINSKY, 2012, p. 469).

#### 1.1 A produtividade do discurso médico no século XIX para o corpo feminino

Neste capítulo, busquei avaliar como foi produzida uma ordem social disciplinar a partir dos discursos médicos sobre o corpo feminino no final do século XIX e seus efeitos no início do século XX, período em que as inventivas discursivas da medicina, por meio da racionalidade científica, legitimam um modelo de normatização social a partir da produção do conhecimento sobre o corpo feminino. Em outras palavras, busquei discutir como a medicina, em diálogo com outros saberes e atores sociais, tais como os citados na epígrafe acima, produziu um modelo de normatização social a partir do corpo feminino.

Atualmente, falar em normas e discursos para disciplinar a sexualidade feminina não é comum, pois os enunciados afirmadores da normatização perderam o sentido que tinham no século XIX; estão em desuso. Contudo, ainda percebem-se os reflexos da valorização himenal, da norma sexual até as décadas de 1980 e início de 1990, em que muitos atores sociais primavam pela institucionalização das relações de gênero.

Os médicos no Brasil, dentre outros especialistas, como arquitetos e advogados, foram os primeiros a se organizar institucionalmente e a construir sua identidade profissional. Na obra *Invenção do Brasil Moderno* um dos seus organizadores, Herschmann, afirmou que os médicos foram os primeiros intelectuais da ordem burguesa e que a medicina, no último quarto do século XIX, em articulação com o Estado, prescreveu, dentre outras instituições, a família como instituição para o controle social. Cada vez mais a medicina passou a ser

responsável pela instrumentalização da vida privada dos indivíduos em uma relação explícita entre saúde e sociedade.

Os médicos, por meio do saber, pautado na racionalidade científica, passaram a intervir, normatizando e disciplinando a vida das famílias, acionando dispositivos de controle sobre o corpo dos indivíduos, atuando também na “medicalização do corpo social”. Percebe-se, portanto, que a proposta de normatização da medicina foi além do âmbito familiar. “A chamada ‘medicalização da sociedade brasileira’, intensificada por estudiosos do período sugere-nos uma intervenção social intensa, autoritária e sem fronteiras” (HERSCHMANN, 1994, p.49).

De acordo com Michel Foucault (2005) a “mulher histérica”, burguesa e ociosa foi a primeira a ser sexualizada, ocorrendo, em torno do seu corpo, um processo de produção discursiva emergente de múltiplas instituições e saberes, tais como a família, a educação, a justiça e a medicina com o intuito de pedagogizar as suas atitudes e instituir para ela uma sexualidade considerada “normal”.

A prescrição da normalidade do século XIX passava pela disciplinarização dos corpos femininos “[...] atingiu primeiro a burguesia e, apenas no final daquele século, as classes trabalhadoras” (MARTINS 2004.p. 12-13). A percepção da época era a de que faltava a essa mulher uma atividade desempenhada como, a exemplo dos homens, de mantedor da casa e da família; seria essa mulher uma ociosa, dedicando-se a cuidar apenas da casa e dos filhos. Ora, a mulher burguesa descrita por Foucault era, no discurso vigente antes da década de 1950, ociosa e também nervosa, por isso carecia de disciplina moral.

Para Shraiber, no prefácio do livro *A medicalização do corpo feminino*, de Vieira (2002), a partir do século XIX a medicina, por meio de suas escolas médicas, iniciou seu debate normatizador da condição feminina. Assim, elegeu como objeto de investigação científica e prática médica, o corpo feminino. Conforme Vieira, para o corpo feminino se tornar objeto da medicina foi necessário primeiro tornar-se objeto da ciência, ocorrendo, assim, o processo de naturalização.

Com o desenvolvimento das escolas médicas, o discurso médico higienista<sup>15</sup>, permeado por objetivos sanitários na organização dos espaços urbanos, acabou por

---

<sup>15</sup>A chegada do Movimento Higienista no Brasil data de meados do século XIX e início do século XX e tinha como proposta a defesa da Saúde Pública, na Educação, e no ensino de novos hábitos. O Movimento Higienista era muito heterogêneo sob o ponto de vista teórico (nos seus fundamentos biológicos e raciais) e ideológico

ser um dos componentes que iria contribuir para a legitimação da construção de uma sexualidade feminina instrumentalizada, controlada, vigiada. Nesse sentido, de acordo com Vieira, “[...] os médicos na sua racionalidade argumentam que a mãe é a pessoa mais adequada para cuidar das crianças. Nascida para o casamento e para a vida doméstica, o valor da mulher está na sua condição maternal” (VIEIRA, 2002).

Na realidade o que há por trás do discurso higienista é a prevenção dos padrões morais socialmente estabelecidos, tanto para mulheres como para os homens. Sendo assim,

Pensada pelo Estado em associação ao discurso médico-higienista, a educação sanitária iria, nesse sentido, efetivar muito mais do que a limpeza dos corpos e dos espaços. Iria, pois, gerar novos sujeitos, disciplinados e de atitudes normatizadas a partir deste processo de captura do poder, especialmente, ao menos em termos discursivos e muito embora não em exclusividade, aos pobres, considerados como sendo o avesso do moderno, do higiênico e do civilizado (BURITI, 2012, p.07).

Para o discurso médico da época, se a mulher era responsável pela reprodução, era o seu corpo que precisava ser investigado, diagnosticado, vigiado e disciplinado para que pudesse ser subjetivado enquanto norma. Para Rohden (2001), a partir do século XIX os argumentos discursivos dos médicos contribuíram para fortalecer a diferença entre os homens e mulheres. Pois, ao olhar da ciência médica, havia uma diferença natural, de caráter pré-determinado entre os sexos, nas suas características físicas, morais e psicológicas, de tal modo que, para eles, o gênero estava colado ao sexo<sup>16</sup>.

A citada diferença parecia instável e passível de ameaças, e assim, o trabalho, a educação e a cultura poderiam assumir sua prescrição e considerá-la como normal. Os discursos médicos funcionaram como uma forma de “proteger o rumo natural dos acontecimentos”, ou seja, preparar a mulher para ser mãe e esposa; enquanto o homem seria o provedor, sendo necessário zelar para evitar o rompimento da separação desses papéis (ROHDEN, 2001, p.14-15). E, como espaço de preparação para que a mulher pudesse ser esposa e mãe, a instituição protetora deveria ser a família.

---

(liberalismo e antiliberalismo). (GOIS JUNIOR, 2007) Cf. **Movimento Higienista e o Processo Civilizador: Apontamentos Metodológicos.**

<sup>16</sup>De acordo com Rohden, neste cenário, o corpo é agora chamado por diferentes visões, a expressar novas demandas surgidas em novos contextos sociais, econômicos, políticos, culturais e eróticos. As diferenças que antes eram expressas em termos de gênero, agora são evidenciadas pelo sexo, pela biologia. E aqui o papel da ciência torna-se cada vez mais fundamental. Médicos e cientistas não apenas fornecem dados para o debate ideológico, como também emprestam o seu prestígio em ascensão (ROHDEN, 2001).

## 1.2 A invenção de uma natureza feminina no discurso médico

Para o discurso médico, do ponto de vista biológico, a mulher nasceu para ser mãe, identidade pertencente à dita alma feminina. A mãe era quem educaria os filhos; e era a mulher quem deveria sustentar o casamento; deveres atribuídos a um instinto maternal, o qual era associado pelos médicos aos aspectos biológicos que estavam presentes no corpo da mulher, tais como a capacidade de gerar, parir e amamentar, assim como também a menstruação (VIEIRA, 2002, p.31).

Estes discursos foram cristalizadores das definições do que é ser mulher e quais as atribuições sociais instauradas sobre elas, estigmas que carregam as marcas referendadas pelos discursos edificadores das diferenças entre os homens e as mulheres, presentes em várias produções acadêmicas, tais como os artigos, os livros e as teses da medicina a partir do século XIX, nos quais os argumentos discursivos dos médicos presentes em boa parte dos trabalhos afirmavam que: “[...] Homens e mulheres seriam naturalmente distintos nas suas características físicas e também nas suas características morais e psicológicas” (VIEIRA, 2002, p.14).

Ainda de acordo com Rodhen, mesmo diante da efervescência revolucionária francesa que pregava os direitos de igualdade e liberdade no final do século XVIII, assistia-se, especialmente por parte dos médicos, uma intensificação das preocupações com a diferença entre homens e mulheres, pela qual se reafirmava a condição biológica dos papéis atribuídos a cada sexo. Embasada no pensamento de autores como Roussel, Viery e o doutor Lachaise, Rohden afirmou:

Nesses autores, a diferença física entre os sexos é expressa desde os ossos até o cérebro, passando pela pele, pelos músculos e pelas fibras. O corpo masculino é quase sempre descrito como superior ao feminino. Além disso, insiste-se na ideia de que as características femininas refletiram a missão passiva que a natureza reservava à mulher, além da predestinação à maternidade. O corpo feminino seria moldado para a gestação e para o nascimento, o que parecia evidente quando se observava a bacia curva e larga. Dentre os temas mais tratados estavam a natureza do útero e dos ovários (ROHDEN, 2001, p.29).

A mulher teria, neste discurso, um corpo circunscrito para a maternidade, arredondado, voluminoso, seios generosos, ancas desenvolvidas, seria, porém, tão frágil, instável e perigoso que deveria estar sujeito às regras, merecendo cuidados normativos, principalmente a partir da puberdade, por considerar que, com a

passagem para a fase reprodutiva da vida feminina, a mulher ficava vulnerável a uma suposta fragilidade física, sexual e moral. Em favor desta suposta fragilidade, que os discursos reforçavam ser natural no ser feminino, intensificou-se a política de controle do corpo, expressa nos discursos médicos e jurídicos e reproduzida no meio sociocultural.

Ampliavam-se os tratados médicos a partir do século XVIII e especialmente do século XIX, pelos quais se consagravam os discursos referentes às doenças femininas do corpo e da alma, como os vapores, as paixões e a histeria, esses sempre associados ao útero, sendo, portanto, as doenças das mulheres atribuídas à expressão mesma de sua natureza, ou seja, são doentes porque são mulheres. Nessa inventiva, a natureza feminina ao olhar médico, estas doenças “estranhas” e “monstruosas” saíam das suas entranhas uterinas, mesmo no que diz respeito à sua existência normal, aparecia como uma patologia estabelecida, manifestada na gravidez e nas “hemorragias periódicas”, ou seja, na menstruação.

Um mapeamento de doenças atribuídas à dita instabilidade e fragilidade diferencial da natureza feminina é referendada em um jornal paraibano, “A União”, 1930, no qual aparece cotidianamente uma matéria cujo título, “Como as Mulheres Sofrem”, cabendo se pensar como os discursos prescritos tangenciavam marcas, signos cristalizadores de uma diferença negativada e inferiorizada da condição feminina,

As mulheres sofrem muito mais do que os homens e adoecem, muito mais facilmente que eles. Isso tudo não tem nenhum segredo para os médicos. O organismo da mulher é muito mais delicado, muito mais vibrátil e mais sensível que o dos homens (Jornal A União, João Pessoa, 21 de Março de 1930).

Ao nomear e classificar essas mulheres, o discurso publicitário estava legitimando os estereótipos, tendo por base o lugar de autoridade do discurso oficial da ciência médica, costurado nos escritos de uma matéria de jornal pelo qual circunscrevia a construção e a definição do ser mulher, na qual apresentava saúde frágil, órgãos internos propensos a desenvolver doenças, sendo necessária a intervenção medicamentosa, pela qual funcionava o controle disciplinar sobre o seu corpo e suas vidas com o propósito de evitar doenças contagiosas. Esta natureza feminina era passível de ameaças como, por exemplo, a leitura de um romance comovente, as notícias inesperadas, os desgostos da vida, os sustos, a raiva, a contenção de lágrima, a tensão nervosa. Nesse sentido, a reação da mulher diante

de tais circunstâncias, de acordo com o texto, significava que a mulher poderia estar sofrendo das moléstias do útero e não sabia.

O corpo físico feminino essencializado e naturalizado aparece como modelo definidor de uma identidade fixa do que venha a ser mulher na família e nas relações de gênero, pois, como apontou Vieira (2002, p. 31), a ideia de natureza feminina se baseava em fatos biológicos que ocorriam no corpo da mulher. A ideia funcional da natureza feminina foi desenvolvida por pensadores misóginos mais citados por médicos e intelectuais presentes nos escritos do final do século XIX como afirmou Martins (2004), pelos os quais, eles elencavam ideias e preconceitos contra as mulheres, na época, demonstrando sua total descrença quanto à possibilidade de evolução feminina. Para justificar este pensamento temos a visão de Schopenhauer, baseada em seu *Ensaio sobre as Mulheres*, publicado pela primeira vez em 1880, este define a mulher a partir de clichês culturais da época, indicando a incapacidade intelectual do sexo feminino, ou seja, apontando o aspecto físico como um esclarecedor de que o papel feminino, mediante o seu destino, não estava associado aos trabalhos da inteligência, mas à reprodução da espécie e ao cuidado das crianças.

Em Campina Grande-PB o discurso médico era legitimado através do ordenamento urbano e da higiene pública de modo, que o discurso médico-sanitarista, formulado para o Brasil também foi adaptado à realidade campinense, estabelecendo os parâmetros de normalidade da mulher; assentado, sobretudo, na moralidade. Por isso, Queiroz (2008) afirmou que os olhares médicos, técnicos e estéticos de letrados locais passaram a reclamar uma cidade sadia, arejada, arborizada, com belas casas e edifícios, descongestionados, fluidos para o movimento do ar e da água, das mercadorias, pessoas e veículos. Na propaganda veiculada no final de 1930 e início de 1940 era possível perceber que a higiene e a saúde feminina eram questões essenciais para a vida da sociedade, pois essa saúde da mulher era vista em torno dos seus órgãos sexuais uma vez que ela era a reprodutora, a que daria continuidade à família. A partir da década de 1940, a higienização moral era uma maneira de controlar a vida e a conduta dos cidadãos.

Também se destaca o papel dos médicos sanitaristas em Campina Grande, no processo de higienização, contribuindo para o controle do corpo feminino e atrelando este corpo cada vez mais à imagem da mulher ideal, ou seja, higiênica, saudável, mãe e pertencente ao lar.

### 1.3 “Os lugares” da mulher na prescrição médica para a família nuclear

A família, na primeira metade do século XX, no Brasil, segundo Besse (1999), foi prescrita por meio de um consenso envolvendo intelectuais e profissionais brasileiros, como a base de sustentação da organização social, os quais argumentavam que o triunfo da “civilização e do progresso” na esfera pública dependia da “salvação da família”, esta vista como a célula *mater* do Estado e a mola propulsora da reprodução humana, e a mulher, responsável pela reprodução de uma família sã e moralmente construída.

Desse modo, como afirmou Pinsky (2012), parecia não haver dúvidas de que as mulheres eram, “por natureza”, destinadas ao casamento e à maternidade, características consideradas parte da “essência” feminina. Ainda de acordo com a referida autora, a família era tida como central na vida das mulheres, pela qual as identidades as produziam como moça solteira, filha, senhora casada, a esposa. A dedicação ao lar, decorrência óbvia e inescapável do papel de “dona de casa”, era parte integrante das atribuições das mulheres.

Assim, vão sendo tecidos os fios que entrelaçam os discursos construtores de uma ordem social legitimadora da sexualidade dita normal, marcando e demarcando territórios para as mulheres. A partir do final do século XIX, um novo modelo de família começou a ser costurado e idealizado: nesse, foram instituídos os valores da intitulada “família conjugal moderna”, entre eles, a idealização do amor romântico produzido para o casamento, o enaltecimento da intimidade, a privacidade dos seus membros, batizando-a como “lar doce lar”, no qual foi institucionalizado pelo estado e pela medicina.

Os discursos de médicos higienistas inspirados em ideias já cristalizadas na Europa passaram a criticar a separação entre “sexo e amor” e a família passou a ser a instituição por excelência para a prática sexual e a vivência do amor conjugal, como a base moralmente recomendável para uma vivência relacional sadia.

A medicina social, através de sua política higiênica, foi uma presença incisiva, prescrevendo, territorializando lugares, instrumentalizando e regulando os papéis a ser desempenhados por cada membro da família, costurando, assim, os tecidos intervencionistas para a edificação das normas disciplinadoras sobre o corpo familiar e individual, limpando, regando, moldando e produzindo ações para os sujeitos a

partir do determinismo biológico e moral, tendo o corpo feminino como objeto, através dele e para ele, os médicos traçavam e apontavam os pontos necessários de ação para alcançar a moralização da sociedade, “higienizar a família era crucial para defender a civilização e construir uma nação saudável” (OLIVEIRA, 2003, p.15).

A medicina articulada numa rede de poderes agenciadores de diversas transformações na ordem familiar, preconizada em nome de ações a serem feitas, argumentava ser em prol da melhoria da população e necessária para o “progresso da nação”. Civilizar, medicalizar e reorganizar a sociedade significava atuar fortemente nos cuidados da educação e da saúde familiar para proteger as crianças, contrapondo-se à visão patriarcal da criança ser um adulto em miniatura. Para proteger a infância, garantir a saúde física e o desenvolvimento moral dos futuros cidadãos, os médicos alegavam ser necessário reorganizar a família. “A mãe devotada e a criança bem-amada vão ser o adubo e a semente do adolescente, futuro adulto patriótico” (COSTA, 1979, p. 72).

A privacidade vivida na intimidade do lar passou a ser sinônimo de vida familiar modelar e deveria estar presente no “lar doce lar”. Neste, os membros da família (pai, mãe e filhos) se encontrava na casa, espaço considerado como de estabilidade, proteção, aconchego e da higiene, contrapondo-se com as ditas orgias e a poluição dos ambientes externos, como, por exemplo, evitar miasmas, infecções e a vulnerabilidade de contrair doenças diante da probabilidade de contatos com as orgias e más companhias que representava um perigo a ser desviado, principalmente para não perverter a conduta feminina e assegurar a saúde dos filhos, alerta praticado pelos médicos higienistas. A família nuclear e biológica era então o “novo modelo de família”, e a “nova mulher”, deveria ser elevada à categoria de mediadora entre os filhos e o Estado; em função disso, a mulher deveria aceitar suas características físicas, emocionais, sexuais e sociais, pela quais, seria uma mãe dedicada, higiênica, modelo exemplar e educadora das crianças. Para Scot,

Esse novo modelo de família, que transformara a mulher na “rainha do lar”, manteve a mesma hierarquia com relação aos papéis masculinos e femininos, com o homem à “cabeça da casa” e a mulher como subalterna e dependente (SCOT, 2012, p. 17).



Ainda de acordo com essa percepção da mulher na sociedade e seus papéis definidos como identidades agarradas ao seu corpo, na visão de Costa (1979), o discurso higienista passou a solicitar insistentemente à mulher que de reprodutora dos bens do marido, passasse a criadora da riqueza nacional:

Quanto não sois responsável, ó mães, perante a natureza e a sociedade, vós que podeis transmitir com vosso leite nobres e excelentes virtudes e dar à sociedade homens fortes, capazes de suportar todos os trabalhos! Lembrai-vos que nosso futuro, costumes, paixões, gostos prazeres, e até nossa felicidade depende de vós; corrigi este abuso, e os homens tornar-se-ão verdadeiros filhos, maridos e pais; isto feito uma reforma geral sucederá na sociedade, a natureza reconquistará seus direitos (COSTA, 1979, p. 73).

Argumentos discursivos em nome da higiene trazidos pelas mãos dos médicos tais como a importância do ato de amamentar pela genitora, mostravam as funções latentes e as virtualidades escondidas e legitimadoras dos “novos papéis” a serem assumidos pela mulher na instituição familiar, enaltecendo o papel da mãe como reprodutora.

A puericultura<sup>17</sup>, no Brasil, aparece disfarçada de melhoramento racial através da educação e contribui, sobretudo, na higienização da família, delegando as responsabilidades para todas as instâncias sociais. Nesse sentido, Martins, ao analisar a pedagogia materna, impulsionada para ela pelo projeto médico higienista que passou a vigorar no Brasil no século XIX mediante a institucionalização do saber médico nas faculdades de medicina, atribuiu para a mulher-mãe a missão de:

Salvar as crianças, aperfeiçoá-las para que crescessem saudáveis e úteis para essa grande família que é a nação, todo o sistema familiar deveria ser reformado do casamento à organização da vida: do sexo conjugal à criação dos filhos. É com novo entendimento da necessidade de se controlar as famílias que a medicina construiu a mãe higiênica “essa amante dos filhos e aliada dos médicos” (MARTINS, 2008, p. 144).

Ainda de acordo com Martins, para Freire era preciso também orientar, convencer, admoestar e, se necessário, coagir para que bem desempenhasse o seu novo papel de boa e dedicada mãe. Em defesa da família nuclear, os médicos advogavam contrapondo-se à família extensa, isso no período colonial, à casa

---

<sup>17</sup>De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2011) O termo “puericultura” etimologicamente quer dizer: puer = criança e cultur/cultura = criação, cuidados dispensados a alguém. Este termo foi utilizado pela primeira vez por Ballexserd, ao publicar na Suíça, em 1762, seu livro *Tratado de Puericultura*, abordando questões gerais de higiene da criança. Esta expressão ganhou força ao ser retomada pelo médico francês Caron, que, em 1865, publicou um manual intitulado *A puericultura ou a ciência de elevar higienicamente e fisiologicamente as crianças*.

grande, habitat de um grande aglomerado de pessoas, pelo qual se reconhecia o pai com poder de mando e de posse sobre a mulher, os filhos, mas também os filhos considerados ilegítimos, escravos, serviçais e agregados. Este modelo, na visão dos médicos higienistas, representava uma ameaça ao necessário desenvolvimento de uma população sadia e do melhoramento da raça.

Para salvar a família, a nação e a ordem burguesa, os médicos, em articulação com o Estado, aperfeiçoaram um reordenamento da sociedade investindo, em nome da vida, na saúde da população por meio da disciplinarização medicamentosa do corpo, principalmente o da mulher. Em nome da saúde, do melhoramento da raça, circunscreveram signos legitimadores do que deveria ser mulher, entre eles, a identidade de ser boa filha para casar, gerar filhos, amamentar e dedicar-se à educação da prole e do marido, caso contrário eram estigmatizadas como a “outra”, como exemplo das nomeadas prostitutas que, ao olhar médico da época, representavam uma ameaça à manutenção da ordem social.

Desse modo, a normatização da diferença sexual e o controle do corpo vão sendo configurados, emergindo a edificação da diferença com base nos princípios circunscritos nos chamados “preceitos morais”, definindo o que é lícito e o que ilícito; o aceito e o não aceito. A medicina passou a definir a sexualidade como uma experiência própria apenas das pessoas casadas.

O casamento foi versado por vários discursos de diferentes formas e lugares, entre eles, a igreja, a medicina, a justiça, elencados por vários estudiosos como a instituição legítima e segura para a organização e normalização da vida familiar. O casamento higiênico, base da intervenção médica, em defesa da família nuclear, em nome da higiene e do melhoramento da raça passou a pedagogizar o comportamento feminino, disciplinando e medicalizando o seu corpo, prescrevendo para ela a sexualidade dita normal, praticada pela mulher casada com o seu esposo na privacidade do nomeado lar.

Torna-se importante destacar que as relações foram tecidas das mais variadas formas e, a partir daí, começavam a ser produzidos os signos instituidores da sexualidade dita normal, bem como as fugas praticadas pelos personagens históricos como as prostitutas, as mulheres consideradas históricas, que inventariavam outras formas de se relacionar por meio da sexualidade, porém, segundo Turner (2002):

O modelo médico em relação ao corpo feminino que se estabelece então, concordante com as normas sociais vigentes, implica que as mulheres só poderiam atingir uma vida saudável se estivessem sexualmente ligadas em matrimônio com a finalidade reprodutiva. Relações extraconjugais eram associadas a distúrbios, assim como a masturbação e a prostituição que, sobretudo, significam doenças (TURNER, 2002, p. 26).

Ainda para sustentação da sexualidade dita normal, a família passou a ser a mantenedora da ordem. De acordo com Abrantes (2010), no Brasil, no início da República, uma das grandes preocupações das elites dirigentes era de ordem moral e social, envolvendo a constituição, a harmonia das famílias, o controle da sexualidade feminina e o disciplinamento da sociedade como garantia da ordem social, por meio de medidas coercitivas.

Ainda de acordo com essa autora, neste período foram vivenciadas mudanças importantes na instituição do casamento e na constituição das famílias, com o modelo matrimonial passando de um padrão de casamentos negociados, que visava os interesses econômicos, para um novo modelo pautado no afeto e na livre escolha do cônjuge.

Assim, tratava-se, neste sentido, das diferenças que constituíam o ideal de família, configurado nos papéis atribuídos e aceitos por uma grande parcela dos homens e mulheres aptos ao casamento.

#### **1.4 A educação da mulher e a prosperidade da família**

No Brasil, ao longo do século XIX e também XX, a ideia de incapacidade das famílias para educar os filhos/as motivou autores, especialmente os médicos, a elencarem a importância de se ter uma preparação para as mães, investindo na educação das mulheres para exercer sua função social de educadora da prole contribuindo para a prosperidade das famílias e o progresso da nação. Segundo Martins,

[...] crença na missão “civilizadora” dos médicos levou-os a formular um projeto de reorganização da sociedade, visando a produzir indivíduos saudáveis no corpo e no espírito, capazes de efetuar transformações não apenas em suas vidas particulares, mas no destino do país (MARTINS, 2004, p. 217).

Diante disso, em nome do cumprimento desta missão, estes autores elaboraram um discurso reformista sobre as principais instituições, a começar pela

família, alcançando as escolas, hospitais, prisões, enfim, os vários espaços públicos e privados intimados a seguir as normas da reforma higienista.

Entre os articuladores desse projeto de intervenção médica, encontra-se o intelectual, o literário e médico legista Afrânio Peixoto. Uma de suas áreas de pesquisa foi a sexualidade, especialmente a feminina, dando ênfase ao caráter pedagógico educativo para as mulheres. Na sua obra *Eunice ou a Educação da Mulher*, deixa transparecer aspectos misóginos em relação à educação, propondo um desabafo ressentido e mandamentos para a felicidade conjugal a partir da educação da mulher:

Essa educação, suprimindo a maior tara atual da mulher, a mulher “braba”, a mulher injuriosa, eliminará duas outras taras que lhes denunciam, agora ainda inferioridade mental: comprar demais, gastando dinheiro inutilmente e falar demais, perdendo o tempo, entontecedora... Falta de juízo que desorganiza os orçamentos domésticos e falta de tento, que lhes torna ociosa companhia. Se o lar não é feliz, a culpa é das mulheres não educadas, não educadas para esposas e para mães, para o lar. As Americanas do Norte têm um provérbio: *men are whatwemakethem*, os homens são o que fazemos deles. Se as outras mulheres não podiam dizer o mesmo a culpa é da educação delas. A mulher educada é como mulher forte das Escrituras pode tudo (PEIXOTO, 1947, p.316).

Pode-se observar que, para o autor, cabe à esposa a responsabilidade da “felicidade” e completude de uma vida conjugal. A boa esposa era forte, edificadora do lar e provedora da moral e bons comportamentos, estas eram algumas, dentre tantas características esperadas de uma “boa dona de casa”. Portanto, a mesma, ao escolher o matrimônio, deveria atender às normatividades que prescreviam o casamento, padrão da família nuclear. Este padrão era o determinante dos comportamentos reconhecidos como conectados às características ditas naturais dos homens e das mulheres, conforme a afirmação de Peixoto na qual homens e mulheres eram: “Iguais, mas diferentes. Cada um como a natureza o fez”, e, na mesma obra, o referido autor continua mostrando que,

Eunice é “aquela que vence facilmente”, a quem a vitória não custa, pois para a mulher, se os dons naturais causam desejo e tormenta, esse da educação lhe dará vitórias fáceis, pois aceita pelo mundo, conquista do esforço ajudando a natureza (PEIXOTO, 1947, p.316).

O papel de educadora das futuras gerações remete à noção de que é necessário educar a mulher para que esta possa educar os filhos de modo que a

educação empenhada em sua vida elencada por Peixoto não necessariamente significaria a defesa da mulher independente, mas sua participação na sustentação dos valores morais em torno da imagem do homem.

Para tanto, ao dar ênfase à educação no Brasil, ele lança críticas aos modelos de educação tradicional, sobretudo a religiosa, afirmando que os educandários religiosos deixavam muito a desejar, pois apenas se dedicavam à educação moral. Além disso, Peixoto discordava daquilo que ele intitulava, “experiência deseducativa da escravidão”, relacionava esta afirmativa a uma visão negativa no tocante à influência da escravidão no Brasil, alegando, principalmente, costumes, hábitos, falas, gestos, movimentos corporais, lascívia e depravação sexual, signos, para ele, presentes nas mulheres da senzala, as ditas “negrinhas, mestiças e mulatas” ao entrar na adolescência “deseducada”, ou seja, desprovidas dos fabricados “bons modos” e de uma educação intelectual e corporal ao serem retiradas do seu ambiente – a senzala – pelos senhores e irem para a casa grande e nela permanecendo.

Esta convivência, para Peixoto (1947), representava um mau exemplo para as famílias de bem, uma nocividade no seio familiar, conforme afirmava:

A negregada da instituição da escravatura envenenava econômica, moral e intelectualmente o país. Com a escravidão vem a depravação sexual. As negrinhas, ou mestiças escravas, logo que acudia o viço prometedor da adolescência, eram retiradas, pelo senhor, da senzala e trazidas para a casa- grande, onde serviam nas ocupações domésticas, acabando mães de filhos, desses senhores, que assim depravam sua intimidade familiar (PEIXOTO, 1947, p.15).

Por outro lado, Peixoto advogava em favor da coeducação, um modelo de educação inspirado nas *Cartas De Cora* uma obra de ficção escrita pelo médico José Lino Coutinho que oferece uma mostra do personagem familiar sonhado pela higiene. Nesta obra, Coutinho dirige-se à preceptora que cuida de sua filha, Cora, dando-lhe conselhos higiênicos sobre a educação das crianças (COSTA, 1979, p.172). É visível, em sua obra, a defesa da criação, pelos pais, de hábitos, de disciplina e da domesticação corporal feminina, desde a primeira infância. Inspirado nesta proposta pedagógica, Peixoto argumenta:

Dos treze aos quatorze anos começa as regras femininas... Prepara-lhes o advento e surgimento sadio. Higiene física e moral, segundo o temperamento. As diversões, os teatros... É preciso que aprenda alguns daqueles ofícios que mais próprios são das mulheres, a indústria doméstica,

bem manejar a agulha, a fazer bailar o fuso, a conduzir um ferro de engomar, e a fazer sua cozinha, e nem disto pejo ou vergonha ter esta é a perfeita educação de Cora que concorreu a bem desenvolver o corpo, a formar a vida moral, a ilustrar o espírito, ilustração razoável de hábitos e ideias (PEIXOTO, 1947, p.156).

Conforme o exposto, Peixoto mesmo defendendo inclusão da educação feminina, entende que esta não deveria ser usada para imitar os comportamentos e atitudes do homem, o qual elencava ser um equívoco das feministas da época. Mesmo “defendendo a igualdade diante da lei”, em sua prática argumentativa está eminente a marca da inferiorização da mulher presente na construção da naturalização dos gêneros, tais como: a domesticação de hábitos e aptidões essencialmente atribuídas à mulher, que devia ser aprimorada desde a infância para o exercício da vida familiar futura plena de respeito e moralmente adequada a uma mulher, o que se dava por meio de uma educação disciplinadora do seu corpo.

Peixoto, como higienista e defensor dos discursos científicos, que objetivavam resguardar os valores da honra através do controle da sexualidade feminina e evitar novos comportamentos trazidos pelos chamados tempos modernos, em particular a preservação moral da República, considerava a puericultura a base para o desenvolvimento sadio do indivíduo, pois, para ele, a educação começava nas entranhas da mãe, visto que, “[...] uma mãe, não educada sexualmente, higienicamente, porá em perigo a vida de sua criatura, senão a própria vida” (PEIXOTO, 1947, p.268).

A participação de Peixoto na educação familiar modelar e nos grandes debates deste campo de saber marca uma atuação permeada no seu horizonte médico científico, agenciador de relações de forças, visando selar construções de verdades e concepções que considerava atrasadas e em desacordo com as ditas necessidades dos novos tempos.

Para ele, boa parte das mulheres ainda sem educação integral, ou seja, ainda não educadas por meio dos aspectos morais, intelectuais e físicos, acarretava um perigo ao desenvolvimento da família e da nação. Educar as mulheres, lançar a pedagogia do/e sobre o corpo, disciplinar os comportamentos marcados como ilícitos, significava, para este autor, uma necessidade urgente para o Brasil, desde o período da escravidão. Peixoto, ao ler as *Cartas de Cora*, compartilhava com Coutinho o mesmo ponto de vista, percebe-se isto quando Peixoto afirma que “[...] nada há de mais feio do que ver uma menina desenvolta de língua e desarranjada

de ações. Cabeça tonta e sem assento”. Sendo assim, torna-se necessário, “[...] evitar o quanto puder a comunicação de Cora com as escravas, que são ordinariamente imorais, falam sem pudor e usam singeleza e gravidade nos vestidos” (PEIXOTO, 1947, p.156).

Para Martins, ao analisar as *Cartas de Cora*,

[...] primeira mulher higiênica brasileira; afinal, Coutinho não tinha em vista outro futuro para a sua filha que não fosse o casamento e a maternidade. Se programa de educação física, moral e intelectual tinha como objetivo formar Cora para ser uma boa mãe, saudável, instruída nos mistérios da Natureza e nos conhecimentos que ilustravam o espírito, moldada o seu caráter pelas orientações morais que, no conjunto a habilitariam para formar seus filhos (PEIXOTO, 1947, p.156).

Neste trecho observa-se o quanto os conhecimentos médico-científicos se articulavam quando o objeto era a mulher. Esse pensamento era reforçado pelo pensamento social e filosófico, e encontrava na educação estratégias que reforçavam que a mulher deveria ser instruída e saudável, de modo a assumir seu papel de mãe, de formadora.

No próximo capítulo veremos a relação entre o prescrito nos discursos jurídico em relação ao comportamento feminino e a construção da realidade a partir das falas nos autos processuais, pois era pelo comportamento da mulher que a norma funcionava no discurso jurídico e no sociocultural.

## CAPITULO II

### DISCURSOS JURIDICOS SOBRE A HONRA E AS RELAÇÕES DE GÊNEROS PRESENTES NOS PROCESSOS

O mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizantes. Esse programa social de percepção incorporada aplica-se a todas as coisas do mundo e, antes de tudo, ao próprio corpo, em realidade biológica: é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, com a divisão do trabalho, na realidade da ordem social (BORDIEU, 2012, p.18-19).

Neste capítulo, analisei o discurso jurídico sobre a honra e as relações de gênero presentes nos processos-crime problematizando as identidades femininas. No âmbito da discussão jurídica, também permeada pelos discursos médicos, vê-se que há uma produtividade de subjetividades sobre o corpo feminino e a construção da identidade de homens e mulheres, como por exemplo, nos processos de João Flor e Reinaldo Azevedo, ambos levados ao julgamento por defloração e sedução de Maria Antônia e Josefa Antônia, respectivamente.

#### 2.1 Representações discursivas sobre os crimes de defloração e a questão da honra

De acordo com os autos do processo, a figura delituosa do defloração, está prevista no art.267 do Código Penal, o qual prescrevia:

Deflorar mulher virgem da menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. De modo que são elementos desta figura delituosa: a) a cópula; b) a virgindade da mulher; C) a menoridade; d) que tenha consentido, enganada pela sedução ou pela fraude (Código Penal, 1890, Lv. 1º p. 467).

O primeiro processo em análise é datado de 1933 e trata-se de uma cobrança judicial feita pela mãe da vítima para que o acusado case-se com sua filha. São personagens principais desse processo João Flor Lopes, o acusado de defloração; Maria Antonia da Conceição, a vítima; Antônia Maria da Conceição, a mãe da vítima:

[...] desde o mez de Setembro a Outubro do anno proximo findo que João Flôr Lopes se a namorada em a memo Maria Antonia da Conceição; com 19 anos de idade, incompletos, filha della peticionaria e seu marido Francisco



Felix de Lima, que desde mezes se acha infermo; que João Flôr Lopes, no segundo mez, Outubro, começou a frequentar constantemente a casa della petionaria, demonstrando com sua visita ali, boas intenções para com a sua dita filha; chegando mesmo a se comprometer a casamento, conforme ella petionaria poudo perceber de sua filha, que se aproximando o mez de Novembro seguinte, João Flôr Lopes, afastou-se definitivamente da casa dela.

Maria Antônia da Conceição é a narrada como vítima de defloramento de João Flôr Lopes. Conforme relato do escrivão, João Flôr se enamorara da moça e começou a frequentar constantemente a casa dela, demonstrando com sua visita boa intenção, chegando a se comprometer com o casamento.

Conforme consta nos laudos, diante da denúncia foi determinada a realização do exame de corpo delicto pelos peritos no Hospital Pedro I a fim de proceder ao exame de defloramento na pessoa de Maria Antônia da Conceição, em presença de duas testemunhas igualmente notificadas sob as penas da Lei, conforme determinação jurídica abaixo: detalha-se que os nomeados para a realização de tal exame eram homens.

[...] doutores João Arlindo Corrêa e Severino Cruz, profissionaes, e as testemunhas que este aniguam, todos residentes nesta cidade a dita autoridade compromissou aos peritos, que prometteram lem e fielmente cumprir o seu dever e encarregoulhes de procederem o exame de corpo de delicto na pessoa da menor Maria Antonia da Conceição [...]

O hímen, ou a perda dele, era neste cenário normativo de grande valor, tinha peso junto aos códigos sociais de normatização e moralização como o Código de Conduta de Campina Grande.

Percebe-se neste início de processo já o estabelecimento da diferença entre homens e mulheres. À Maria Antônia foi solicitado o exame de corpo delicto, e com testemunhas, a fim de detectar ou não o defloramento. Rohden (2001) afirmou que homens e mulheres seriam naturalmente distintos nas suas características físicas e também nas suas características psicológicas.

O exame de corpo de delicto realizado em Maria Antônia, de acordo com o processo, teve como finalidade, conforme o laudo, responder às seguintes questões: 1º se houve, com efeito, defloramento; 2º qual o meio empregado; 3º se houve cópula carnal; 4º se houve emprego de violências para fim libidinoso; 5º Qual o meio empregado, se força física, se outros meios que privassem a mulher de suas

faculdades e assim a possibilidade de resistir e defender-se; 6º O defloramento há quantos dias ocorreu. 7º Qual a idade da ofendida?

À vista disso, foi juntado aos autos do processo o laudo médico, sendo este elemento material que deveria provar a virgindade ou perda dela, no qual os peritos declararam: “que a ofendida havia sido deflorada há mais de dez dias”, tratando-se, portanto, de “um caso de defloramento antigo”. Mas, os pormenores do processo de Maria Antônia não se resumiam ao defloramento em si, estava em questão o objetivo da medicina de disciplinarização do corpo e da justiça de normatização. A medicina, como afirmou Costa (1979) queria regular os corpos.

A prática jurídica do exame do corpo delito é, com efeito, nessa experiência de exame de defloramento, uma fiscalização de como a honra está sendo conduzida pela mulher. Se a perda da virgindade feminina é representada como a honra manchada, há nessa fiscalização uma datação temporal, o que pode ou não manter a acusação contra João Flôr. De acordo com o processo, havia um “caso de defloramento antigo” para Maria Antonia da Conceição, o que podia ser uma explicação subjetiva quando se refere a uma temporalidade de dez dias.

No depoimento da vítima, há duas versões sobre o motivo de estar havendo essa denúncia. A primeira diz respeito à exigência de João Flor em prometer casamento em troca da virgindade; a segunda diz respeito à explicação dada pela vítima para que João Flor tenha desistido de cumprir suas promessas:

*[...] Perguntado sobre o motivo porque se acha deflorada? Respondeu: que era noiva de João Flôr Lopes, desde a mez de Setembro e Outubro do anno proximo findo, que <?> do referido mez outubro, seu noivo João Flor, esteve em a casa dos pais della depoente, em que a mesma, mora, ás cinco horas da tarde e sahiu á meia noite começou a seduzi-la para deflora-la, pois, assim fazendo, casava-se mais fácil com ella depoente, evitando assim o obstáculo dos pais delle João Flôr, que não queria [o casamento]*

Uma das formas de sedução masculina para desvirginar uma moça era prometer casamento. Esta prática nas relações de gênero tinha fundamento pelo valor cultural dado à virgindade. Se a virgindade da moça era simbolicamente a honra do pai, tirá-la, só se fosse com a promessa de casamento, pratica também cultural que lavava a honra para a família, mas quando o compromisso não era cumprido, em geral levava-se ao tribunal. Nesse sentido, as relações de gênero eram desiguais, pois para o homem não se exigia o cuidado com a honra, até porque a sua honra quem carrega no seu corpo era a mulher.

Além disso, havia outro agravante: as fofocas e a circularidade social da informação, desqualificando a vítima, conforme explicação da vítima no fragmento abaixo, no qual ela sugere que o irmão de seu noivo havia comentado o motivo dele ter se afastado:

*[...] pela historia do irmão de João Flor ella depoente comprehende que este não tem má [inconpreensivel] para com ella depoente, mas se acahndo encismado e devido talvez ao obstaculo dos pais do mesmo, é que se recusa de casar-se com ella depoente; que esse Severino Cecilio, é conhecido naquelas zonas , como conquistador, e elle mesmo já tem dito mesmo ao <?> que déra o pecado a elle depoente, que já deflorou quatro moças e ficou por isso, que esse Severino diz na vizinhança que não declara o seu sobrenome, a pessoa nenhuma para não ser conhecido e por isso diz ao povo que se chama Severino Cecilio; que isso não <?> para depoente, pois sabe que elle chama-se Severino Ferreira, e é casado com uma prima della depoente, ha quatro annos; que esse Severino Cecilio é um inimigo della depoente e de seus pais, com inveja desse casamento della depoente com João Flor; que Severino Cecilio é um individuo calunniador da honra alheia e das demais conductas alheias. E como nada mais disse e nem foi perguntado deu a autoridade este auto por findo, mandando lavral-o, que depois de lido e achado conforme [...]*

Pelo fragmento no processo acima há duas questões que articulam o discurso de Maria Antonia da Conceição. Primeiro, que a recusa de João Flor em casar-se com ela devia-se à não aceitação dos pais do noivo e, segundo, pelas calúnias de um senhor chamado Severino Cecílio aconselhando o noivo a não casar-se com ela. Esse senhor teria a caluniado contribuindo para que João Flor ficasse com duvida de sua conduta moral, o que gerou uma disputa discursiva com o depoimento da primeira testemunha de defesa da vítima.

Vejamos o depoimento da primeira testemunha, amigo da família de Maria Antonia da Conceição, relatando uma conversa que teve com o pai da moça:

*[...] que Maria Antonia da Conceição se acha deflorada há uns quatro mezes a esta data, e que o autor desse defloramento, fôra João Flôr Lopes, visinho delle de presente e dos pais da dita menor Maria Antonia, que elle depoente e todo as pessoas da vizinhança sabia que João Flôr, desde mezes que se namorava com a dita menor Maria Antonia da Conceição, chegando mesmo a se comprometerem a casamento; que elle depoente viu muitas vezes, João Flôr passar para a casa dos paes da menor Maria Antonia da Conceição; que João Flôr passava constantemente, para a casa da referida noiva Maria Antonia; que passava durante o dia, e mesmo á noite; que desde mezes, que João Flôr passava para a casa dos pais da referida menor; que até poucos dias elle depoente via João Flôr passar para a casa dos paes da dita menor Maria Antonia, sem quem esta mora, que a menor Maria Antonia e seus paes, são muito pobres, e que o pai da dita menor, é quase paralytico; que a dita menor e seus paes, moram numa humilde cassinha, que se chama choupana, digo, "Mucambo. [...]*

O discurso da testemunha de Antonia foi construído em defesa de sua honra a partir do perfil social da família, argumento que provavelmente foi articulado para poder afirmar que ela era a vítima. Nesse momento quando a testemunha reforçou em seu depoimento que a vítima era boa moça, revelou, nas entrelinhas desse discurso, que não foi a honra de Maria Antônia manchada, não a da mulher, mas da família, a honra de um pai que viu sua filha seduzida e enganada.

Neste discurso, esta menina mulher é representada como seduzida, enganada, e, assim sendo, prejudicada pela perda da virgindade. Logo, os processos-crime de defloração envolviam discussões diretas e indiretas com relação ao comportamento feminino, o que é considerado correto ou condenável pela sociedade, salientou De March (2010).

O crime contra a honra era um crime contra a família, e ao mesmo tempo contra a nação, pois violava o Código Penal, transgredindo a legislação vigente que prezava pelos bons costumes, o respeito à família e às normas sociais. A honra feminina consistia na pureza sexual, devendo a mulher se resguardar para o casamento, pois enquanto as qualidades masculinas eram exteriorizadas, a norma social, amparada no discurso médico e jurídico, reforçava que a mulher deveria controlar seu comportamento, pois o mesmo tinha um efeito moral.

João Flor constituiu advogado e levou o processo à apelação<sup>18</sup> em julho de 1933, ao Superior Tribunal da Justiça do Estado, da sentença proferida, declarando na apelação a justiça o seguinte:

A sedução é resultante da promessa de casamento por parte do réu, que era noivo de sua vítima, promessa que, como se viu, deixou de cumprir a conselho de Severino Cecílio. Provado, desse modo, o crime atribuído ao apelado, impõe-se sua condenação, no grau mínimo do artigo citado, dada a ausência de agravantes e por militar em seu favor o atenuante do art. 425 9º, primeira parte, da consideração referida (Processo nº 256, fls. 44 a 47).

Mas, nem todos os processos seguiam esse mesmo resultado. As supostas vítimas poderiam sair do tribunal como sedutoras, e condenadas à desmoralização social e à perda da possibilidade de constituir matrimônio.

---

<sup>18</sup> Consta nos autos que João Flor apelou ao Superior Tribunal do Estado: Recebimento e Revisão ao Primeiro 1º de Agosto de 1933, recebi estes autos do Secretário do Tribunal, contendo 49 folhas escritas numeradas e rubricadas, as quais foram por mim revisados juiz João Cabral LP. Na data supra, faço estes autos conclusos ao Promotor Dr Flodoardo da Silveira, Procurador Geral. Em 8, agosto, 1933.

## 2.2. O estado da moça deflorada: Josefa Antonia da Conceição

O segundo processo, data do ano de 1954 e envolve Josefa Antônia da Conceição, com 16 anos de idade e, Reinaldo Ferreira de Azevedo, com 29 anos. O denunciado, que era proprietário de uma farmácia no Bairro de José Pinheiro, nesta cidade, em março do corrente ano admitiu a moça como sua empregada com a qual, pouco tempo depois, começou a namorar. Vejamos o fragmento abaixo:

O 1º Promotor Público da comarca, apoiado no inquerito junto vem perando v. Excia. denunciar REINALDO FERREIRA DE AZEVEDO, pernambucano, comerciante, solteiro, com 29 anos, filho de Candido Ferreira de Azevedo, residente na rua Campos Sales, nº 234, nesta cidade, como incurso no art, 217 do Cod.Penal, pelo fato seguinte.O denunciado, que tem uma farmácia no Bairro de José Pinheiro, nesta cidade, em março do corrente ano admitiu como sua empregada, no aludido estabelecimento, a menor Josefa Antonia do Nascimento, com a qual, pouco tempo depois, começou a namorar. Dessa forma, seduzindo a menor em apreço com promessas de casamento civil pois é ele casado religiosamente – conseguiu ter com ela relações sexuais, deflorando-a. Para a [xxx] pratica desse ato o denunciado conduziu, de automovel, a aludida menor para as proximidades do campo de aviação, nesta cidade, no dia 1º de abril do corrente ano.

Na denúncia acima, do promotor público, o acusado Reinaldo Ferreira de Azevedo é representado como sedutor de menor com promessas de casamento já sendo casado. Observa-se que o acusado era casado pela religião e poderia, se assim o quisesse, casar no civil com a vítima, ocorre, porém, que esta promessa indicava ser mais uma astúcia masculina para seduzir e desvirginar a moça. Vamos acompanhar os argumentos da vítima:

[...] compareceu Josefa Antonina da Conceição, natural deste Estado, solteira, de 16 anos de idade, filha de Euclides de Alcantara Barros e Severina Antonia da Conceição,comerciarista residente na rua 15 de Novembro,nº 28 (bairro da Palmeira) nesta cidade sabendo ler e escrever,a qual declarou o seguinte: QUE em principios do mez de Março do corrente anos, ela declarante começou a trabalhar na farmacia de propriedade do Sr Ricardo Reinaldo Azevedo, á rua Campos Sales no bairro José Pinheiro desta cidade;que naquele estabelecimento e naquela função éla declarante recebia como ordenado,mensalmente,a importância de C\$ 200,00 sendo que as suas refeições,almoço e jantar,eram feitas na residencia do seu proprio patrão; que um dia depois começaram uns”fletes “entre ela declarante e seu patrão;que a partir deste dia ficaram se namorando e sempre que ela declarante ficava a sos com o seu patrão este lhe fazia serias promessas de que se casaria com éla declarante, civilmente pois só era casado religiosamente com a mulher com quem vivia.

A normatividade social funcionava pelo o comportamento. Afirmar que se relacionou com um homem casado e que teve conjunção carnal porque houve

promessa de casamento, ao que tudo indica pode ter fundamento, ocorre, porém, que se o Sr. Ricardo Reinaldo estivesse com as intenções com as quais a vítima acreditou, não havia chegado a ser publicizado nos tribunais. A questão acima envolve as questões de gênero pelas quais, vivenciar a sexualidade era um direito e até um dever do masculino, enquanto, para o feminino, havia a norma que vigiava e controlava sua conduta. O corpo feminino pertencia ao controle do público, tanto pela norma como pelo social. Vejamos:

[...] que quando ela declarante ia fazer suas refeições na residência do seu patrão a sua esposa vinha para farmácia afim de que ela fosse para aquela casa fazer as referidas refeições;que sempre tinha oportunidade de ficar a sós com Reinaldo,quer na farmacia quer na sua propria residencia;que depois de um mez de trabalho a esposa de Reinaldo desconfiou de que havia entre éla declarante e Reinaldo um certo namoro,tendo nesta oportunidade pedido a ela declarante para deizar o emprego, pois aquilo não dava certo; [...] que a esposa de Reinaldo não teve conhecimento de que a declarante tenha sido desvirginada ou mantido relações sexuais com Reinaldo- seu marido, pois confiava muito em seu marido e êle éra sério;que Reinaldo continua afirmando a ela declarante que não lhe abandonará e se compromete em casar-se com a declarante civilmente

Neste fragmento há uma disputa feminina pelo masculino, no caso, Sr. Reinaldo. Pelas declarações da vítima, há uma disputa, um jogo de sedução do Sr. Reinaldo; há uma traição do Sr. Reinaldo para com sua esposa e também uma relação de traição da vítima com a esposa de Sr. Reinaldo. É importante lembrar que nesse período, a infidelidade tanto a masculina como a feminina, era crime, de acordo com o Código Penal, entretanto, no processo, não há uma referência sequer a este tipo de crime. Sigamos:

[...] que ela declarante de acordo com Reinaldo e diante das promessas por ele renovadas de que mesmo éla fora do emprego ele não a abandonaria e casaria com éla, ela declarante deixou o referido emprego da farmácia; que no dia 1º de Abril, mesmo dia em que deixava o emprego ela declarante encontrou-se com Reinaldo, na praça da Bandeira desta cidade,aproximadamente ás 15 horas e dali tomara um automóvel indo até as proximidades da Ceramica São José, de propridade do Dr Gioia no suburbio desta cidade;que dali o automovel voltou tendo Reinaldo dito ao motorista que iria até ali afim de aplicar uma injeção numa mulher que se encontrava doente;que ali éla e Reinaldo rumaram em direção ao mato nas proximidades da rodovia Campina-João Pessôa; que lá, dentro do mato éla declarante manteve relações sexuais com Reinaldo Azevedo;que no momento que éra procurada por Reinaldo para manter relações sexuais ela declarante ofereceu uma pequena resistênciamas diante da renovada promessa de casamento e de que pela declarante não seria nunca desesperada por êle, a cedeu ao pedido de Reinado e com as suas proprias mãos despiu-se mantendo naquele instante relações sexuais com o seu antigo patrão;que neste dia manteve relações apenas por uma so vez;que depois desse dia ela declarante manteve relações sexuais com o mesmo

Reinaldo sendo que uma dessas feitas foi na pensão localizada no Deserto de propriedade de Zezé.

Neste fragmento, percebe-se, através da fala da vítima, as várias astúcias masculinas para ter relações sexuais com a vítima sempre com a promessa de casamento. Pelo discurso da vítima, há astúcia de que foi iludida e que só permitiu a desvirginização porque havia a solução moral para sua identidade: o casamento.

Já na no discurso abaixo, do Sr. Reinaldo Ferreira de Azevedo, os argumentos giram em torno do comportamento da moça:

Aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e cincoenta e quatro nesta cidade de Campina Grande,na Delegacia Especial onde se achava o Dr. Francisco de Assis Martins 1º Delegado Especial comigo escrivão ao final assinado compareceu Reinaldo Ferreira de Azevedo,brasileiro natural de Recife capital do Estado de Pernambuco,casado religiosamente,filho de Candido Ferreira de Azevedo e Genira de Oliveira Azevedo,com vinte e nove anos de idade,comerciante,residente na rua Campos Sales, nº 234 nesta cidade (bairro José Pinheiro) sabendo ler e escrever,o qual interrogado sobre os fatos em referencia passou a responder o seguinte: QUE admitiu como sua empregada na farmacia de sua propriedade, no bairro José Pinheiro,a senhorita Josefa Antonina da Conceição isto no inicio do mez de Março do corrente anos não se lembrando o dia daquela admissão; que logo nos primeiros dias sua referida empregada iniciou um namoro com ele; interrogado sem que fosse procurada para isso; que sempre que o declarante se encontrava ocupado em qualquer trabalho de arrumação de mercadorias Josefa procurava sempre estar ao seu lado e bem juntinho como namorados; que diante da atitude da empregada êle interrogado recebeu que éla não fosse mais virgem e ainda porque Zefinha prestava atenção a todo homem que lhe olhasse sorridente; que certa vez,dada a liberdade que Zefinha tomou pelo declarante chegou dar-lhe um cheiro na cabeça, sem portanto adiantar-se mais;que Zefinha não chegou a ser sua empregada durante um mez porque houve uma falta de honestidade por parte da mesma e ele interrogado a dispensou do serviço; que sua esposa não teve nenhum interferência quanto a esse caso; que tempo depois ele interrogado saiu em passeio com Zefinha e com esta se dirigiu á Ceramica São José onde a desvirginou dentro do mato; que isto se deu durante o dia; que depois ele interrogado ainda manteve relações sexuais com Zefinha umas trez yezes; que nunca se comprometeu com seu ex-empregada para casar se com ela;que quando manteve relações sexuais com Zefinha notou que ela não éra mais virgem, tanto na introdução do seu penis viril,como pela facilidade com que Zefinha se entregou ao interrogado como se já fosse uma mulher acostumada áquele ato de libidinagem;que ante ao exposto êle interrogado está disposta a ampara-la cadquerindo por compra,uma pequena casa á rua Amaro Coutinho do bairro José Pinheiro,passando a escritura em nome da referida Josefa- sua ex-empregada, mantendo-a de todo o necessário até que éla o respeite como amante.E mais não disse[...]

Os argumentos acima eram de que ele fora seduzido pela moça, quando afirma que ela estava sempre ao seu lado; que era uma moça que “prestava a atenção a todo homem que lhe olhasse sorridente”, configurando a vulgaridade da

moça; e que houve “[...] uma falta de honestidade por parte da mesma”; nos argumentos de Reinaldo as identidades femininas são de sedutora, vulgar e desonesta. Três argumentos fortíssimos para que o discurso jurídico contribuísse com as desigualdades de gênero.

Em casos como o de Josefa e Reinaldo, João Flôr e Maria Antonia e tantos outros processos, a justiça defendia a honra masculina e quando culpada eram todos os homens da família ultrajados. Por isso, o discurso jurídico acabava por traçar, em tais arranjos, e assumir parte da responsabilidade de disciplinarização dos corpos, ora por meio da medicina quando do momento do exame de corpo delito, ora, por meio da ordenação jurídica.

No entanto, as falas produzidas pelas testemunhas de defesa<sup>19</sup> do denunciado, reproduzem que Josefa manteve relações com Reinaldo na “pensão localizada no Deserto, de propriedade de Zezé”. No depoimento das testemunhas e na busca pela verdade dos fatos, a justiça procura se orientar de acordo com o código de comportamento social para a possível vítima (Josefa) e o pretense réu (Reinaldo), dando credibilidade aos depoimentos.

Antonio Avelino Alves, motorista, residente à Rua João Suassuna, disse que por volta das três horas da tarde, Josefa Antonia do Nascimento, solicitou o carro para conduzi-la ao bairro de José Pinheiro, e que, chegando à farmácia de Reinaldo, este adentrou também no veículo, conduzindo-os ao Aero Clube da cidade, voltando a buscá-los neste local às 18 horas. Silva (2009, p.65) lembra que, nos processos crime, nas falas das testemunhas:

É nítida a apropriação dos elementos do Código Penal, por exemplo, que incriminavam ou absolviam o réu/vítima, usando-os para representar “valores morais”, “honra” e “virgindade”; e, na mesma medida, as vítimas faziam uso dos discursos jurídicos diante do juiz para parecerem mulheres honestas.

Manoel Tomaz da Silva, mecânico, casado, com 33 anos de idade, declarou em seu depoimento que era amigo do denunciado e que conheceu a moça Josefa Antonia do Nascimento, depois que ela começou a trabalhar na farmácia de Reinaldo. E que “desconhecia e desconhece a conduta da referida menor, não

---

<sup>19</sup>Apresenta o denunciado como suas testemunhas as seguintes pessoas: HORÁCIO DE TAL, residente à Rua Tomé de Souza, n. 255; TEREZA MARIA DA SILVA, residente à R. Manoel Pereira Araújo, 338 e; DIONIZIA DE TAL, residente à Travessa Amaro Coutinho, s/n. Tudo desta Cidade.



sabendo se era moça honesta, recatada; que, nunca ouviu falar em namoro ou promessa de casamento do denunciado para a referida menor”.

Tal qual Antonio Avelino, Manoel desconhece os costumes de Josefa. Também diz desconhecer qualquer intimidade entre os dois, que importasse sedução. Assim, a validação da honestidade da vítima estava em constante avaliação. “O valor da honra masculina na modernidade foi edificado, historicamente para família nuclear, como um marcador das relações familiares, recaindo sobre a mãe a responsabilidade de educar as filhas para casar e serem fieis ao marido ou morrer virgens”, esclarece Araújo (2011, p.30).

Horácio e Terezinha, ambos testemunhas de defesa do denunciado, disseram não conhecer a menor Josefa Antonia do Nascimento, como empregada da farmácia de Reinaldo. O processo encaminha-se então para que Josefa passasse de seduzida para sedutora, tese reforçada pelas palavras das testemunhas, esvaziando assim o caráter moral de Josefa.

As narrativas de Josefa, de Reinaldo, das testemunhas e dos representantes da justiça são permeadas de representações e significados em que os discursos de gênero se entrelaçam aos discursos médicos e jurídicos, fazendo do ato sexual a vitimização de mulheres numa sociedade que supervalorizava o hímen, de modo que a categoria gênero enfatiza as definições normativas para o homem e para a mulher em oposição a um determinismo biológico.

Na fala das testemunhas vemos uma articulação entre as questões de gênero, surgindo em vez de uma mulher de imagem frágil, a demonstração do preconceito característico da sociedade à época, sobressaindo argumentos de que Josefa era sedutora. Na fala do Juiz de Direito, Manuel Lima ao aplicar a sentença do processo-crime:

Como se vê, a menor de que se trata, Josefa Antônia do Nascimento, não pode ser tida como inexperiente, quando combinou lhe desfazer o lar, constituído por união religiosa (1954, fls. 43).

Observa-se o jogo das relações de gênero, pelas quais o juiz aponta a não pureza da vítima em desejar desfazer uma união religiosa. Em momento algum do processo estava em julgamento a discussão da moral social, pela qual o masculino sempre aparece como seduzido pelo feminino.

No dizer das testemunhas e em todo o processo o encaminhamento é dado no sentido de Josefa ser tida como aproveitadora. Posto a própria Josef, em seu

depoimento, ter declarado que mantivera relações por duas vezes com Reinaldo e em lugares diferentes, tendo inclusive, ela mesma se despido. Como se vê, a lei não protege moça desonesta e sobre Josefa Antonia do Nascimento, foi dito no processo:

Não pode ser tida como inexperiente, quando combinou lhe desfazer o lar, constituindo por união religiosa. Nem confiança lhe poderia merecer a palavra do homem que prometia abandonar a esposa recebida aos pés do sacerdote de sua religião, e a que ela tava preso pelos laços dessa mesma religião.

O fato de Josefa procurar Reinaldo, e ainda mais às seis horas da manhã, desqualifica de imediato a vítima, mesmo sendo a testemunha vizinha do réu, podendo estes ter combinado o depoimento, isso permitia que, em julgamentos como o de Josefa, os membros da justiça lançassem, assim como as testemunhas, representações sobre tais comportamentos, considerando-os desviantes da norma. Ao utilizar a expressão “centrada no masculino”, nos referimos ao fato de que, ao longo da história, diferentes formas de organização foram polarizadas na descendência e na figura masculina, a exemplo da família patriarcal.

Segundo consta no processo, depois de bem examinadas as testemunhas e o próprio relato da vítima, ela mesma tomou iniciativas para que houvesse a realização do coito carnal. Desse modo, concluiu o juiz que a referida menor não era inexperiente, pois, segundo consta em sua argumentação:

Donzela inexperiente é a que não pode avaliar em toda a extensão as consequências do seu ato, por menos avisada, por menos trato das coisas da vida, por ignorante das maldades do mundo, por não apercebida das ciladas dos homens” (Processo-crime de 1953, p. 42).

Mas, o fato de constar nos autos que Reinaldo, mesmo sendo casado prometia montar uma casa para Josefa e mantê-la como amante, não foi observado pela justiça, levando-nos a concluir que a mulher não podia seduzir, mas o homem, mesmo casado podia manter uma amante, e a sociedade concordava com este fato. Como se pode inferir, a menor de que se trata o processo, Josefa Antonia do Nascimento, não foi considerada pela justiça como inexperiente, tendo o processo se voltado contra ela. Dessa forma, o Juiz Carlos Teixeira Coutinho, da 4ª Vara da Comarca de Campina Grande, julgou, de acordo com os “princípios de direito aplicáveis à espécie” (Processo-crime de 1953, p. 42), improcedente a denúncia.

Nesse caso, percebe-se que na sexualidade construída e exigida em torno das meninas naquela sociedade, em que a própria virgindade não residia apenas no

órgão sexual, mas a partir do seu corpo, se assentavam os comportamentos que a instituíam como sendo dignas ou não de ter a sua honra reparada no âmbito da justiça.

Em seguida, foi realizado o exame em Josefa Antônia da Conceição, pelo qual se chegou ao seguinte resultado: “Pelo exame de “Conjunção Carnal” constatamos que a paciente apresenta a membrana hymenal com rutura completa e retalhos cicatrizados. (fl08).” O exame de ‘conjunção carnal’ era uma verdadeira violência contra a mulher. Era um tipo de exame que deveria produzir as verdades exigidas pelos discursos jurídicos e pela moral da época.

Consta nos autos que: "O Autor do exame de corpo de delito assegura que a menor em apreço não é virgem e que o seu desvirginamento não era recente ao tempo em que se submeteu a exame pericial" (Processo nº 256, fls. 7/7v). O defloramento ultrapassava as questões de ordem legal, e, com isso, a ofendida era estigmatizada por não ser mais moça. Foi assim questionada a ofendida e sua família, sua conduta e seu comportamento.

Pesquisadoras como Caulfield (2000), Rago (1998), Perrot (2007) e Del Priori (2006) discutem a construção do gênero, a honra sexual e o discurso jurídico em torno da construção da identidade feminina no Brasil e as concepções de honra sexual, sobre o que essa honra representava. Para elas, as questões que tratam das mulheres sua condição social, sua identidade e a importância da sua honra sexual para juristas, clérigos e a sociedade centrada no masculino, merecem uma leitura cuidadosa em seus por menores e entrelinhas.

Perrot (2007) em *Minha história das mulheres*, contemplando diferentes olhares sobre as mulheres fez a seguinte observação sobre a representação feminina.

A virgindade era vista como selo de garantia de honra e pureza feminina. O valor atribuído a essas qualidades favorecia o controle social sobre a sexualidade das mulheres privilegiando, assim, uma situação de hegemonia do poder masculino nas relações estabelecidas entre homens e mulheres (PERROT, 2007, p.190).

Com base na perspectiva do discurso de honra sexual, de gênero e identidade, no processo de Reinaldo e Josefa encontra-se nos autos (Processo do ano 1954, fls. 17/17v ) que o denunciado negou que tivesse desvirginado a sua ex-empregada Josefa Antônia da Conceição, atribuindo a responsabilidade do fato a um motorista de Cabaceiras, conhecido namorado da referida menor.

Essa carga negativa era sentida sob a imagem feminina após a passagem pelo processo criminal, mesmo com as divergências entre juristas no tocante à ciência jurídica com relação aos saberes e técnicas que devem ser estabelecidos para proteger a moral da família e do estado, dizendo-se em defesa das mulheres “honestas”. Destaca Beauvoir (1970) que “A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade”.

Vinculava-se a esse dispositivo de disciplinarização do corpo feminino uma série de outros discursos socioculturais, o que, para Rohden (2001, p.30), significava que “o modelo, para o qual os médicos davam consistência, servia como signo de uma ordem social marcada pelas diferenças de gênero”. O corpo é, à vista disso, o instrumento sob o qual ira se operar tanto as diferenças de gênero como também os dispositivos sociais. Ao discorrer sobre a medicina social, Foucault (1981) destacou que a sociedade não opera apenas ideologicamente sobre o indivíduo, mas que esse controle social começa no corpo. “Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política” (p.47).

Portanto, as atitudes comportamentais que a mulher deve ter para ser moralmente aceita pelas ditas famílias direitas, como a “boa moça” eram: a inexperiente, a “honrada”, a virgem, a trabalhadora, a que vive no convívio do lar, estando sempre acompanhada dos seus genitores; evitando sambas; ou seja, ser uma “boa moça”, de família, bem criada, decente, ser digna de um bom olhar por toda a vizinhança, pedagogizando os seus gostos, sentimentos e desejos. Isto porque, diante da justiça é o antecedente da vítima, que vai definir qual o lugar que a mesma vai ocupar após o julgamento.

### CAPITULO III

#### O EMBATE TEÓRICO SOBRE O DISCURSO JURÍDICO NOS PROCESSOS

Jovens como Josefa Antônia do Nascimento e Maria Antônia da Conceição, citadas no capítulo anterior, envolvidas em processos-crime de defloração, eram conferidas como um estigma, conforme destaca De March (2010, p.104) “[...] que lhes conferia também uma negatividade social”. Os processos crime de sedução e defloração revelam, segundo Ferrari (2012), os aspectos culturais a respeito da visibilidade da mulher, seja no papel de ré e/ou de vítima.

A “vítima” era exposta ao crivo investigatório, uma situação em que vários homens realizavam diversas interrogações e geralmente ela ouvia calada o veredito de sua desonra, o que se acredita que deveria ser uma situação humilhante. Na sequência, as testemunhas eram ouvidas pelo delegado, bem como o denunciado e, caso provada a acusação, o indiciado era tipificado de criminoso e condenado à prisão. Encerrado o inquérito, ou seja, a fase policial era acionado o Ministério Público, que assumia o papel de tutor e defensor da desonrada (FERRRARI, 2012. p.14).

Sob essa ótica, afinal, segundo Foucault (2001, p.06):

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são alvos inertes ou consentidos do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

Assim, todo um sistema de agrupamento de significados na construção de gênero feminino tem sido secularmente erigido, no sentido da manutenção da ordem e do *status quo* na hierarquia dos papéis familiar e social, demonstrando que as relações de gênero também são relações de poder. Foi o discurso médico que referendou o discurso jurídico, com evidências científicas, como veremos mais adiante, com base nos estudos de Vieira (2001) e Rohden (2002).

As questões relativas às relações de gênero presentes nos processos-crimes têm suscitado importantes reflexões, em que as identidades do sujeito são analisadas sobre diferentes aspectos. Assim temos, nesta teia de relações da construção das identidades femininas, duas concepções que nos dão suporte na análise da construção da imagem da mulher em relação à modernidade. A primeira é a concepção iluminista, para quem a identidade nascia com o indivíduo (biológica)

e o acompanhava por toda vida. Era estabelecida pelo poder divino, não estando sujeita a mudanças (HALL *apud* COSTA, 2008). Já na concepção sociológica, a identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade, que media para o sujeito os valores, sentidos e símbolos. Indivíduo ligado à estrutura social estabelecida, internalizando significados e valores do mundo social em que está inserido (HALL *apud* COSTA, 2008).

Nesse sentido, alguns estudos sobre a identidade indicam que o ser humano se constrói, ou constrói sua identidade a partir da rede de relações socioculturais no qual está inserido. Obviamente que, para chegarmos a esta concepção de identidade, muitas transformações ocorreram, levando-nos a ressignificações de valores e ideias, e conseqüentemente, a uma afirmação da identidade, como bem definiu Reis (2006). Assim, compreendemos o discurso jurídico, como um discurso que se baseia em outros discursos: médico e cultural para garantir ou não à mulher o seu papel de sujeito de direito, mesmo que de forma imaginária.

Porque tantos questionamentos apenas em relação à mulher? Estariam ela utilizando-se de artifícios para seduzir o namorado? Araújo (2011, p.88) entende que “[...] a mulher por representar a natureza, de acordo com os discursos médicos, tinha na sedução, o artifício”. Pode ser que sim, o poder de sedução da mulher é cantado e decantado por poetas “Mulher nova, bonita e carinhosa faz o homem gemer sem sentir dor”<sup>20</sup>. Muito embora fossem os homens alvos de investigação, era a vida da mulher devastada:

A mulher deveria ser comedida, interdita, reservada pura e ingênua, representações produzidas para o feminino que honraria o masculino e a família. A mulher, quando solteira, ao conservar sua pureza, além de honrar o pai, estava valorizando a sua honra, configurando uma qualificação importante para ser escolhida para o casamento (ARAUJO, 2011, p.42).

O discurso médico ganhava força junto ao discurso jurídico, posto que a medicina fixasse características para cada sexo, inclusive influenciando na construção da norma e na regulação da conduta social para homens e mulheres (Costa, 1979).

Esta regulação foi produzida pela ordem médica, de modo que a norma, segundo Costa (1979) visa prioritariamente regular os indivíduos, adaptando-os “à

---

<sup>20</sup>Ver Mulher Nova, Bonita e Carinhosa. Composição de Zé Ramalho e Otacílio Batista. Disponível em: <http://www.vagalume.com.br/ze-ramalho/mulher-nova-bonita-e-carinhosa.html>. Acesso em: junho de 2014.

ordem do poder não apenas pela abolição das condutas inaceitáveis, mas, sobretudo, pela produção de novas características corporais, sentimentais e sociais”.

Viveiros de Castro (1942) citado por Araújo (2011, p.72), ao acender o debate público sobre a honra da mulher como uma conquista da civilização, destacou que “A virgindade e o comportamento feminino eram signos da honestidade da família”.

Nessa condição, as mulheres defloradas perdiam o valor social para o casamento, por isso a condenação do acusado, seja com a pena, seja com a obrigação de casar se tornava tão importante. Era uma maneira de reparar a honra sexual e também moral. Supõe-se que, assim, a mulher podia retomar a sua posição de mulher honrada.

Entre a mulher e o homem as diferenças naturais delimitam a natureza psicológica dos dois sexos. A linha angulosa tem a sua significação diversa da linha curva: aquela pode dar a impressão de um brado e de um arremesso; esta de doçura e repouso (CAMPELO, 1938).

O corpo feminino foi tecido culturalmente para a maternidade, e menina moça devia se resguardar até o casamento, pois só ao se moldar esse corpo de acordo com o padrão sociocultural, ele estaria pronto para a maternidade, para ser esposa, “rainha do lar”. A moça não podia ter essa “confiança quebrada” com a desonra se entregando antes do casamento, porque ficaria “falada” e perderia a oportunidade não apenas de construir matrimônio, mas de ser aceita socialmente.

O discurso médico corroborava com a normatização social ao reforçar a disciplinarização do corpo estabelecendo diferenças entre os sexos, mas o que estava em pauta era “[...] uma preocupação com as desordens relacionadas ao rompimento dos limites que estabeleciam as diferenças entre homens e mulheres”, destaca Rohden (2001). E, nessa condição, a mulher que devia manter sua imagem de virgem imaculada, devia ser disciplinada pela família, tendo sua vida exposta passando suas relações íntimas da ordem privada para a ordem pública.

Araujo (2011, p.31) afirmou que “Delegar a responsabilidade de produzir simbolicamente a honra masculina no corpo feminino foi uma experiência de poder, para que o feminino subjetivasse a sexualidade como uma experiência da moral, através de conselhos da família e de modelos de conduta, e não como uma experiência do desejo”.

Percebe-se, assim, que as diferenças de gênero, são construídas culturalmente, por meio das relações de poder evidenciadas por Foucault (2001),

que juntamente com outros pesquisadores como Hall (2001), Rago (1998), Perrot (2007), Bourdieu (2002), Costa (1979), Rodhen (2001) concorrem para problematizar as representações sociais do corpo feminino, construídas e confrontadas com as diversas posições discursivas.

Para Siqueira (2003) citado por Silva (2009, p.84):

A sedução consistia na obtenção de um desejo por meios tendentes a influir sobre a vontade da menor levando-a a ceder à irresistível influência do sedutor. Para a Justiça, a sedução consistia na indução objetivada do ofensor sobre a inexperiência da vítima, levando-a a entregar "o seu rico tesouro" – a virgindade!

Na perspectiva da concepção sociológica defendida por Hall (2001) privilegia-se o cruzamento entre a construção do discurso e da identidade feminina, como forma de deturpar a voz feminina e construir uma imagem pejorativa das mulheres, como sujeito sem vez e sem voz. Estas visões do feminino colocam em xeque conceitos de gênero, identidade e também de poder, posto que a mulher deve ser vista como um ser histórico e não apenas biológico.

O conceito de gênero não se refere especificamente a outro sexo, envolve principalmente a construção social das relações. Tais relações são responsáveis também pela construção da identidade do sujeito, neste caso a identidade feminina insere-se na perspectiva sociológica, na qual o sujeito está suturado à estrutura social e pessoal, conforme explicita Hall (2001):

A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o "interior" e o "exterior"- entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a "nós próprios" nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os "parte de nós", contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então, costura (ou, para usar uma metáfora médica, "sutura") o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis (HALL, 2001, p.12).

Como assinala Bourdieu (2002), a razão androcêntrica divide e hierarquiza o mundo, as atividades produtivas e reprodutivas, segundo o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher. A ordem masculina está implícita nas coisas e nos corpos, nas rotinas da divisão do trabalho e dos rituais públicos e privados. Os homens devem deter o monopólio de todas as atividades públicas, de representação, e o



controle do sistema de estratégias de reprodução institucional/social que asseguram a transmissão dos poderes e privilégios masculinos.

Praticamente, em todo discurso filosófico definindo o corpo, emerge a diferença sexual para o confinamento social, para normatizar o corpo feminino. A norma é instituída pelo Estado, mas todos nós somos multiplicadores, reprodutores dessas normas sociais de conduta e valores sobre o corpo, que passam a ser também culturais. Estes valores do corpo apresentam-se diferenciados para ambos os gêneros, sendo a conduta para o corpo feminino em relação à honra vista como natural. Porém, como abordou Silva (1999, p.87), a diferença não é natural, “ela é discursivamente produzida” fazendo parte de uma relação de poder; a diferença faz parte de um jogo saber-poder que a produz.

Do ponto de vista mais crítico, as diferenças estão sendo constantemente produzidas e reproduzidas através de relações de poder. As diferenças não devem ser simplesmente respeitadas ou toleradas. Na medida em que elas estão constantemente feitas e rarefeitas, o que se deve focalizar são precisamente as relações de poder que presidem sua produção (SILVA, 2002, p. 88).

Segundo Bourdieu (2002), as relações de gênero funcionam como princípios de visão e divisão (do mundo, dos espaços e dos objetos) e como *habitus*, estruturas psicossomáticas, jeitos de ser feminino ou masculino. Deste modo, partindo-se dos conceitos de identidade e representação dos sujeitos masculinos e femininos, a dinâmica social reserva à mulher a vida privada.

Na perspectiva foucaultiana, os discursos disciplinares são providos das ações de poder pelas quais o corpo é classificado de acordo com a filosofia moral da sociedade, em que o discurso médico corroborava para reforçar a superioridade do homem em relação à mulher. Rago (1998) discorrendo sobre a epistemologia feminista, gênero e história, tentando aproximar-se da questão feminina, esclarece:

A história do corpo feminino trouxe à luz as inúmeras construções estigmatizadoras e misóginas do poder médico, para o qual a constituição física da mulher por si só inviabilizaria sua entrada no mundo dos negócios e da política. O questionamento das mitologias científicas sobre sua suposta natureza, sobre a questão da maternidade, do corpo e da sexualidade foi fundamental em termos da legitimação das transformações libertadoras em curso (RAGO, 1998, p.15).

O campo histórico revela que a identidade feminina construiu-se não apenas a partir da sua representação individual, mas fundamentalmente, pelas representações sociais. As teorias sociais corroboram nessa discussão sugerindo

que os aspectos normativos definem a representação social do corpo feminino. Sendo assim, a imagem social e individual da mulher é construída pelo homem e amparada pelo discurso médico e jurídico, como veremos mais adiante.

São os discursos disciplinadores que instituem as relações sociais e o papel dos sujeitos na sociedade. No livro *As palavras e as coisas - uma arqueologia das ciências humanas*, Foucault (2000, p.59) afirmou: “O discurso terá realmente por tarefa dizer o que é, mas não será nada mais que o que ele diz”. Foram os discursos os responsáveis por normatizar e definir a identidade e os papéis do homem e da mulher. Inclusive utilizando-se os aspectos biológicos para demarcar as diferenças de gênero, apesar de, em alguns casos, o discurso da dominação masculina não ser explícito.

Os textos jurídicos reforçam a tese da centralidade masculina e da submissão feminina. Assim entendido, os processos-crime investigados neste capítulo são também envolvidos pelas conexões e pela visão de poder de uma sociedade ainda centrada no masculino, colaborando para a normatização social a partir do corpo feminino.

Ao abordar os discursos que construíram a imagem da mulher, objetiva-se discutir como estas mulheres constroem suas identidades de gênero e como os diversos discursos influenciam em seus valores e comportamentos. Tal discurso é ideologizado, de uso religioso, médico, jurídico e social, não a todos os sujeitos, mas a uma minoria representada pelas mulheres. Nessa perspectiva, parece inteiramente válido questionar, como o fez Foucault (1995), o poder e as relações estabelecidas em torno das relações de gênero. Sabendo-se, contudo, que, ao tratar especificamente do poder, Foucault explicou que:

O que quer dizer que as relações de poder se enraízam profundamente no nexos social; e que elas não reconstituem acima da "sociedade" uma estrutura suplementar com cuja obliteração radical pudéssemos talvez sonhar. Viver em sociedade é, de qualquer maneira, viver de modo que seja possível a alguns agirem sobre a ação dos outros. Uma sociedade "sem relações de poder" só pode ser uma abstração (FOUCAULT, 1995, p. 245-246).

Vários historiadores destacam que os trabalhos dedicados a investigar gênero têm contribuído para o entendimento de uma dimensão importante das relações sociais e suas variações ao longo da história. Porém, não é possível provar cientificamente qualquer relação de determinação entre sexo e comportamento

individual ou papel social. Tanto que a teoria feminista contemporânea distingue sexo e gênero: o sexo é biológico, enquanto o gênero é uma construção social e cultural.

Estudos recentes, no entanto, já apontam gênero e sexo como discursos únicos, pois conforme observa (LOURO, 1998, p.88).

[...] não é propriamente o sexo ou não são exatamente as características sexuais que nos permitem dizer o que ou quem é masculino ou feminino, mas sim tudo aquilo que associamos masculina como signo genérico referente a ambos os gêneros: feminino e masculino, nomeando, sempre que possível, as duas formas.

Esse discurso sobre o corpo, na visão foucaultiana, constitui relações de poder, tanto que em *A ordem do discurso*, Foucault (1970) passou a discutir o poder não mais a partir do saber, mas tomando como ponto de partida a genealogia do poder, no entanto, o autor não pretende, com isso, neutralizar o discurso.

Não se trata aqui de neutralizar o discurso, transformá-lo em signo de outra coisa e atravessar-lhe a espessura para encontrar o que permanece silenciosamente aquém dele, e sim, pelo contrário, mantê-lo em sua consistência, fazê-lo surgir na complexidade que lhe é própria (FOUCAULT, 1986, p.54).

Nesse ponto, como Foucault aborda de forma constante a questão do discurso, percebe-se que, para ele, os discursos não só são produzidos historicamente, mas obedecem a um conjunto de regras discursivas. E a formação da identidade do sujeito, por este viés do discurso, é aquilo pelo qual e com o qual se luta.

Produziu-se, assim, uma infinidade de discursos, operando, por conseguinte, as relações de poder que se colocam como prerrogativas fundamentais para a problematização dos discursos, das relações de gênero e das representações sociais do feminino. Esta problematização dialoga com o nosso objeto de estudo e com um propósito nosso: discorrer sobre os processos-crime como responsáveis pelo modelo de normatização social a partir do corpo feminino.

Tendo em vista o exercício do poder em relação às mulheres, aos seus corpos, Matos (2003) afirmou que os discursos são permeados pelo poder e estes reforçam que a mulher não foi feita para a vida social. A forma como a mulher é tratada e retratada na família e na sociedade encontra respaldo tanto no discurso médico como no jurídico, para quem a mulher passa de réu a acusada na maioria dos casos analisados nesta pesquisa.

### 3.1. Processos-crime e modelo de normatização social do corpo feminino

O aprisionamento do corpo feminino através do modelo de normatização social é o que tentaremos visibilizar neste item. Nele, as articulações de vozes presentes nos autos processuais são o pano de fundo para a discussão.

Em meados do século XX, na justiça criminal, a mulher podia entrar no tribunal como vítima e sair como ré, passando de seduzida a sedutora, em face da sua condição feminina. Neste encadeamento, a imagem da mulher moderna estava associada a três principais dimensões que integraram a identidade feminina: a efêmera, a aparente e a imaginada (DOURADO, 2005).

Em *História da Sexualidade I*, Michel Foucault (1990) instiga-nos a pensar que a imagem das mulheres, durante muito tempo, esteve associada à sexualidade, pois, para o discurso médico da época, a mulher era responsável pela reprodução. Em decorrência dessa imagem, até hoje há uma supervalorização do corpo feminino em relação aos seus outros atributos, sempre é claro, colocando a imagem feminina ligada à sexualidade.

As ideias de corpo, de sedução, de pudor, aparecem nos processos-crime destacados nesta pesquisa levando-nos a perceber as subjetividades dos discursos médico e jurídico sobre as relações sexuais antes do casamento, assumindo diferentes sentidos para homens e mulheres. Passando, em alguns processos, a exemplo do de Josefa e Reinaldo, a mulher ofendida a se tornar objeto de investigação, como coubesse tão somente à ela a responsabilidade de evitar a sedução.

O corpo feminino, em cada período histórico, foi visto com várias funções e representações sociais. Mas tal processo não mudou por completo a cultura do domínio masculino sobre o feminino. Assim, a discussão em torno da identidade da mulher sempre encontrou suporte na ordem estabelecida pelos discursos de inferioridade ratificados pelo discurso religioso, médico e jurídico.

No final do século XIX e primeira metade do século XX o discurso médico deu suporte ao jurídico reforçando a passividade da mulher, além disso, neste período, “multiplicavam-se os tratados consagrados às doenças femininas, do corpo e da

alma a uma só vez, como os vapores, as paixões e a histeria<sup>21</sup>, sempre associadas ao útero” (ROHDEN, 2001, p.16).

Neste sentido, para chegarmos às conquistas pelas mulheres na modernidade, faremos um exercício arqueológico para entendermos, nesse processo, como se dá a construção da identidade feminina e qual a influência dos discursos jurídicos nesta construção, para os quais a mulher tanto podia ser seduzida como seduzir. Como afirmou Regina Navarro<sup>22</sup> “Os valores da sociedade são tão imperiosos que determinam até os desejos”.

Para o discurso jurídico a mulher que era seduzida e deflorada tinha sua suposta honra posta à prova, podia ser vista como um ultraje à família, e, então a vítima se tornava ré. Produzem-se, assim, a normatização do corpo feminino no discurso *jurídico*. Lins (2001) ao escrever a obra *Cultura e Subjetividade: Saberes Nômades*, deu pistas para a construção de um pensamento jurídico sobre a mulher, para quem se pretende desfazer-lhe a imagem.

Engendra à sua maneira um combate permanente contra a representação de um eu imbuído de um singular sem singularidade que impõe a tirania do eu-déspota. Um eu, portanto, sem o outro; um eu contra o outro, um eu alicerçado num tempo psicótico cujo axioma fundamental é a anulação, por meio da degeneração da alteridade. O eu-déspota, filho da moral e da verdade verdadeira [...] (LINS, 2001, p. 105).

O discurso fundado no valor jurídico conduz às subjetividades de um modelo feminino que é desejado pela normatização e para a normalização social. Assim, a subjetividade presente no discurso em nome da honra representa a concepção de uma sociedade em uma determinada época, logo, essa subjetividade é construída culturalmente. Projetava-se, então, uma mulher cuja imagem era construída por meio de discursos, os quais construíam a sua subjetividade na esfera privada e pública, tentando normatizar a conduta feminina por meio do seu comportamento. Foucault (FOUCAULT, 2003, p.11) afirmava que “[...] entre as práticas sociais em

---

<sup>21</sup> Ver *Histeria*, filme lançado em 2012 pela Imagem Filmes. Histeria se passa no século XIX em Londres. Um famoso especialista em medicina da mulher, Dr. Robert Dalrymple, diagnostica a histeria como causa de problemas no útero feminino, já que várias mulheres eram acometidas deste mal em Londres. O especialista dava massagens na vagina e com isso provocava o prazer sexual nas mulheres. Esses tratados médicos são retratados em passagens de *Histeria*.

<sup>22</sup> Regina Navarro Lins já escreveu vários livros sobre relacionamento amoroso e sexual. Ela é psicanalista e escritora. Dentre os livros publicados destacam-se o *bestseller A cama na varanda* e *O livro do amor*. Atende em consultório particular há 39 anos, realiza palestras por todo o Brasil e é consultora e participante do programa *Amor & Sexo*, da TV Globo.

que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividades, as práticas jurídicas, estão entre as mais importantes”. Assim,

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens se arbitra os danos e responsabilidades, o modo pelo qual, na história do ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens poderiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido [...] me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (FOUCAULT, 2003, p, 11).

Procurando compreender o discurso jurídico sobre o corpo feminino quando a justiça julga os processos-crimes envolvendo mulheres vitimadas em crimes contra a honra, encontramos, em Rohden (2001, p.17), uma análise dos discursos médicos sobre o corpo feminino com ênfase na definição da diferença sexual e nas especificidades femininas: “[...] vinculava-se a uma série de outros discursos sociais, outras visões de mundo”.

Sobre a concepção jurídica de honra diversos artigos e ensaios destacam essa questão como um mal social, um problema a ser resolvido. Sueann Caulfield (2000), na obra *Em defesa da honra*, discutiu os sentidos sociais e jurídicos da honra nos ajudando a entender seu significado para acusados e acusadores. A pesquisadora utiliza-se de casos de defloração registrados no Rio de Janeiro na década de 1920 a 1940 no qual percebe-se uma busca de controle da sexualidade, para discutir “[...] os vários sentidos da honra sexual para diferentes sujeitos históricos, como políticos, juristas, policiais, médicos, autoridades eclesásticas e pessoas comuns, principalmente nas décadas de 1920 e 1940” (CAULFIELD, 2000, p.18).

A medicina ganhava cada vez mais espaço na construção da identidade feminina e no reforço das diferenças de gênero. Com isso respaldava o discurso jurídico, agora com embasamento científico. Rohden (2001) afirmou que “[...] a medicina elaborou todo um conjunto de saberes em torno da temática da diferença, muitas vezes traduzido na chamada ‘questão da mulher’”.

Na verdade, Caulfield (2000) e Rohden (2001), não discutem apenas a honra sexual e o saber médico, mas também as relações sociais e as mudanças decorrentes destas na vida de homens e mulheres em todas as áreas da sociedade “[...] bem como o papel do Judiciário e do próprio Estado na construção das noções de honra e da ideia de modernidade para o país (CAULFIELD, 2000, p.19). A

inclusão cada vez maior da mulher na vida social ocorrida no final do século XIX e início do século XX suscitou ainda mais as discussões sobre o papel da mulher e ampliou o processo de mudanças culturais e as concepções de gênero.

Na visão de Santana (2008, p.47) no contexto de Campina Grande e de toda a Paraíba “As mulheres não saíam para as fábricas, mas saíam para os roçados, para as lavanderias ou para as margens dos rios e, nesse percurso, muitas coisas poderiam acontecer”.

A sexualidade, que hoje é exacerbada, e o seu lugar comum na sociedade brasileira foi, durante muito tempo um tabu, constituindo, em muitas famílias, um drama que se tornava público na medida em que se precisava recorrer à polícia para ter a honra e a moral da família preservadas, casos em que o drama familiar se ampliava ao se revelar casos mantidos sobre sigilo por pais, mães e filhos, quando o que estava em julgo era a honra sexual maculada pelo defloramento requerendo por isso reparação perante a lei.

Diversos discursos foram recuperados por Cavalcanti (2000, p.37) ao destacar que caso a honestidade da mulher “não ficasse comprovada a justiça via nesta mulher ‘uma mulher pública’ e se assim o é não pertence a ninguém, também, o Estado não se responsabiliza por ela, a não ser quando miserável ou louca (...)”, levando-a a perguntar que virgindade é essa que leva uma sociedade a supervalorizar não apenas a honra social, mas, sobretudo a honra sexual:

[...] os depoentes nos processos de defloramento construía[m] noções de honra que reproduziam as hierarquias raciais e de classes, embora agissem assim em função dos interesses e experiências que poderiam simultaneamente leva-los a abalar as mesmas hierarquias (CAULFIELD, 2000, p.41).

Portanto, ao se abordar as inter-relações entre a honra sexual e o cenário histórico, cultural e social de Campina Grande, pode-se inferir que a justiça instaura para a mulher um corpo permeado pelo discurso moralizante, e quem infringisse essa moral tornava-se impura.

O corpo tem um tabu simbólico e, nesse sentido, Silva (2005, p.89) chama a atenção para a centralidade do conceito de gênero e sexualidade, posto que o caráter cultural e construído do gênero “[...] contribui, de forma decisiva, para o questionamento das oposições binárias – masculino/feminino, heterossexual/homossexual – nas quais se baseia o processo de fixação das identidades de gênero e das identidades sexuais”.

Peristiany (1965, p.03) também corrobora nessa discussão ao explicar que honra e vergonha seriam dois polos de valorização social.

Todas as sociedades têm regras de conduta: na realidade, os termos “sociedade” e “regulamentos sociais” são coextensivos. Todas as sociedades sancionam suas regras de conduta, recompensando os que lhe obedecem e punindo os que delas se afastam. A honra e a vergonha são valorizações sociais e partilham, portanto da natureza de sanções sociais: quanto mais monolítico é o júri mais severo é o julgamento (PERISTIANY, 1965, p.03).

Retomando os processos-crime contra João Flor e Reinaldo Azevedo vê-se nestes julgamentos que as relações de gênero vêm à tona e o quanto o discurso jurídico contribui para reforçar as diferenças de gênero, sejam elas sexuais ou sociais. Os sentidos sociais sobre gênero masculino e feminino se encontram, também, no campo jurídico, temática já discutida por Foucault (2011, p.10) em sua obra *A verdade e as formas jurídicas* na qual destaca “[...] a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que faz parte das práticas sociais”. Mas o que está em questão é a honra sexual, retomemos, pois, o processo de Reinado e Josefa, em que a defesa do réu declarou que “pelos depoimentos prestados nesta Delegacia não houve sedução entre Reinaldo Azevedo e Josefa Antonina, cujo coito realizou-se consensualmente”, sendo Josefa considerada como de moral pervertida.

Como nos mostrou Santana (2008, p.22) “Em alguns processos, são comuns afirmações do tipo: ‘havia seduzido a moça com compromisso de casamento’ ou ‘pediu-a em casamento para melhor poder saciar os seus desejos’”.

As evidências de que os processos envolviam não apenas os crimes sexuais, mas todo um discurso de gênero e poder são reveladas pelos depoimentos de vítimas e acusados. Em muitos processos foram travados embates divergentes sobre a concepção de honra sexual e de moralidade, procurando os juristas, com isso, uma definição jurídica para a honra, missão impossível dada à ebulição cultural, política e social que insurgia a época no Brasil.

No olhar da justiça, da medicina e também da sociedade, essa honra representava o sustentáculo daquelas meninas/mulheres. Porém, essa honra repousava no corpo através de códigos sociais e culturais, o qual esperava da mulher uma conduta ilibada, isto é, limpa, íntegra, com honra.



Logo se vê que a importância da honra era inquestionável, por isso a construção da identidade feminina, ao longo da sua vida, deveria se pautar nos mesmos pormenores de todo indivíduo, seja ele masculino ou feminino. Porém, dada a construção secular da imagem do homem como o mais forte, o dominador, a mulher teve que provar a cada dia sua capacidade para conquistar seu espaço e, nesse ínterim, sua imagem foi maculada, construída e desconstruída pela sociedade, pela família e também por quem devia defendê-la: a justiça.

Ora, havia uma necessidade de dominar, de disciplinar<sup>23</sup> a mulher e, para tanto a honra e a sexualidade significavam deter essa mulher, impedi-la de mostrar-se, revelar-se, desenvolver a sedução. Assim, a legislação brasileira reforçava, em seus textos jurídicos, que a mulher foi criada para o lar e a maternidade, devendo, portanto, ser submissa. Por isso o acirrado discurso em defesa da honra sexual por meio do poder disciplinador.

Nesse cenário a justiça se apropria do discurso médico para julgar mulheres defloradas em processos crimes contra a honra sexual. As palavras de importantes médicos, à época, definiam a sentença dos jurados. Lembro que os exames médicos eram realizados por um médico-legal, um legista, um policial, ou seja, por homens. O júri também era formado, na sua grande maioria, por homens. Já as vítimas eram mulheres pobres que começavam a trabalhar, para ajudar a família, como empregadas domésticas<sup>24</sup> e, muitas vezes, procuravam ajuda acompanhadas da presença da mãe (mulher), que procurava a justiça para apresentar a denúncia, ou do pai (um trabalhador, pobre).

Essa necessidade masculina (construída socialmente e culturalmente) de poder sobre a mulher amplia a lista de humilhações, condenações, julgamentos a que eram submetidas as mulheres que burlavam esse ciclo dominador. Independente da condição racial e social, a mulher, encontrava e ainda encontra obstáculos para ser mulher, para viver sua sexualidade. Normas de condutas eram então determinadas para coibir a sedução, de acordo com a noção de honra sexual

---

<sup>23</sup>A disciplina na perspectiva foucaultiana “é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme a regra. É preciso vigiá-los durante todo o tempo da atividade e submetê-los a uma perpétua pirâmide de olhares” (FOUCAULT, 1981, p.174).

<sup>24</sup>Um exemplo é o processo crime registrado na Comarca de Campina Grande-Paraíba, no ano de 1944, no qual conta que “No ano de 1941 o denunciado recebeu em sua casa como empregada de serviços domésticos a menor **Josefa Maria da Conceição**, com o compromisso de educá-la e criá-la, visto que ela tinha apenas 11 anos de idade”. Este e outros processos serão analisados no tópico 1.3 deste capítulo.

em cada época e a interpretação desta pela justiça, ocorrendo, em muitos casos, de a mulher ofendida em processos de defloração se tornar, perante o tribunal, acusada de sedução.

Em 1890, por exemplo, o Código Penal brasileiro “[...] não só tratava de proteger a honra social da mulher, representada na virgindade física, mas, principalmente, visava garantir ao marido e/ou à família a estabilidade necessária para a manutenção das instituições sociais selulares: casamento e família”. (MEDEIROS, MOREIRA, 1965 *apud* MILEN GROSSO, 2011, p.201/2). Uma contribuição importante sobre o papel do judiciário (juízes, advogados, policiais, promotores) reforçando a imagem da mulher deflorada como a que seduziu e, assim, cometeu o crime, nos é dada por Caulfield narrando que, para a justiça, especificamente, para os que escreveram o Código Penal, a honra recebeu atenção especial.

Os juristas acreditavam que a virgindade era a única coisa que a mulher deveria levar para o casamento, como um dote, e que se não houvesse uma repressão mais severa contra tais crimes, as vítimas seriam um alvo muito fácil à prostituição (CAULFIELD, 2000, p.78).

Os processos-crime por defloração relatados por Caulfield (2000) e Milen Grosso (2011) nas primeiras décadas do século XX corroboram para compreender a mentalidade dos juristas em relação à honra feminina. Juristas estes que instituíam práticas disciplinadoras por meio dos discursos/saberes instituintes, como comenta Rago:

Portanto, em se considerando os “estudos da mulher”, esta não deveria ser pensada como uma essência biológica pré-determinada, anterior à História, mas como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais, pelas práticas disciplinadoras e pelos discursos/saberes instituintes. Como se vê, a categoria do gênero encontrou aqui um terreno absolutamente favorável para ser abrigada, já que desnaturaliza as identidades sexuais e postula a dimensão relacional do movimento constitutivo das diferenças sexuais (RAGO, 2012, p.29).

Tais discursos reforçavam a inferioridade feminina e tinham influência da medicina legal no julgamento de processos crime, fato evidenciado por Caulfield (2000) no decorrer deste texto, e da supervalorização do hímen e da virgindade como referência moral e social da mulher. No Brasil da década de 1920/30 eram frequentes as discussões em torno da virgindade feminina, e o rompimento do hímen dava à mulher a designação de pura ou impura. Assim, honra e desonra constitui um dos eixos da construção da identidade feminina.

As leituras dos processos crime para esta pesquisa revelam que as mulheres, durante o procedimento, eram submetidas a um rebaixamento da sua moral, a partir dos discursos masculinos e também femininos, porque muitas mulheres depunham contra a vítima de defloramento, acusando-a de libertina, sem respeito moral, pontuando e reforçando o discurso masculino de que a honra está entranhada no corpo feminino, de modo que a honra sexual reflete na honra social. Nestes processos, estava em pauta, além dos argumentos da acusação “[...] a precisão da prova médica da virgindade feminina, ou da sua ausência, nas disputas legais sobre a honra perdida”, reforça (CAULFIELD, 2000, p.52).

Peristyany (1971, p.13) observa que em várias sociedades “[...] a noção de honra “[...] é algo mais do que uma forma de mostrar aprovação ou reprovação”. A honra, no entendimento do autor “[...] fornece, portanto, um nexos entre os ideais da sociedade e a reprodução destes no indivíduo através da sua aspiração de os personificar”.

Assim, enfatiza-se, mais uma vez, a categoria gênero, em que as representações de poder e as diferenças raciais, sociais e sexuais marcam a dominação na definição das relações que determinam a exclusão. Com isso uma posição foi demarcada pela sociedade eminentemente masculina que definiu as relações sociais e culturais de homens e mulheres, relegando estas à condição de invisível, tendo os corpos femininos ao longo da história sido “subjugados, dominados, violentados das mais diversas formas (PERROT, 2007).

Recorrer à Lei já era um julgamento para a mulher que precisava se expor para garantir uma reparação; era confessar publicamente ter sido vítima de um estupro, defloramento, sedução, enganação, promessa não cumprida de casamento. Recorrer à justiça para a família era uma reparação à honra social e não sexual. Mas essa reparação, ao contrário, expunha a mulher publicamente a mais uma humilhação. Em muitos casos a justiça determinava o casamento como forma de reparação, mas o matrimônio apenas amenizava, não retirava a mancha imposta para a mulher em face do defloramento, porque socialmente ela recebia o reconhecimento do corpo defendido, mas moralmente a perda da honra imputava-lhe a marca da desonra.

Nos tribunais, diversas estratégias de defesa eram utilizadas a fim de mostrar a integridade masculina, seu instinto no caso de defloramento em oposição à liberdade feminina, que culminou na perda da virgindade. A fala da testemunha

Antônio Avelino fornece a chave para se entender que neste processo a mulher é retratada como desonesta. Segundo Antônio, encontrou Josefa que deu sinal de parada para o automóvel que ele dirigia e tomando assento pediu que se dirigisse a farmácia de Reinaldo, que já havia combinado com ela e a esperava.

[...] quando passava pela rua Monte Santo, a menor Josefa Antonia do Nascimento, falou o carro para conduzi-la ao bairro de José Pinheiro, que o depoente, conduziu a referida moça ao citado bairro e, defronte à Farmácia do denunciado Reinaldo Ferreira, à rua Campo Sales, o referido Reinaldo, entrou também no veículo, mandando que, o depoente os conduzisse ao Aeroclube da cidade; que, ao chegarem aquele local, o denunciado disse ao depoente, que, viesse buscá-los às dezoito horas; que o depoente, voltou a praça, que á hora combinada, retornou ao Aero Clube, onde pegou os referidos passageiros, levando a moça para Palmeira, na rua 15 de Novembro, e o denunciado Reinaldo, para o mesmo bairro, José Pinheiro, deixando-o na sua Farmácia; que, o denunciante pagou o aluguel do carro [...] (AUTO PROCESSUAL, 1954, fls 28).

Os depoimentos do chofer de taxi Antônio Avelino e Manoel Tomaz, vizinho de Reinaldo reforçam a inferioridade da mulher diante do discurso masculino em que se coloca a sua identidade apenas no corpo, reforçando uma série de preconceitos sociais e culturais numa sociedade em que a relação entre o masculino e o feminino permanece desigual.

Tais relatos mostram que as mulheres que se defendiam nos tribunais precisavam de um discurso bem articulado e convincente visto que sua honestidade era fortemente bombardeada pelo discurso enfático masculino, que ia além da perda da virgindade, colocando em prova o comportamento e a conduta feminina.

As mulheres que procuravam a justiça tinham contra s, ainda, o saber médico que, cada vez mais, envidaria esforços para uma definição do corpo feminino, não admitindo a existência de uma pluralidade de saberes sobre o corpo.

A medicalização desse corpo particulariza-se nas implicações específicas da reprodução humana, relacionada por assim dizer à sua condição orgânica. Essa afirmação significa, sobretudo, a maneira específica pela qual o corpo feminino vem sendo tratado pela medicina a partir do momento em que se transforma em seu objeto de saber e prática (VIEIRA, 2002, p.19).

A acusação não apenas questionava a perda da virgindade, mas principalmente, o comportamento da mulher e os lugares que frequentava. Havendo, por parte dos juristas, advogados e policiais, a concepção de que a mulher chegava ao defloramento, estupro e perda da virgindade em face de liberdade excessiva.

As representações sobre o comportamento no processo judicial configuravam-se à liberdade excessiva; quanto às companhias e os lugares que essas moças frequentavam, criavam condições para práticas devassas, o que depunha contra a conduta das mesmas. O discurso aponta que a moça que se expõe a espaços públicos como os bailes, apresenta um desvio de comportamento, enquanto deveria estar no ambiente doméstico, no seio familiar.

Esses discursos também revelam que caberia à mulher resguardar a sua sexualidade, pois, para o homem, seduzir era considerado natural, porquanto fazia parte da sua natureza, do seu instinto de predador. Pretendia-se, com esta visão, reconduzir a mulher ao seu papel de recatada, criada para o casamento e a maternidade, não se expondo publicamente até o casamento, para o qual devia se manter casta.

Os padrões morais de comportamento eram bem definidos para homens e mulheres, por isso os juristas analisavam a identidade social e moral de cada um durante os processos crime. Na verdade, a interpretação da justiça era de que as atitudes masculinas em relação à mulher dependiam do comportamento das mesmas de modo que cabia à mulher controlar sua sexualidade e se adequar às normas socialmente estipuladas para o sexo feminino. Dentro dos padrões sociais aceitos corroboravam para a aceitação da conduta feminina sair sempre acompanhada e não frequentar lugares que atentassem contra a sua honra sexual.

Chegando à metade do século XX, ainda era possível se ver o discurso normativo, tanto que a legislação civil, mesmo dando direitos iguais a todos os cidadãos, no código penal<sup>25</sup> em vigor, a mulher ainda era considerada honesta ou desonesta, o que cabia exclusivamente aos donos da lei julgar as mulheres segundo sua condição, determinando o que era ofensa ou não e, nesse cenário, ainda discutia-se o papel da honra sexual.

A virgindade da mulher ainda era muito requisitada, fato verificado pelos casos de defloração registrados, dividindo opiniões entre os juristas e também grupo de feministas que começam a se organizar na primeira metade do século XX. Assim, nos processos crime, cujas vítimas em sua maioria eram mulheres, podia-se notar a aplicação do Artigo 267 do Código Penal brasileiro de 1890, que vigorou até 1932. Os diálogos se tornavam cada vez mais divergentes: a medicina e a justiça

---

<sup>25</sup>Decreto N. 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Promulga o Código Penal.

começaram a repensar os casos de defloração, estando essas duas categorias em desacordo sobre as normas de moral e boa conduta, porém ainda relutantes quanto à defesa da honra.

Nos referimos à definição do papel para o homem e para a mulher nas sociedades, isto em diferentes épocas, nas quais a mulher era (parecia) vista como um ser inferior, - ou, como instiga-nos a pensar Foucault (1990), que a imagem das mulheres durante muito tempo esteve associada à sexualidade, pois estas não exerciam outras funções além de mães ou amantes etc., em decorrência dessa imagem, até hoje há uma supervalorização do corpo feminino em relação a seus outros atributos, sempre é claro, colocando a imagem feminina ligada à sexualidade.

Essa diferenciação foi especialmente destacada por Bourdieu (2002), para quem o gênero é um princípio de diferenciação e uma estrutura de dominação simbólica. Também se leva em consideração os aspectos discursivos da representação da mulher como bem simbólico, proposta também por Bourdieu, como detentora de riquezas dentro da perspectiva do “casamento de negócios” onde a mesma é representada como “mercadoria” já que esta possui um dote, sendo capaz de promover riqueza ao seu cônjuge pelo mero contrato de casamento, reforçando assim a concepção foucaultiana da mulher como apenas calcada na sexualidade.

A temática feminina, e as transformações ocorridas no espaço social e na participação da mulher são exploradas por Bourdieu (2002), para quem “[...] os processos são responsáveis pela transformação da história em natureza do arbítrio cultural em natural”.

Em relação ao corpo das mulheres desvirginadas, objeto de estudo desta pesquisa, os comentários de Caulfield (2000) nos remetem aos estudos sobre a identidade, os quais nos mostram que o ser humano se constrói, ou constrói sua identidade a partir da circunstância em que está inserido. Obviamente que para chegarmos a esta concepção de identidade muitas transformações ocorreram, levando-nos a ressignificações de valores e ideias, e conseqüentemente, a uma afirmação da identidade.

Ao analisar os processos-crime de Reinaldo e João Flor verifica-se que há, nas entrelinhas do processo uma argumentação no intuito de tornar a mulher figura central do processo, quando o homem que a deflorou devia ser o objeto de investigação.

Sabe-se que a honra da moça estaria maculada a partir do momento que fosse o pai ou responsável recorrer à justiça, por isso que Ferreira (2012, p.04), na mesma perspectiva de Caulfield (2000,) acredita que “[...] em todo o processo, há um jogo de disputas que torna a deflorada, figura central da investigação”. Assim a mulher deveria resistir e evitar o crime sendo, para isso, recatada e não se comportando como uma mulher da vida, em não sendo assim, entendem os juristas, que a vítima não lutou pela sua honra. Era comum que as mulheres fossem submetidas a um “vasculhamento” da sua vida, sendo inclusive arroladas testemunhas para relatar o comportamento da moça e sua conduta.

Assim, a justiça utiliza-se de construções discursivas para validar uma promessa não cumprida de casamento ou ainda refutar o depoimento de uma mulher vítima de sedução, aceitando a justificativa masculina que só teve relações com a vítima porque ela tinha vida social ativa. Não utilizando os argumentos da vítima e seus familiares e as circunstâncias em que essa mulher precisava se locomover a este ou aquele ambiente, sozinha ou com terceiros que não fosse pai, mãe ou responsável.

A retórica jurídica reforça, na maioria dos processos, a distinção de gênero, institucionalizada há séculos, de que a mulher é um ser frágil, mas ao final do julgamento, ela sai do tribunal representada como uma fêmea fatal que seduziu aquele homem. Em Bourdieu (2002) encontramos uma pista para entender a lógica jurídica, quando ele fala:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produtos do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por um outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BORDIEU, 2002, p. 211).

O discurso jurídico produz sobre a mulher uma inversão da denúncia inicial contra o réu, posto que os discursos são construídos envolvendo as circunstâncias reguladas por uma suposta verdade masculina do comportamento feminino. Era na conduta desta mulher que a norma funcionava no discurso jurídico e social. No processo de Reinaldo e Josefa, o depoimento da suposta vítima é invertido durante o julgamento do processo-crime de defloramento em detrimento da visão das testemunhas, tanto masculinas como femininas. A testemunha Manoel Tomas da

Silva, por exemplo, começou seu depoimento dizendo que a amizade entre ele e Reinaldo é “de inteira confiança, pois são até compadres, mas que esta amizade não o impede de declarar a verdade dos fatos”, durante o depoimento Manoel declara que: “em dias do mês de Março chegou à sua oficina uma moça perguntando onde morava o farmacêutico”, detalhando que esse fato ocorreu “às seis horas da manhã”.

Bourdieu (2002, p.241) diz que nestes discursos se percebe uma recorrência significativa de construções discursivas diferente das filosóficas, por exemplo, “[...] é no interior deste universo de relações que se definem os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica”.

Enquanto a honestidade do homem era analisada a partir do trabalho, pois “um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador, respeitável e leal; ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra”, a honestidade da mulher passava pelos seus comportamentos (da sua família e das testemunhas) perante a sociedade e “referia-se à virtude moral no sentido sexual” (CAULFIELD, 2000, p. 77).

### **3.2. As representações femininas nos processos crimes**

No ano de 1933, na Comarca de Campina Grande, no Estado da Paraíba, foi registrado o processo de número 256 que tinha como vítima Maria Antônia da Conceição num processo movido pelo Promotor Público da Comarca, apoiado no inquérito policial denunciando João Flor Lopes, brasileiro, solteiro com 21 anos de idade, com base nos artigos 274, 1º, e art. 267, ambos do Código Penal.

Partindo deste processo, faremos alguns recortes de processos crimes que serão analisados com base nas pesquisas de Santana (2008) e Cavalcanti (2000), que analisam os discursos jurídicos e a moralização do corpo em Campina Grande, os quais contribuíram para a amplitude de discussões. Segundo estas pesquisadoras, a vida social e a conduta moral das vítimas tinham caráter decisivo na sentença do julgamento.

Em dias de outubro do ano próximo passado, o denunciado que há tempos namorava e era comprometido em casamento com a menor Maria Antonia da Conceição, conseguiu, seduzindo-a com promessas de realizar logo o referido casamento, deflora-la, escolhendo para isso as altas horas da noite



e lugares ermos, abandonando-a depois (AUTO DO PROCESSO 256/1933).

Este tipo de processo crime era comum e havia casos em que o acusado era liberado pela justiça, mas no processo citado o réu foi condenado à pena de 1 ano e 2 meses de prisão simples, grau mínimo do art. 267. Mas registra-se que a vítima, menor, foi submetida ao exame de corpo delito realizada no Hospital Pedro I, nota-se que o exame foi realizado por homem “Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e três, no Hospital Pedro I desta cidade de Campina-Grande, onde foi eleito o 2º tenente João de Souza e Silva, Delegado de Polícia desta cidade, comigo escrivão efetivo de seu cargo, adiante declarado, os peritos notificados, doutores João Arlindo Corrêa e Severino Cruz” (AUTO DO PROCESSO 256/1933). Como era comum, a justiça recorria ao saber médico para referendar seu parecer de defloramento ou outro crime contra a mulher, de caráter sexual. No citado processo o réu foi julgado e determinada sua culpa no defloramento da jovem.

Os discursos moralizadores no cenário de Campina Grande não diferem de outros municípios brasileiros, na tentativa de criar um modelo de mulher ideal. Nesse sentido, Cavalcanti (2000, p.26) destacou: “a mulher ideal devia ser educadora dos filhos e maridos e administradora científica ou gerente do lar, prezando por uma imagem de decência e honestidade moral, enfim, a própria perfeição de mãe, esposa e dona de casa”.

Retomo o caso, registrado na 4ª Vara na Comarca de Campina Grande, no ano de 1954, tendo como réu Reinaldo Ferreira de Azevedo, pernambucano, comerciante, solteiro, com 29 anos, residente na Rua Campos Sales, nº 234, nesta cidade, como incurso no art., 217 do Cod. Penal, pelo fato seguinte:

O denunciado, que tem uma farmácia no Bairro de José Pinheiro, nesta cidade, em março do corrente ano admitiu como sua empregada, no aludido estabelecimento, a menor Josefa Antonia do Nascimento, com a qual, pouco tempo depois, começou a namorar. Dessa forma, seduzindo a menor em apreço com promessas de casamento civil – pois é ele casado religiosamente – conseguiu ter com ela relações sexuais, deflorando-a. Para a xxx pratica desse ato o denunciado conduziu, de automóvel, a aludida menor para as proximidades do campo de aviação, nesta cidade, no dia 1º de abril do corrente ano (AUTO DO PROCESSO 256/1933).

Neste processo, a preocupação principal da justiça foi, com base no saber médico, se houve relação carnal e perda da virgindade; durante os depoimentos, a conduta da vítima se sobrepôs a esse fato e o réu passou de acusado a inocente e a vítima enquadrada em crime de sedução. De acordo com os autos do processo, no exame procedido na pessoa de Josefa Antonina da Conceição, ficou provado que “Pelo exame de Conjunção Carnal constatamos que a paciente apresenta a *membrannahymenal* com rutura completa e retalhos cicatrizados”.

Comprovado esse fato, passa então a justiça ao depoimento das testemunhas, com fim único de provar a culpabilidade da vítima, posto que o fato desta ter permitido a relação carnal, não importando o papel de sedutor do réu, dava a entender que a menor era uma mulher disponível.

Em seu depoimento a vítima declarou que seu patrão (Reinaldo) começou um “flits” com ela e “que a partir deste dia ficaram se namorando e sempre que ela, a declarante ficava a sós com o seu patrão este lhe fazia sérias promessas de que se casaria com ela civilmente, pois só era casado religiosamente com a mulher com quem vivia”. Ora, a sedução não é uma violência, ela é uma estrutura, é um conjunto de ações. A obra de Foucault tem se destacado como uma referência recorrente para o exame crítico das relações de gênero:

De qualquer maneira, esses recortes - quer se trate dos que admitimos ou dos que são contemporâneos dos discursos estudados - são sempre, eles próprios, categorias reflexivas, princípios de classificação, regras normativas, tipos institucionalizados: são, por sua vez, fatos de discurso que merecem ser analisados ao lado dos outros, que, com eles mantêm, certamente, relações complexas, mas que não constituem seus caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecíveis (FOUCAULT, 2008, p.30).

Declarou ainda a vítima que “a esposa de Reinaldo ia para a farmácia enquanto eles faziam as refeições na casa do patrão”. Consta nos autos que Reinaldo não nega o fato, no entanto, declara em seu depoimento que “Josefa ao ser admitida em seu estabelecimento como auxiliar, tomou uma atitude de mulher prostituída, pois procurava sempre estar ao seu lado com toda intimidade a ponto de permitir que ele a beijasse sem que para isto Reinaldo a procurasse”.

Os discursos proferidos no procedimento jurídico dão conta que Josefa no momento que era procurada por Reinaldo para manter relações sexuais não ofereceu resistência. A própria Josefa declara:

Ofereceu uma pequena resistência, mas diante da renovada promessa de casamento e de que pela declarante não seria nunca desprezada por ele, de modo que ela acedeu ao pedido de Reinado e com as suas próprias mãos despiu-se mantendo naquele instante, relações sexuais com o seu antigo patrão; que neste dia manteve relações apenas por uma só vez (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 09).

O discurso de Reinado de promessas propiciou a sedução, ou Josefa se deixou seduzir visualizando uma vida melhor. Disse Zezé, dona da pensão, localizada no “Deserto”<sup>26</sup>, “que a esposa de Reinado não teve conhecimento de que a declarante tenha sido desvirginada ou mantido relações sexuais com Reinado - seu marido, pois confiava muito em seu marido e ele era sério”.

Em seu depoimento, o acusado Reinado declarou que:

Que estava em casa à rua Campos Sales, nesta cidade no bairro de José Pinheiro. Ignorando o fato pelo qual é acusado; que são falsas as provas até agora acolhidas contra si; que conhece apenas a de nome Manuel Tomaz da Silva; a cerca de 4 anos não conhecendo as demais testemunhas arroladas no processo e nada tem alegar contra as mesmas; que não é verdadeira a imputação que é lhe feita; e atribui a este fato a uma perseguição a família da vítima; que nasceu e criou-se em Recife e mudando-se para esta cidade em 1949, nunca foi processado; sobre fato algum; que atribui o fato criminoso a um chofer de Cabaceiras de nome de Otacílio (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 17).

Nesse cenário a conduta de Reinado, assim como a de Josefa, são fatores preponderantes tanto para condená-lo como para redimi-lo, não estava em pauta as ações da vítima e do acusado, mas a postura dos dois, a conduta moral.

Segundo o advogado de Reinado, a suposta vítima é uma dessas aventureiras comuns que visam, sobretudo, o lucro, como queria fazer junto ao acusado, arrancando deste uma casa preparada (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 40). Estas palavras põem em dúvida a honestidade de Josefa, não apenas perante a justiça, mas também a sociedade campinense.

A partir dos depoimentos encontrados nesses autos processuais, percebe-se que o discurso construído desqualifica Josefa não apenas pelo defloramento comprovado pelo laudo médico, mas sim, pela sua conduta, no que a comunidade campinense, à época, considerava moralmente aceita para mulheres, e também para os homens. Vejamos mais um trecho do depoimento de Reinado.

Que admitiu como sua empregada, na farmácia de sua propriedade, no bairro José Pinheiro, a senhorita Josefa Antonia da Conceição isto no início

---

<sup>26</sup>Em Campina Grande, no período pesquisado 1933 a 1954, havia lugares desabitados, a que se denominavam desertos, porque as residências eram esparsas.

do mês de Março do corrente ano não se lembrando do dia daquela admissão; que logo nos primeiros dias sua referida empregada iniciou um namoro com ele interrogado sem que fosse procurada para isso; que sempre que o declarante se encontrava ocupado em qualquer trabalho na arrumação de mercadorias Josefa procurava sempre estar ao seu lado e bem juntinho como namorados [...](AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 12).

Ora, a norma social vigente ainda na década de 1950, era a de que o homem era quem devia conquistar a mulher. Supondo-se que Josefa tenha tomado a iniciativa, já seria, por isso, condenada, não juridicamente, mas socialmente. O fato do defloramento contribuía para o caso ser levado a julgamento, e eram os depoimentos que desqualificavam a mulher.

Consta no Auto Processual, do ano 1954, fls 40 do processo, que Josefa e a mãe aceitariam o fim da relação com Reinaldo desde que este desse uma casa a Josefa. Atente-se para o fato de que Reinaldo era empresário estabelecido na cidade e que constitui advogado. Eis a defesa do advogado:

É de estarrecer o cinismo da ofendida. É ela própria quem confessa, perante a Autoridade Judiciária, que daria tudo por acabado mediante o pagamento, ou por outra, mediante a doação de uma casa preparada. Onde está a honestidade dessa moça? Como poderia uma mulher dessa exigir que a Justiça punisse o denunciado, se ela própria não sabe em que dia e em que lugar foi desvirginada e se igualmente declara que daria tudo por acabado mediante uma casa preparada? (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 40).

O laudo médico era, nestes casos, um procedimento que a justiça solicitava para dar andamento ao processo, como destaca Peixoto:

A perícia médico-legal nestes casos, a mandado da autoridade, por iniciativa oficial ou queixa privada, faz-se procurando sinais de defloramento, os sinais de outras violências carnis, o exame dos acusados, o exame complementar de provas desse delito (PEIXOTO, 1936, p.33).

Reinaldo diz em seu depoimento que, diante da atitude da empregada, ele imaginou que não fosse mais virgem e ainda porque “Zefinha prestava atenção a todo homem que lhe olhasse sorridente”, tendo inclusive certa vez dar-lhe “um cheiro na cabeça”.

Josefa mais uma vez é desqualificada no discurso de Reinaldo. Faltou a essa moça, que não passava despercebida ao olhar da comunidade, a disciplinarização do corpo e a proteção da sua honra, construídas pelas testemunhas de acusação, por Reinaldo e sua esposa e denunciadas pela justiça como um comportamento que não condizia com o papel da “moça virgem”.

Percebe-se que, no depoimento de Reinaldo, a desqualificação de Josefa julgada por um mau comportamento revelado a partir do olhar para outros homens. Porém, Reinaldo assume perante a justiça o compromisso de reparação material se dispondo a comprar uma casa para Josefa, no mesmo bairro em que ele residia e mantinha o estabelecimento comercial. Ressaltado, ainda, que manteria a sua ex-empregada de todo o necessário, desde que: “ela o respeite como amante”.

O crime de defloramento foi confirmado pelo laudo médico, mas era Josefa a ser sentenciada. Vejamos: primeiro, desqualificada pelas testemunhas seria para a sociedade uma mulher falada; segundo, Reinaldo a manteria como amante. Logo, o discurso construído em torno da identidade de Josefa a condenam, posto que, apesar do laudo médico comprovar que houve defloramento, o juizado procurava provas de que a vítima realmente foi seduzida, assim destaco o depoimento de uma testemunha que foi vital pra o desfecho desse processo, a senhora Matilde Ferreira de Araujo, vulgo Tica, de vinte e oito anos de idade, doméstica, dizendo que:

Há uns seis meses recebeu em sua casa (Pensão de Zezé), a mulher Josefa Antonina da Conceição acompanhada do Sr Reinaldo Azevedo os quais passaram no quarto cerca de uma hora; que á saída Reinaldo pagou a quantia de C\$ 30,00; que acerca de umas três semanas a referida mulher esteve novamente em sua casa, mas, dessa vez para morar e foi acompanhada de um rapaz cujo nome ela depoente ignora; que antes da mulher Josefa se aboletar na pensão chegou a genitora da mesma e a conduziu para sua casa; que por ocasião da primeira vez que Josefa chegou a casa da depoente disse para a empregada que era casada e separada do marido e que ia ali somente manter relações sexuais com Reinaldo (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 12).

Verdade é que a justiça se baseou mais pelos depoimentos das testemunhas do que propriamente pelo laudo médico para declarar a vítima culpada no processo “Pelos depoimentos prestados nesta Delegacia não houve sedução<sup>27</sup> entre Reinaldo Azevedo e Josefa Antonina, cujo coito realizou-se consensualmente”. Para Araújo (2011, p.88) a mulher também é sedutora, e, de “acordo com os discursos médicos, tinha na sedução o artifício de arrastar o homem para a cópula”.

Outra observação neste processo é a de que a mulher era defensora da conduta masculina, a exemplo do depoimento de Tica, no qual ela defende Reinaldo, mesmo destruindo a vida de Josefa e a honra de sua família.

---

<sup>27</sup>A sedução, crime previsto pelo Artigo 217 do *Código Penal* de 1940, somente deixou de ser punida por este Código Penal a partir de uma Lei Complementar, aprovada em 2004 sendo substituída por um artigo que ampliava a atuação da Justiça para todos os crimes sexuais praticados contra menores de ambos os sexos. Ver. MARCH, K. C. **Entre Promessas e Reparações**: Processos-Crime de Defloramento em Guarapuava (1932-1941). Curitiba, 2010.

Diante do exposto no processo, a justiça declarou improcedente o crime de sedução, levando em consideração, conforme consta nos autos “E bem examinado os atos da ofendida, pelas suas próprias palavras e pelas declarações das testemunhas, neste processo”.

As palavras proferidas nesta sentença revelam que, em momento algum durante o processo, a justiça, no caso de Josefa, levou em consideração o depoimento da vítima. Enfim, destacou Cavalcanti (2000, p.203) em sua tese *Mulheres Modernas, Mulheres tuteladas: O discurso jurídico e a moralização dos costumes – Campina Grande 1930/1950* que, em nome da proteção geral da população, “[...] em especial das mulheres, o aparelho jurídico foi co-responsável pela implementação de uma política sexual e pela intervenção nos arranjos amorosos da população, mediante pareceres, punições, tolerâncias e acordos moralizantes”.

Santana (2008, p. 11) afirmou que um processo abre espaços para inúmeras complexidades, a exemplo dos depoimentos em que: “réu, acusado ou testemunha - poderão ser diferentes em um momento e, em outro, revelar ou ocultar táticas, motivar-se em atitudes preventivas e arrependimentos ou no receio de se verem comprometidos (tanto no que se refere ao réu como no caso de algumas testemunhas)”.

Nos processos, verifica-se que as mulheres tinham seu comportamento analisados, mas até mais que a vida dos homens denunciados, a exemplo do processo de Josefa Antonia, em que geralmente os advogados começavam sua defesa discorrendo sobre a procedência da mulher.

A justiça, durante a sentença, utilizou o seguinte argumento em relação à Josefa:

Chega-se a conclusão, que ela não era inexperiente e não tinha motivo para justificável confiança. Por conta própria, tomou um automóvel de praça e foi procurar o namorado em sua própria farmácia, dali se dirigindo os dois para o campo, onde, deixaram o auto e se internaram pelo mato, entregando-se ela ao namorado (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 28).

Percebe-se, neste processo, que o discurso cultural sobre a virgindade, o significado social e cultural do ser falado e os reflexos na vida das jovens após o processo será decisivo para o julgamento social da mulher. No caso de Josefa, a justiça procede na sentença afirmando que foi Josefa quem seduziu, dando a

entender que ela queria se aproveitar da condição social de Reinaldo para melhorar de vida. É o que se diz, na linguagem popular “dar o golpe do baú”.

Com facilidade deu-se o coito, despindo-se com as próprias mãos. E como falar também em justificável confiança, se ela conhecia de ciência própria a vida conjugal do seu namorado, tendo convivido no seu lar, com a mulher dele? (AUTO PROCESSUAL, ano 1954, fls 9).

Embora a mãe de Josefa tenha procurado a justiça para reparar a honra da filha, o processo tomou outro rumo e todas as falas levaram a justiça a declarar a suposta vítima como a sedutora, inocentado Reinaldo.

Com acerto decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela unanimidade de sua 2ª Câmara, em 18-8-950: “No sistema de nosso Estatuto Penal, para que se configure a sedução, não basta que a mulher declare que foi seduzida. É preciso que ela seja inexperiente, ou, quando experiente, que haja cedido por justificável confiança do seu sedutor (AUTO PROCESSUAL, ano 1954)”.

Assim, na perspectiva de gênero e da análise do discurso, percebe-se que as fabricações históricas e a produção cultural indicam também a produção jurídico discursiva sobre o corpo feminino e a normatização social, como veremos no capítulo a seguir. Essas raízes culturais são evidenciadas na sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara, Manoel Lima (1954, fls 41-43) quando expõe que, após os depoimentos do réu, da vítima, das testemunhas:

O Dr. Promotor entendeu que o crime e a autoria estavam provados e opinou pela condenação. Que a sedução não está satisfatoriamente caracterizada e que não se pode dizer que o réu tenha empregado processos psicológicos e emotivos capazes de obter o consentimento da vítima. Na promessa de casamento alegada pela ofendida e apenas no dizer desta, não é de se dar crédito, porque a vítima conhecia plenamente o estado de casado do réu (embora casado somente no eclesiástico) e que ele vivia no lar com a esposa; pois, frequentou-lhes a casa onde fez refeições (fls. 9 e 22). Saliente-se que nenhuma testemunha confirmou tivesse havido essa promessa de casamento; e crédito não pode merecer a palavra de uma moça que não é recatada, de honestidade duvidosa, que anda pelas ruas sozinha.

De modo que, ante o exposto e os princípios aplicáveis à espécie, julgou improcedente a denúncia. Note-se que a forma como a mulher é tratada e retratada na família e na sociedade, encontra respaldo tanto no discurso médico como no jurídico, para quem a mulher passou de réu a acusada. O discurso jurídico também foi responsável pela formação dos papéis de gênero, tanto que, nos processos,

percebe-se uma tentativa de delimitação dos papéis sexuais, e a justiça teve papel preponderante neste cenário.

Nestes dois processos crime instaurados na Comarca de Campina Grande e vistos neste capítulo, a presença das mulheres é marcada pela condição de vítima, apesar das relações de gênero, como no caso de Josefa e Reinaldo não centrar-se na vitimização dela, tendo as testemunhas descritas, Josefa não como desprovida de mecanismo de sedução, ao contrário as falas apontam para Josefa como a sedutora. Este aspecto comprova o que dizem os autores que abordam as questões de gênero, os quais salientam que as diferenças sexuais entre masculino e feminino não são apenas biológicas, mas construídas social e culturalmente.

Outro aspecto evidenciado nas falas presentes nos processos revela que, aquilo que foi relatado por vítimas, réus, testemunhas e justiça está permeado de intenções e concepções sociais e culturais, dentre estas inclui-se suas percepções dos papéis de gênero para homens e mulheres.

No capítulo seguinte abordaremos a produtividade jurídico discursiva sobre o corpo feminino e a normatização social, partindo da análise de dois processos, um do ano de 1940, envolvendo Joaquim de Andrade e Áurea Batista e outro, do ano de 1946, envolvendo José Hermínio Clementino e Maria Severina da Conceição.

Ao analisar o texto processual de João Flôr e Maria Antônia, de Reinaldo e Josefa vimos como o discurso jurídico era fortemente marcado pela perspectiva de gênero. Em ambos os processos a ótica masculina prevaleceu, acentuando-se ainda mais os papéis sexuais e a normatização do corpo feminino por meio do controle social.

Neste processo, alguns detalhes nos chamaram a atenção: que Reinaldo oficialmente era solteiro perante a justiça, apesar ser casado com Iraci Araújo no religioso; que Reinaldo prometeu casar com sua empregada Josefa, no civil. Outro detalhe no processo de Reinaldo e Josefa é que, apesar da infidelidade dele, a esposa fica do lado do réu. Em 1954, ano do processo, promessas sedutoras e de casamento eram utilizadas com a intenção de seduzir e depois chegar “às vias de fato”, isto é, “desvirginar”.

Contra Josefa pesaram seus gestos, suas atitudes comportamentais, como por exemplo, ir encontrar Reinaldo sozinha na Praça da Bandeira, pegar um automóvel com ele para um lugar afastado da cidade, além de ela própria se despir, o que, para testemunhas e a justiça, não demonstra ingenuidade e pureza. Ora, para



Foucault (1979) a “terminologia em torno da sexualidade, as idéias, os conceitos e as teorias penetram a vida social e ajudam a reordená-la”.

As mulheres que testemunham nestes processos, sobretudo o de Reinaldo reforçam a divisão de gênero para o masculino e para o feminino, em discursos marcados pela perspectiva da norma, do controle da sexualidade, dos bons costumes, restringindo o corpo apenas à maternidade. Desse modo, a percepção de homens e mulheres era naturalizada, pois suas falas se adequavam à norma vigente. Para Costa (1979), a norma visava justamente regular e prevenir os comportamentos e inclusive os sentimentos, tão somente para abolir as condutas inaceitáveis cultural e socialmente.

O aporte teórico vem demonstrando, ao longo dessa dissertação, que o corpo feminino não é visto e entendido apenas pelos elementos físicos e biológicos, mas envolve sua construção social e cultural. Para Buriti (2012, p.144) “A honra era vista como uma mercadoria usada para estabelecer relações de gêneros centradas na hierarquização. Essa hierarquia de gênero era uma construção histórico-social baseada na anatomia dos corpos masculino e feminino e balizada na ciência médica.”

A partir da análise dos processos criminais de sedução de João Flor e Maria Antônia, no ano de 1933, e de defloração de Reinado Azevedo e Josefa da Conceição, instaurados na Comarca de Campina Grande, este capítulo percebeu que as representações de identidade e gênero eram tecidas no discurso médico e reforçadas pelo discurso jurídico, mas ainda, propagava-se culturalmente e permeava a sociedade local.

Estes sujeitos históricos, homens ou mulheres, vivenciavam uma dinâmica social complexa, que lhes reservava uma condição construída social e culturalmente. Por meio da leitura dos processos criminais, dos relatos de vítimas e testemunhas, da fala de réus, advogados e juízes, percebe-se a maneira de compreender o mundo destas personagens no período estudado. Revelou-se ainda, que essas mulheres silenciavam os crimes de sedução e, quando recorriam à justiça, esse ato era realizado pelas próprias mulheres (mães).

Esses processos tratam de crimes como defloração, estupro e assédio sexual, retratando todas as dificuldades encontradas pelas mulheres, dentro e fora de seu local de trabalho. Por isso, a leitura dos códigos penais vigentes à época pesquisada, também corroboraram para a compreensão do lugar da mulher na

sociedade, num período em que as mulheres eram vítimas dos crimes de caráter sexual e, ao mesmo tempo, eram vítimas de discursos disciplinadores.

Aos processos de Reinaldo e João Flor foram aplicadas sentenças distintas, mas ambos foram tratados como narrações complexas, exprimindo as experiências vivenciadas por réus, vítimas, juízes, advogados e testemunhas, as realidades cotidianas da cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, foram impressas as falas destas personagens em relação à concepção e conceitos de gênero e sexualidade.

Assim, na perspectiva de gênero e da análise do discurso, percebe-se que as tramas históricas e a produção social e cultural indicam também a produção jurídico discursiva sobre o corpo feminino e a normatização social, como veremos no capítulo a seguir.

## CAPÍTULO 4

### A PRODUTIVIDADE JURÍDICA DISCURSIVA SOBRE O CORPO FEMININO E A NORMATIZAÇÃO SOCIAL

#### 4.1 Discursos jurídicos e a complexidade na vida de sedutores e seduzidos

“Seu Rodolfo esta moça me mata de aperreio, porque não toma meus conselhos e só faz o que não queira [...]”

A fala acima está presente em um dos processos-crime analisados nesta dissertação. E é de autoria de Josefa Maria da Conceição, mãe de Áurea Baptista. Neste processo, Áurea foi considerada como doida por sua mãe e declarada débil mental conforme o laudo médico<sup>28</sup> realizado por ocasião do processo. Uma mulher sem honra ou era considerada uma prostituta ou uma louca<sup>29</sup>. Para a autora, chamar uma mulher de louca, era uma forma de puni-la por sua desonra.

A jovem não contava de imediato quando perdia a virgindade. A segunda testemunha, Josefa Maria da Conceição, com trinta anos de idade, contou que a própria Aurea Batista, havia revelado que Joaquim “lhe havia falado casamento”, mas não poderia aceitar “porque não era mais moça” (fls22).

Neste capítulo, tem-se por objetivo analisar os discursos jurídicos sobre o corpo feminino refletindo o processo de normatização social. Para tanto, põe-se em questão as condições históricas em que os crimes de defloração e sedução atuavam na sociedade campinense e construíam sentidos de verdades para os personagens históricos.

<sup>28</sup> Porém, este era considerado muito falho, pois podia afirmar o defloração e a mulher estar virgem, como negar o fato de a mulher ter sido violada. ESTEVES, M. de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.

<sup>29</sup> ARAUJO, 2011, p.61. Nota: A autora refere-se a uma personagem na sua tese “Fazer de algumas passagens, quadros e quem sabe um dia, você possa assinar”: **Homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor**, de nome “Tonha Doida”. Segundo a autora “Outro personagem da cidade \_sem juízo\_ era —Tonha doidal. Ela era tratada diferente, ainda mais que —Louro Doido, pois era mulher. Quando ela encontrava algumas pessoas reunidas ia se aproximando e era imediatamente repelida. Ela era vista com reserva, pois costumava levantar o vestido, e como não usava roupas íntimas, corria o risco de afrontar a moral social. Ela era compreendida como uma representação do mal para moral da cidade. Ainda segundo Araujo (2011) [...] as prostitutas e as loucas, eram aquelas que teriam sido pedagogizadas por outros tipos de técnicas para não contaminar o social.

Para Fachinetto (2011, p.33) “a produção dos discursos e, particularmente, os discursos sobre as mulheres representa um importante e desafiador objeto de análise e reflexão [...] contribuindo para compreender como são socialmente construídos os próprios sentidos do ‘ser mulher<sup>30</sup>’ nos mais diversos contextos históricos e sociais”

Para Santos e Lunardelli (2010, p.02) “Os discursos estão presentes em todas as dimensões da sociedade, sendo de suma importância a compreensão dos mesmos fundamentados nas condições históricas, culturais e sociais, revelando-se como elos de uma corrente comunicativa ininterrupta”.

Fiorin (2006) *apud* Santos e Lunardelli (2010, p.04) afirmou que “[...] o nosso discurso não se relaciona diretamente com as coisas, mas com outros discursos que semiotizam o mundo”. Era, portanto, dos discursos médico e jurídico, disciplinadores e normatizadores, que a sociedade campinense observava o ir e vir das mulheres, personagens dos processos-crime: Áurea Baptista, menor de dezoito anos de idade, Maria Antonia da Conceição, com 19 anos de idade incompletos, Firma Nunes, com 14 anos aproximadamente e, Josefa Antonia com 16 anos.

Nos processos-crime em que as citadas mulheres foram personagens, três elementos se destacaram: se houve cópula carnal, se eram virgens, se consentiram o defloramento/sedução. Os juristas e o júri não levavam em consideração apenas tais elementos, mas também o depoimento das testemunhas e os precedentes da moça/mulher. Nesse sentido, Fachinetto (2011) corrobora com essa compreensão do cenário dos processos ao declarar:

Os discursos jurídicos podem legitimar determinados comportamentos como mais aceitos do que outros, podem inseri-los num quadro de normalidade ou anormalidade, reconstruindo continuamente múltiplos sentidos no âmbito das relações sociais, nomeadamente das relações entre homens e mulheres (FACHINETTO, 2011, p.35).

Nesse processo, as unidades discursivas procuram revelar a integridade ou não da ofendida. O discurso médico diz que “A paciente ao ser interrogada,

---

<sup>30</sup> É essa ambivalência do Outro, da mulher, que irá refletir-se na sua história; permanecerá até os nossos dias submetida à vontade dos homens. Mas essa vontade é ambígua: através de uma anexação total, a mulher seria rebaixada ao nível de uma coisa; ora, o homem pretende revestir-se de sua própria dignidade o que conquista e possui; o Outro conserva, a seus olhos, um pouco de sua magia primitiva; como fazer da esposa ao mesmo tempo uma serva e uma companheira, eis um dos problemas que procurará resolver; sua atitude evoluirá através dos séculos, o que acarretará também uma evolução no destino feminino. In: BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

responde às perguntas que lhe são dirigidas com pouca affectividade, e acentuada lentidão de movimentos” (LAUDO MÉDICO DO PROCESSO, 1940, p.43).

A testemunha Jeronimo Camelo Pessoa<sup>31</sup> declarou que era vizinho da Aurea há quase três meses e que, conversando com a ofendida, perguntou se ela se casaria, ao que esta revelou “que não deseja nem podia casar-se porque estava deflorada por Joaquim de Andrade Lima, réu presente”.

No depoimento da testemunha Joaquim Campos Pessoa, este relatou que se admirou quando Aurea revelou seu estado, porque não apenas ele depoente como os vizinhos sempre a tiveram como moça honesta e não falada por pessoa alguma. Porém, Joaquim reforçou o que dizia a mãe de Aurea: de ser ela uma moça desequilibrada do juízo. Continuando, disse Joaquim Campos Passos:

Que sabe que Aurea ia sempre na venda do acusado, onde ia pra levar roupa, lavada e engomada e ora comprar; que conhece o acusado de vista, não sabendo se é solteiro ou casado, mas, digo não sabendo se o mesmo já foi acusado por fatos dessa natureza; que acha que Aurea não é fraca de juízo pra deixar enganar porque, digo por qualquer sedução (Processo-Crime de 1940, fls.22).

Depoimentos como o de Jerônimo e Josefa caminham para reforçar o discurso médico para justificar ou não o comportamento dessa mulher. Áurea era considerada "doida" pela mãe e "débil" pela medicina. O médico legista era assim o "único" capaz de determinar se a mulher era realmente vítima, inocente no processo de sedução ou defloramento.<sup>32</sup>

A terceira testemunha chamada a depor era Benedita Felisberto da Silva, que foi amante do acusado Joaquim de Andrade. A depoente contou a um conhecido da mãe de Aurea, (de nome Rodolfo) que a menina estava deflorada. Benedita disse o seguinte:

Joaquim de Andrade lhe mandava dizer que lhe daria um pouco de dinheiro para que ela acabasse com essa questão; que nessa ocasião Aurea disse a Raimundo Lucio que com ele Joaquim Andrade não tinha negócio e quem resolvia a questão era o Juiz de Direito, que desde que Aurea foi deflorada por Joaquim de Andrade, ficou doente de doenças do mundo e foi para o hospital tratar-se dessa doença, onde não voltou boa e ainda se achava

<sup>31</sup> Jeronimo Camelo Pessoa, com cinqüenta e cinco anos de idade, filho de José Camelo Pessoa, brasileiro, casado, agricultor, natural desta cidade, residente á Rua Marcilio Dias, nesta cidade. (Conforme autos do processo crime de 1940)

<sup>32</sup> A existência da virgindade, imediatamente anterior à relação sexual referida no processo-crime de defloramento, era elemento característico do delito (juntamente com a existência da copula, completa ou incompleta, a menoridade da ofendida, até 21 anos, e o consentimento obtido por sedução, engano ou fraude). Para prová-la era necessário o exame de corpo de delito. ESTEVES, M. de Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.

doente; que o médico que tratou de Aurea no Hospital foi o Dr. Severino Cruz; que Aurea nunca foi menina de bom senso, pois com a lua ela fica alterada (PROCESSO-CRIME, 1940, fls.30).

A leitura dos autos dos processos demonstra que era frequente os casos de defloração irem a júri. Segundo o Código Penal de 1830, Deflorar significa “tirar a flor”. Era frequente também o júri ser formado por homens, assim como as testemunhas e a equipe de peritos. Fausto (2001, p.16) destaca: "Os discursos de acusação e defesa representam uma fonte importante para a apreensão de valores e representações sociais, permitindo localizar pontos sensíveis, capazes de determinar as opções do corpo de jurados".

Assim, se posicionou a defesa, conforme os autos do processo:

Achamos muito natural que uma rapariga na doce ilusão do casamento, se entregue a um homem sob essa promessa, mas entregar-se sob promessa de receber uma casa repugna à moralidade. O acusado, em tempo algum teve relações sexuais com Aurea Batista. A declaração dela nesse sentido não passa de uma torpe exploração, talvez para ver se tirava partido de sua infâmia (AUTOS DO PROCESSO).

Ora, a sedução, principiava a legislação em vigor à época (Código Penal, 1940), significava engano, isto é, no caso de Áurea, enganada com a promessa de casamento. Segundo a lei, a promessa de casamento serviria como elemento desde que feita com formalidade, ou seja, na presença da família, de conhecimento da comunidade, além da assiduidade do rapaz na casa da jovem. Estes elementos constam no processo de Áurea e Joaquim, estão presentes nos depoimentos das testemunhas (Processo-Crime de 1940, fls.22-28), como pode Áurea ter vislumbrado tirar proveito? Porque a ideia da honra está vinculada, associada ao casamento e à condição social, construindo assim imagens da mulher.

Essas opiniões das testemunhas no processo de Áurea e Joaquim, esses discursos do júri e dos laudos médicos se repetem em vários outros processos. Esteves (1989, p.38) lembra que “cada processo é portador de situações imprevistas nos livros especializados. As normas exigidas pelo Código Penal e as imagens da moralidade sexual, aprofundadas e interpretadas nos estudos jurídicos, dependiam, no final das contas, do desenrolar dos acontecimentos nas delegacias, pretorias e tribunais”, no caso específico de Joaquim e Áurea “o acusado prefere o cárcere a satisfazer a sua ignominiosa intenção”, sendo Joaquim declarado culpado e condenado à prisão.

Para compreender a importância do discurso na construção da identidade dessas mulheres, utilizamo-nos da visão de Santos e Lunardelli (2010, p.07), para quem:

O discurso surge em um determinado momento histórico, presenciando e incorporando as manifestações que ocorrem nesse espaço temporal. Quando um discurso faz uso de outros discursos, ele está, através do dialogismo, fazendo uso de outras perspectivas de leitura que foram feitas em outros momentos histórico-político-sociais.

Em mais de vinte processos lidos e que se encontram arquivados no Núcleo de Arquivo do Tribunal no Fórum Afonso Campos em Campina Grande, revelam-se enredos de crimes de sedução<sup>33</sup> e defloramento contra jovens mulheres. Em regra, manter a conjunção carnal com uma virgem, no dito popular era “tirar as flores”.

Numa dissonância de vozes que caracteriza o corpo feminino e numa série de dispositivos disciplinares que visam educar<sup>34</sup> este corpo, as mulheres iam a júri, levadas pela família, geralmente a mãe, procurando, no dispositivo legal, o Código Penal, reparar esse erro, frente aos costumes da época. Digo erro, porque o discurso das testemunhas levava a crer que a moça que fora seduzida se tornava perdida.

Era essa moça errada por ter sido seduzida ou mesmo seduzir? Por que tinha ela a obrigação de casar-se virgem? Por que não teria essa mesma obrigação o homem? Porque o discurso que construiu a identidade feminina, também reforçou a identidade do homem garanhão, não tinha, portanto nem os discursos nem o dispositivo legal, isonomia entre os indivíduos. Tinha, assim, a mulher que comprovar sua castidade.

A partir das relações estabelecidas entre esses processos e o discurso médico e jurídico parece-nos que, no discurso normatizado socialmente em relação à mulher, o homem também é fruto deste discurso. É por esse motivo, ressaltam Santos e Lunardelli (2010, p.07) “que se devem considerar os fatores ideológicos e sociais do momento de sua produção. O discurso como uma corrente de comunicação verbal ininterrupta”, ou seja, na vida cotidiana o discurso constrói e é desconstruído posto que ele é apenas uma fração desta corrente. Isto é, o discurso

<sup>33</sup> Sedução de acordo BAUDRILLARD (1991) “é a renovação desse desejo e o desvio, por ser “uma estratégia de deslocamento (se-ducere: afastar, desviar de seu caminho)”, do sentido da verdade do sexo que provê as relações amorosas”. In: **Gênero, educação e história** -Ama-se apenas por engano: amor e sedução no início do século XX. Jomar Ricardo da Silva.

<sup>34</sup> Digo educar, em tom duvidoso, porque não se educava a mulher, mas procuravam discipliná-la através da disciplinarização do corpo.

é contestado, a exemplo do papel da mulher e do homem, é avaliado, no caso desta pesquisa pelos juristas nos processos-crime, integrando-se ao discurso construído outras apreciações.

Discurso este que ganha importância no campo jurídico, constituindo-se exercício de poder, em que juízes, testemunhas, réus e vítimas reforçam, legitimando também pela ciência médica, as falas construídas sobre o corpo feminino, a fim de manter sob controle os comportamentos femininos nos espaços públicos e privados. Nestes discursos inserem-se também os dispositivos disciplinares, como a vigilância do comportamento dessas mulheres, personagens dos processos-crime, como Áurea e Josefa, por exemplo, utilizando-se da norma e do poder controlador da sociedade.

Muitas moças que chegavam ao tribunal como vítima de sedução, se deixavam ou aceitavam ser seduzidas motivadas pelas promessas de vida melhor, de casamento, culminando esse desabrochar da vida afetiva e sexual em processos de crimes de defloração.

Estas moças chegavam aos tribunais campinenses a partir da denúncia da mãe, na qual o delegado intimava as partes e em seguida as testemunhas. A partir daí era solicitado o exame de corpo de delito na vítima, procedimento amparado pela legislação vigente, o Código Civil. Mas, de acordo com Esteves (1989, p.37):

Não bastavam tais elementos para caracterizar juridicamente o crime de defloração, pois os exames médicos-legais, meios de comprovação das exigências materiais, não eram uma prova definitiva, serviam apenas de referenciais.

Sob tais processos analisam-se os discursos relativos a crimes de sedução<sup>35</sup> com o intuito de entender como, à luz do Código Penal vigente a época e do discurso médico legal, eram interpretados os discursos sobre o corpo feminino. Nestes processos e nos Códigos Penais percebe-se a mudança da nomenclatura de Crime de Defloração para Crime de Sedução, bem como a mudança de Crime contra a Família para Crime contra os Costumes.

Os principais protagonistas desses processos eram namorados e frequentavam a casa da ofendida. Seria essa confiança que levava essas mulheres

---

<sup>35</sup> No Código Penal de 1940 o crime de defloração passou a ser considerado como de sedução, conforme Art. 267. “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”. Mas, até a vigência do Código de 1890 era considerado crime de defloração.



a cederem a estes homens? E seria a confiança depositada e perdida que levava a família a recorrer à instância jurídica?

A virgindade e o comportamento feminino eram signos da honestidade da família, diz Araujo (2011, p.72) e, por isso “A honra expressava o sentimento de orgulho social”. Por isso, também, nos processos crime de sedução, a justiça apelava para a medicina, a fim de explicar a possível perda da virgindade.

Assim, é possível perceber, por meio dessas fontes, como era tecida para aquelas mulheres uma sexualidade pedagogizante, agenciada por meio de poderes disciplinares produzidos pelos diversos personagens do cotidiano. Mas, [...] compreender-se-ia assim que, nas formas mais complexas da vida, a sexualidade é uma função indispensável (BEAUVOIR, 1970, p.26).

Emerge nestes processos crime um emaranhado de discursos que costura os fios históricos construtores de uma identidade para a mulher em questão, passando a ser significativo tudo o que é dito sobre ela, bem como o que fez e faz com seu corpo. Nesse cenário as narrativas discursivas<sup>36</sup> é o que diferencia o discurso<sup>37</sup>, ora da testemunha, ora da justiça. Todavia, a vigilância sobre seu corpo nesse período servia de arcabouço para as decisões tomadas no âmbito da justiça.

## **4.2 A família desonrada e a moça perdida**

Novelados numa trama discursiva, os sujeitos envolvidos nos processos crime: juízes, advogados, vítimas, réus, testemunhas e médicos peritos, elaboram um saber sobre a mulher e sobre a feminilidade legitimando seu papel social. A partir disso, seu corpo e seu comportamento são desenhados, disciplinados, marcados e demarcados pelos saberes científicos que lhes circundam e produzem significados para o seu estar no mundo.

---

<sup>36</sup> Para GREGOLIN (1995) “O nível discursivo é o patamar mais superficial do percurso gerativo do sentido, o mais próximo da manifestação textual. As estruturas narrativas convertem-se em discurso quando assumidas pelo sujeito da enunciação: ele faz uma série de "escolhas", de pessoa, de espaço, de tempo e de figuras, contando a história a partir de um determinado "ponto de vista". A narrativa é, assim, "enriquecida" com essas opções do sujeito da enunciação. Ver: GREGOLIN, 1995.

<sup>37</sup> Na definição de FIORIN (1990) apud (GREGOLIN (1995), o discurso deve ser visto como objeto lingüístico e como objeto histórico. Nem se pode descartar a pesquisa sobre os mecanismos responsáveis pela produção do sentido e pela estruturação do discurso nem sobre os elementos pulsionais e sociais que o atravessam. Esses dois pontos de vista não são excludentes nem metodologicamente heterogêneos. A pesquisa hoje precisa aprofundar o conhecimento dos mecanismos sintáticos e semânticos geradores de sentido; de outro, necessita compreender o discurso como objeto cultural, produzido a partir de certas condicionantes históricas, em relação dialógica com outros textos.

Foucault (1989) *apud* Esteves (1989) afirmou que os médicos primeiramente, depois os pedagogos e, mais tarde, os psiquiatras vão higienizar as relações familiares; tentar normatizar as condutas e os prazeres sexuais, tendo como alvos principais a mulher e a criança. Este discurso justificava e reforçava o domínio e a manutenção das diferenças entre homens e mulheres.

O homem - escreve o professor Boven- “è uma anatomia de assalto e de choque”, onde tudo impele ao movimento, ao impulso, ao imperativo da luta e à aspiração da vitória. Não nesta estrutura óssea, nessa rede dura de nervos, nesse entrelaçamento compacto de músculos nenhuma significação normal de receptividade, mas de transmissão e imposição de força (CAMPELO, 1938).

Portanto, nos processos-crime, a vida da mulher passou a ser mapeada, traçada, exposta, descosturada por uma rede de discursos múltiplos, construtores de significados, analisados nos processos para, assim, definir qual o lugar que esta mulher ia passar a ocupar ou não na sociedade após chegar ao conhecimento da justiça o seu defloramento ou sedução. É neste cenário, que o poder disciplinar se revela eficaz, pois, como considerou Foucault (1981), o corpo terá diferentes valores a partir da interpretação e do lugar de onde ele é visto.

Relativizemos, pois, a imagem das famílias nestes processos e a imagem de sujeição das mesmas ao expor suas vidas e a de suas filhas. As impressões marcantes na vida de Aurea e de sua mãe, por exemplo, diante da justiça e da sociedade são frutos de um descaminho que teve como desfecho recorrer à justiça e declarar no seio familiar e social Aurea como “sem juízo”.

Santana (2008, p.17) ao abordar as práticas amorosas no Brasil, destacou que as normas eram rígidas, por isso vivia-se um período repleto de mudanças, dentre as quais, podemos localizar: “a transferência dos poderes reguladores da Igreja Católica para o Estado. Mas, para além dessa sujeição social, as práticas amorosas estavam recheadas de invenções e criações, burlando e inventando outra ordem, construindo um cotidiano próprio”.

No depoimento da mãe da vítima, da própria vítima (deflorada), de Joaquim Andrade (réu), do médico-legista, das testemunhas, verifica-se o significado da honra seja social ou cultural. Nos autos, Aurea é julgada como desprovida de “bom senso moral”. O juiz deixa transparecer, em sua fala, que Campina Grande estava tomada pela devassidão, e que ainda não se havia tomado uma providencia repressiva.

O presente processo teve sua origem semelhante a outros tantos de que nos fala a história criminal. Infelizmente ainda não foi tomada uma providência repressiva contra essas explorações. Aqui, nesta cidade, onde a devassidão campeia desassombrada, existem caracteres de toda a natureza e é por essa razão que se leva às malhas de um processo um cidadão que deveria antes ser por sua vida modelar.

A fala acima amplia a visão do pensamento jurídico reinante em Campina Grande, nos autos processuais a justificativa era a de que Aurea era uma desajuizada, enquanto Joaquim era descrito como “um pequeno comerciante que conduz sua vida, empregando toda a sua atividade, empregando toda a sua atividade ao trabalho honrado”.

Trechos do processo, como os citados acima, apontam para um discurso moral e cultural reforçado pelo discurso jurídico e médico. E mais, a fala do juiz reforçou que “Era preciso aparecer uma Aurea Batista para servir de estorvo à sua vida”. Aurea queria, subtende-se tumultuar a vida de Joaquim e mais: “Moça desprovida de bom senso moral, como muitas existentes nessa cidade, imaginou um crime contra o acusado, pensando tirar proveito de sua malévola imaginação, e seria bem sucedida se a Justiça”.

Nesse cenário, a justiça legitimava, através da sentença empregada à Aurea Batista, mesmo caracterizado o crime de deflorado, que não existe, nos autos, nenhuma responsabilidade criminal do acusado provada.

#### **4.3 O dano moral na vida das mulheres em nome da normatização do corpo**

Seguindo essa perspectiva do discurso construído para a construção da identidade feminina como frágil, dependente, boa moça, honrada, honesta, isso é um indicativo que esta não é uma mera delimitação de espaço privado, mas de representações simbólicas, as quais se processam exatamente na instituição de um imaginário social que delimita o objeto, que o faz parecer unidade.

Dito assim parece um discurso repetitivo, redundante e óbvio. Mas é preciso antes de tudo definir que tipo de discurso é esse. A noção elementar que se tem de discurso como sinônimo de mensagem, informação, pronúncia de meras palavras combinadas em frases, não corresponde ao interesse básico da análise da identidade estereotipada da mulher. Deste modo, tem-se nas décadas analisadas

um discurso da identidade feminina preparada para a vida do lar e o casamento indissolúvel.

Nesse discurso sobre a mulher, encontramos em Foucault (2008) uma pista para o entendimento da dispersão e de influências que ele recebia, condicionando a produção discursiva de juízes, jurados, testemunhas, escrivães a pôr em prática esse discurso social, jurídico e médico.

É preciso pôr em questão, novamente, essas sínteses acabadas, esses agrupamentos que, na maioria das vezes, são aceitos antes de qualquer exame, esses laços cuja validade é reconhecida desde o início; é preciso desalojar essas formas e essas forças obscuras pelas quais se tem o hábito de interligar os discursos dos homens; é preciso expulsá-las da sombra onde reinam. E ao invés de deixá-las ter valor espontaneamente, aceitar tratar apenas, por questão de cuidado com o método e em primeira instância, de uma população de acontecimentos dispersos (FOUCAULT, 2008, p.2).

Porque a mulher surge, então, dessa multiplicidade e diversidade de presenças, da norma social. Enquanto a honestidade do homem era analisada a partir do trabalho, pois “um homem honesto era aquele considerado um bom trabalhador”, a mulher que sai de casa podia ser fácil, sua honestidade e conduta passavam por seu comportamento e, “referia-se à virtude moral no sentido sexual” (CAULFIELD, 2000, p. 77). Um estímulo a este homem trabalhador, que reforçava a importância social do homem, era a propaganda do estimulante *Ventre-Livre*, veiculada no *Jornal a Voz da Borborema*, publicado no ano de 1939 que dizia assim: “Homens que trabalham [...] Tome duas colheres do *Ventre-Livre* hoje à noite, antes de ir para a cama que amanhã passará o dia bem e trabalhará com prazer”<sup>38</sup>.

Um caso registrado no ano de 1940, tinha como vítima Firma Nunes Soares e como réu Mariano Domingues Pereira. Neste processo, foram arroladas como testemunha mulheres, diferentemente dos processos anteriores que constam somente homens.

Em seu depoimento, a testemunha Olivia Cabral, de vinte e quatro anos de idade, casada, de profissão doméstica, declarou: “que conhece Firma Nunes Soares, que foi sempre criada sob o amparo e vista dos seus pais, que como moça sempre revelou um bom comportamento, que sabe de consciência própria que Mariano Domingues namorou com Firma Nunes, desde fins de mil novecentos e trinta e seis até fins de mil novecentos e trinta e oito.

---

<sup>38</sup> *Jornal Voz da Borborema*, 1939. Publicado bi-semanalmente, às quartas e sábados.

“Você bem sabe que eu não lhe prometi um mar de rosas [...] Não tenho culpa [...]”<sup>39</sup>, com as promessas de casamento, a mulher poderia se sentir segura e podia ver no casamento a possibilidade de mudança. Foi assim que, em princípio de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, Mariano pediu Firma Nunes em casamento, tornando-se assim noivo oficial (Autos do processo nº 42 de 10 de Outubro de 1945).

Depois da oficialização do noivado, em março do ano de mil novecentos e trinta e nove, estando Mariano no interior de sua casa deflorou Firma e “pedira-lhe que nada dissesse a ninguém, que dentro de dois meses se casariam”. Mas, depois disso Mariano Domingues não mais procurou Firma, declarou a testemunha Olivia Cabral<sup>40</sup>.

Sendo assim, percebe-se, pelo discurso, que quando Firma foi deflorada por Mariano, ele deflorou também a moral familiar com promessas de antecipar o casamento. A segunda testemunha, também mulher, Maria Salvina da Silva, de vinte e oito anos de idade, casada, de profissão doméstica, sob o compromisso legal disse que conhece Firma Nunes Soares, há uns oito anos mais ou menos e que a mesma vivia em companhia de seus pais, e mantendo-se com o produto do seu trabalho na fábrica de Joaquim Amorim, nesta cidade. Araujo (2011) lembra que:

Se houvesse a recusa do rapaz para não casar, o caso parava na delegacia, pois ao homem caberia manter a honra da moça, assumindo que tirou sua virgindade e o ao mesmo tempo manter o seu nome como honrador dos compromissos sociais e morais (ARAUJO, 2011, p.95).

A leitura dos autos de Firma Nunes permite-nos perceber o contexto das moças seduzidas e defloradas de famílias pobres, boa conduta moral e que trabalhavam para ajudar a família. Vê-se, portanto, indícios de honestidade corroborando a hipótese de sedução (FAUSTO, 2001, p.20). Nota-se pelo depoimento das testemunhas e da mãe de Firma Nunes, que “para conseguir comprovar a sedução, engano ou fraude, as mulheres tinham que articular um discurso bastante convincente sobre sua honestidade, dentro de todos os parâmetros estabelecidos pelo saber médico e jurídico”, reforça Souza (2010).

---

<sup>39</sup> Mar de Rosas. The Fevers. Disponível em: <http://letras.mus.br/the-fevers/119995/>. Acessado em: junho de 2014.

<sup>40</sup> Olivia Cabral de vinte e quatro anos de idade, casada, de profissão doméstica. Testemunha do processo de nº 42 de 1945.

Nos casos de crimes de sedução era exigido o exame pericial de corpo de delito, mas os depoimentos e a conduta da moça funcionavam como uma avaliação sobre a mulher e produziam uma interpretação subsidiada pelo discurso médico e jurídico sobre o desvirginamento. Aliado a estes aspectos, além das marcas físicas descritas no laudo médico, a composição do histórico familiar e da personalidade da mulher eram observados e analisados.

O exame de corpo de delito era solicitado ainda nos inquéritos policiais a fim de averiguar a idade da moça, quando não era apresentada certidão de nascimento e também para confirmar ou não o defloramento. Nos processos analisados nesta pesquisa as famílias não tinham recursos para arcar com as despesas judiciais, então era emitida uma “certidão de atestado de miserabilidade”, sendo os custos obrigação do Estado.

No ano de 1944, registr-se o processo de Josefa Maria da Conceição, menor de 11 anos de idade que fora trabalhar como empregada de serviços domésticos na casa do denunciado Manoel Babosa dos Santos, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, tendo o mesmo recebido a menor com o compromisso de educá-la e criá-la, visto que ela tinha apenas 11 anos de idade.

As estratégias discursivas que elaboravam as práticas simbólicas da imagem feminina de um espaço nomeado de social, e de seus sujeitos que o habitam e o ressignificam foi analisado através do discurso jurídico. Conforme o aporte teórico de Fausto (2001) não se trata efetivamente de proteger a “honra” da mulher como atributo individual feminino e sim como uma propriedade do marido e da família e do Estado.

Tomando por base o relatório policial no qual está escrito: a mãe da referida menor foi quem prestou queixa contra José Hermínio por haver deflorado sua filha. Em função do seguinte fato: visita à delegacia policial, constatado o defloramento como se vê nos laudos periciais.

É enfatizado também neste relato os depoimentos das testemunhas afirmando ser Maria Severina da Conceição uma boa moça, de bons costumes, honesta, como também o denunciado ter confessado ser noivo da mesma e ter deflorado, o processo foi aberto.

Em dias de Dezembro do ano próximo passado, o denunciado aproveitando-se de uma ausência de sua esposa, que morou fora de casa por vários dias, a passeio, seduzindo a menor e valendo-se de sua inexperiência, revê com ela relação carnal, o que ocorreu por mais de uma

vez, no próprio conjugal do denunciado, usando estes meios preventivos. A ofendida era menor de 14 anos e virgem, e de boa conduta moral (Processo crime nº 233, ano 1946).

Nesse sentido vão sendo criadas estratégias discursivas de poder construídas a partir de saberes exteriores ao conhecimento da mulher em questão, posto que, “Quando a mulher transgredia o código de honra, como por exemplo, perdendo “a virgindade ou sendo infiel, ela não só ficava desonrada e falada”, mas toda a sua família” (ARAUJO, 2011, p.31). Por esta ótica, as articulações discursivas confluem no aspecto jurídico para uma percepção sobre o ser mulher na premência de uma visão naturalista, essencialista, fixa, universal. Portanto, fica no campo do interdito a percepção das mulheres a partir de experiências múltiplas.

Buscando analisar esta afirmação apresento a defesa previa do denunciado José Herminio, feita pelo defensor público Hidelvando Assis (Processo crime nº 233, do ano de 1946).

[...] apesar de se tratar de uma menor, as vésperas de atingir a maioridade penal, dezoito anos incompletos a pretensa vitima não podia fazer processar o auto do seu desvirginamento porque nosso código penal não ampara uma moça que não é ingênua apesar de não ter completado dezoito anos e não ter motivos para se deixar levar pelos rogos e promessas de amor eterno daquele que a deseja possuir. Maria Severina da Conceição possui experiência, estar habituada a ver os noivados de suas amigas e conhecidas se desmanchar com uma facilidade espantosa e não lhe é “estranho que o casamento se desmanche até nos pés do altar” como diz o povo, até principalmente hoje em dia quanto há parte sexual não há erro que a ofendida tinha vocação a respeito, possuía a consciência do perigo eu corria e, pois podia ser mais cautelosa e precavida.

Com efeito, a elaboração e promulgação do novo Código Penal, em 1940, os crimes sexuais passam a ser rotulados de “crimes contra os costumes”. Dito de outro modo, relacionados tais “crimes” aos hábitos da vida sexual aprovados pela moral vigente legitima-se um valor à conduta social molda dando à convivência e disciplina das mulheres e da sociedade de forma geral.

Para tanto são construídas as redes de significação conceituais da diferença entre homens e mulheres. De acordo com Rohden (2001), a partir do século XIX, os argumentos discursivos dos médicos contribuíram para fortalecer a diferença entre homens e mulheres. Pois, no olhar da ciência médica, havia uma diferença natural, de caráter pré-determinado entre os sexos, nas suas características físicas, morais e psicológicas, de tal modo que, para eles, o gênero estava colado ao sexo.

Segundo Araujo (2011, p.88-90) “A honra não podia nem ser arranhada”, pois honra e virgindade eram pares indissociáveis para preservação da honestidade feminina, na qual, estava associada à fidelidade, ao masculino. E, portanto:

As ‘intimidades’ entre um homem e uma mulher só deveriam ocorrer depois do casamento, enquanto maior a distância entre os corpos, maior a segurança e a preservação da honra feminina, do seu corpo e de sua ‘pureza’.

Então os retalhos de vidas contidos nos autos do processo, possibilitam explorar aspectos não apenas da história dessas mulheres envolvidas, como também perceber, nos discursos, os padrões morais presentes na sociedade à época, reafirmados pela lei.

Para o Dr. Hildebrando Assis, defensor do denunciado, e referindo-se à Maria Severina da Conceição “na exposição de motivos do atual Código Penal (2009, p.594), diz o Dr. Francisco de Campos: “O Projeto não protege a moça que se convencionou chamar emancipada, nem tão pouco aquela que não sendo de todo ingênua, se deixa iludir por promessas evidentemente insinceras”.

Os relatos apontam ainda, por meio das narrativas discursivas construídas pelo judiciário, as circunstâncias em que homens e mulheres se envolveram nesses delitos. E como a sociedade se posicionou diante do clima criado sobre esses homens e essas moças.

A propósito os elementos históricos são primordiais na compreensão da representação discursiva da mulher. Para Foucault<sup>41</sup>:

O discurso manifesto não passaria, afinal de contas, da presença repressiva do que ele diz; e esse não-dito seria um vazio minando, do interior, tudo que se diz. O primeiro motivo condena a análise histórica do discurso a ser busca e repetição de uma origem que escapa a toda determinação histórica; o outro a destina a ser interpretação ou escuta de um já-dito que seria, ao mesmo tempo, um não-dito (FOUCAULT, 2008, p.28).

Continuando a leitura dos autos, no processo de José Hermínio, segundo o promotor público [...] a materialização do crime está também demonstrada pela certidão de batismo, comprovada pelas declarações de sua progenitora e das testemunhas de defesa de Maria Severina da Conceição e pelas próprias palavras do acusado, que contrariou esta.

---

<sup>41</sup> Discurso para Foucault (2008, p.43) significa: Um conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo espaço, que definiram em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica, ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa.



Quanto à autoria do denunciado está perfeitamente esclarecido, quer pela confissão, pura e simples do acusado quando ouvido pela polícia quer pelas declarações da vítima, quer pelos seus antecedentes de moça recatada e honesta deve merecer fé, das testemunhas<sup>42</sup> ouvidas, tudo confirmado pela fuga injustificável do mesmo denunciado.

Finalmente, quanto à sedução, Josefa Maria é mesmo valente não se pode negar, quem a fez ceder aos rogos do réu para o coito. Além do noivado ainda se deve atender a proximidade do casamento prometido e até a encenação dos proclames publicados, circunstâncias que não deixam de influir e muito na certeza de ser o prometido o seu futuro esposo. Então, a mulher vê um compromisso carnal como que uma antecipação do casamento prometido, não se podendo negar em tal caso a sedução.

Como desfecho final deste processo a sentença foi dada: José Hermínio foi condenado a dois anos de reclusão e pagamento da taxa penitenciária, não chegou a cumprir pena, pois após o recebimento da sentença, apresentou uma certidão de casamento com Maria Severina da Conceição, em função deste fato foi avaliado pela justiça e a sua punição foi suspensa. Como destaca Caulfield essa era uma estratégia do sentenciado para se livrar do crime, assumindo o compromisso de reparar a honra da moça, casando-se com ela.

O casamento eliminava a necessidade de punição por que reparava os danos causados à mulher, à sua família e à sociedade. Nenhum especialista brasileiro acreditava que o fato de se dar ao homem o direito de escolher entre o casamento e a prisão contrariava o princípio do livre arbítrio no casamento (CAUFIELD, 2000, p. 82).

Entretanto, caso contrário a moça que, por descuido ou lascívia, fugir dos padrões estabelecidos, não é vista com os mesmos olhares e aceitação. É a outra “moça falada”, a elucidação processual visibilizava como elementos importantes o pudor e a promessa de casamento, todavia, como afirma Caulfield “Não importando

---

<sup>42</sup> **1ª Testemunha:** Josefa Maria da Conceição de trinta e dois anos de idade, casada, doméstica, natural de Alagoa Grande deste Estado, residente a rua Almirante Barroso n. 406 nesta cidade sendo analfabeta. Aos costumes disse nada. Sob o compromisso legal disse, que conhece Maria Severina da Conceição, filha de Severina Maria da Conceição, sendo ela uma boa moça que vive em companhia de sua genitora, trabalhando honestamente sem frequentar bailes; que Maria Severina da Conceição era noiva de José Hermínio, o qual frequentava a casa da mãe de Maria Severina da Conceição. **2ª Testemunha:** Valério Soares de Albuquerque de trinta e dois anos de idade casado natural de São João do Cariri [?], residente a um Almirante Barroso, n 326 nesta cidade, sabendo assinar o nome. Ao costume, disse nada. Sob o compromisso legal, disse que sabe que Maria Severina da Conceição é moça de bom costume que vive [?]tamente um companhia de sua genitora; que nunca viu Maria Severina da Conceição de for com namorador: que sabe que Maria Severina da Conceição era noiva de um rapaz, de nome José de tal, que era vizinho, e frequentava a casa da mãe dela, Maria Severina.

se preferissem ‘defloramento’, ‘sedução’ ou ‘desvirginamento’, os juristas concordavam unanimemente em que, ao punir o defloramento, a lei protegia um princípio moral e não somente uma marca fisiológica”.

Tendo a prova do defloramento confirmada, cabia agora reparar a honra não apenas da moça, mas principalmente, da família, e nesse caso o casamento, como no caso de Hermínio e Conceição, a aceitação do casamento mesmo a moça sendo exposta à sociedade e tendo sua vida revirada, era mais honroso do que ter em casa uma filha falada, perdida. A identidade de Maria Severina da Conceição pelos depoimentos das testemunhas é de uma boa moça, de bons costumes e honesta. A justiça, por meio da ciência, provou que Jose Herminio desvirginou a vítima.

Nesta direção, da formação discursiva que procura apreender a imagem da mulher como a seduzida, a deflorada, a sem poder de decisão, a que se deixa convencer fácil, tem-se, nas entrelinhas, um discurso que busca reforçar a moralidade sexual e a normatização do corpo feminino, amparado pelo discurso médico e jurídico.

Ora, desmistificando esse discurso, Beauvoir (1970, p.227) afirmou que “deixando-se seduzir, a mulher exalta o heroísmo e a poesia”, dizendo assim que a sexualidade feminina, não é uma transgressão das normas de conduta estabelecidas pela sociedade. Ao contrário, “A divisão dos sexos é, com efeito, um dado biológico e não um momento da história humana” Beauvoir (1970), contudo, sob a perspectiva dos discursos jurídicos e médicos, afirmou que as normas de conduta eram utilizadas como forma de opressão ao corpo e desejos femininos.

Além disso, toda essa construção do discurso sobre a mulher, em todas as culturas, e em todos os tempos, teve além do propósito de reforçar a posição do homem como dominador, encobrir, quer dizer, não deixar aflorar a sexualidade feminina, pois isso representava um incômodo para a normatização social.

Costa (1979) analisando a ordem médica e a norma familiar, no século XIX, mostrou que, para garantir uma sociedade bem sucedida a família era o espaço ideal. A ideia, segundo o autor, era criar no Brasil uma família com modos e costumes tais quais a família burguesa, a família ideal. Por isso a implantação da política higienista por meio da medicina social e também dos dispositivos normativos fundados no discurso médico e sacramentados nos dispositivos jurídicos, dando à proposta higienista o status de verdade. É nesta perspectiva que a instituição família se apresenta como a que garantirá uma sociedade sadia e com ordem. Em Campina

Grande, por exemplo, o discurso médico era legitimado através do ordenamento urbano e da higiene pública. As preocupações que denotam estes discursos são da ideia de natureza feminina, ou seja, mulheres preparadas para serem esposas e mães.

## V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As impressões mais marcantes das minhas vivências adolescentes e das falas da minha mãe foram nos orientando qual comportamento evitar para não ficar “falada”. As análises dos processos crimes de João Flor, Reinaldo Azevedo e Joaquim de Andrade, em que tiveram Josefa, Áurea e Maria Antônia como seduzidas e defloradas, resultantes de um processo de pesquisa durante o mestrado e minha vida acadêmica foram subsidiadas por Foucault, Jurandir Freire Costa, Susan Caulfield, e tantos autores. Sem dúvida são frutos dos aparentes descaminhos.

Por meio de minha escrita não tenho a pretensão de apontar uma resposta para o discurso construído sobre o corpo feminino, mas assinalar os enunciados médicos produzidos sobre esse corpo e como o mesmo foi respaldado pela justiça. Os processos analisados nesta dissertação são alguns dos exemplos da apropriação do discurso médico pela justiça em Campina Grande. Mas, a redação produzida nesta pesquisa buscou responder a pergunta construída inicialmente: como se produziram, nos processos-crimes, um modelo de normatização social a partir do corpo feminino?

O nosso discurso reproduziu os discursos médicos e jurídicos e construiu o corpo feminino, o comportamento e a conduta que as mulheres deveriam ter. Campina Grande, cidade do interior nordestino, não se desvirtuou dessa norma. Corpos sensíveis são corpos máquinas pensantes, extremamente cartesianos. Estes não entram no mundo das pessoas, entram no mundo das palavras, no jogo linguístico, não no jogo das sensações. Contagiados pelo *pathos* da fragmentação, esses corpos investem diariamente em suas pesquisas, aulas, avaliações e publicações no que Ortega (2008) chama de “cultura da dissecação”.

Ao discorrer sobre as *Mulheres Desvirginadas: o corpo feminino e a normatização social em discursos jurídicos em Campina Grande-PB*, constatamos, por meio dos discursos produzidos nos quatro processos crime, que os valores morais foram construídos em face de um conjunto de discursos que tentavam disciplinar e normatizar o corpo feminino, assumindo uma prática discursiva da proteção da honra sexual, não pelo simples fato de preservar o rompimento do hímen, mas, porque a imagem da mulher deveria ser responsável pela maternidade.

Ao longo dos escritos deparamo-nos com uma ordem disciplinar que foi inventada sobre o corpo na perspectiva da medicina e tinha os discursos médico e a família como mecanismo de proteção, como sendo este o rumo natural da vida, isto é a família recebia instrução para o controle do corpo e desse modo preparava a mulher para ser mãe e esposa.

Nos discursos jurídicos encontramos, por meio das histórias relatadas nos processos-crime, um corpo feminino, de menina-moça, impelido à mulher pelos caminhos da sedução e pelo defloramento, sendo imposto à essa menina-moça o estigma de mulher perdida, pois esta não mais seria a mulher com o corpo preparado para a maternidade, para a construção da família como mãe e rainha o lar.

Apresentavam-se os tribunais como um palco que interditava a vida dessas mulheres, que silenciava suas opiniões, julgando-as pelos discursos médicos e jurídicos, pela construção do discurso social e cultural relatado por homens e mulheres que depunham nos processos-crime e que entendiam o corpo feminino como um corpo a ser disciplinado e não percebiam a sexualidade que pulsa.

Desse modo, a ordem disciplinar, inventada pelo discurso, jurídico tinha o propósito de governar os sujeitos, homens e mulheres. Assim, todo corpo que burlasse a ordem era considerado desonrado, pois se deixou seduzir. O social tinha, portanto, o papel de punir este corpo.

Encontramos um exemplo dessas vidas impedidas no processo-crime do ano de 1944, desta feita o de Aurea Batista, tida como desajuizada pela mãe e pelos vizinhos. Neste processo em particular nota-se que os discursos jurídicos deram maior visibilidade aos corpos do que aos cenários nos quais se construíram as relações que são cartografias da vida de homens e mulheres marcados por discursos instituídos em que quase nada é possível à mulher, e tudo, ou quase tudo, é permitido ao homem. Neste cenário, o imaginário social e cultural produzia o discurso normativo, tanto para o feminino quanto para o masculino.

Os discursos presentes nos processos-crime analisados, não foram concebidos individualmente. Eles foram construídos a partir de outros discursos: médicos, jurídicos, culturais e sociais. A imagem da mulher frágil, indefesa e que se deixava seduzir, também foi construída, assim como a do homem garanhão, detentor do poder sobre a mulher. Homens e mulheres são seres construídos socialmente e que reproduzem esses discursos. Para Cavalcante (2000, p. 200):

Ficou evidente como as mudanças nos costumes, comportamentos, condutas, papéis familiares, discursos e posturas jurídicas, aos quais denotavam a emergência de novas sensibilidades sociais e novas maneiras de ser mulher e de ser homem estavam intrinsecamente ligadas a todo o processo de crescimento comercial, de modernização dos serviços, de expansão urbana e de incremento do lazer, vivenciado pela sociedade campinense.

Ora, a construção cultural de que não se podia expressar o prazer e nem o corpo, demonstrar que se sentia prazer, fabricou uma repressão sexual, transformando o que é natural e biológico no motivo de conflitos humanos.

A indicação conclusiva, se é que posso dizer conclusão, das minhas pesquisas é que os saberes médicos e jurídicos propagados no Brasil foram reproduzidos na sociedade campinense, numa cidade que ainda se desenvolvia em termos populacionais e urbanos. Não obstante, juízes, advogados, familiares, testemunhas não seriam meros julgadores dos processos-crimes que mudaram a vida de homens e mulheres, ora seduzidos, ora sedutores.

A honra dessas mulheres constituía um conjunto de atributos que ora perdida, caluniada, difamada manchava a instituição família e feria a honra da Nação, configurando-se numa violação da Lei. Nesse sentido Santana (2008, p.20) lembra que:

Não podemos esquecer que as relações, sejam elas afetivas ou não, não seguem por um único caminho, por isso mulheres e homens aproveitavam os momentos propícios para realizar os seus desejos. Esse também é o caso da mulher que, apesar de estar sob a tutela de um homem, encontrava meios de realizar a sua vontade.

Portanto, após analisar os processos-crime de defloramento arquivados no Fórum Afonso Campos em Campina Grande consideramos que os sujeitos eram frutos do discurso médico e jurídico da época, e que os indivíduos arrolados nestes procedimentos reproduziam estes discursos.

Contudo, durante os procedimentos judiciais, estes sujeitos delimitaram, em suas falas, o papel de gênero para homens e mulheres, possuindo os primeiros, maior liberdade e, às mulheres cabia o papel de resistir, de se guardar para o matrimônio. Um dos processos-crime lidos, do ano de 1940, diz o discurso jurídico: “A Lei não pode amparar aquelas que não sabem defender a sua honra contra a primeira investida que lhe faz”.

Pelos fundamentos citados nesta dissertação, e pelos processos relatados, se tem a convicção de que a normatização do corpo feminino em Campina Grande

refletia os valores apregoados no resto do Brasil. A vida em sociedade, os depoimentos das testemunhas, os argumentos dos advogados e promotores, levam-nos a compreender que determinadas decisões jurídicas não refletiam apenas o conceito jurídico da norma, mas sua aplicabilidade nas sentenças judiciais tinha um valor social e cultural, quando se têm em consideração as particularidades locais, apresentando lacunas normativas.

Mas, ao que tudo indica, isso fazia parte da pedagogização do comportamento feminino para prescrever um tipo comportamento dito normal para o feminino, visto que essas meninas moças eram, para o Estado, no sentido de que algumas mulheres, principalmente das classes menos favorecidas, começam a sair de casa para ir trabalhar, ver cinema, ter contato com determinados signos que representavam, para o discurso moralizador, uma ameaça à "moralidade, aos bons costumes das ditas "famílias de bem" e isso era subjetivado por meio dos discursos, higienizar as famílias, evitar orgias, educar para os "bons modos" (RAGO, 1985; FAUSTO, 2001).

Assim, prescrevendo o comportamento ideal para a menina, a moça e a mulher, justamente por ser ela versada como a mola *máster* da família, "se o lar não vai bem a culpa é da mãe que não soube educar os filhos e ser uma boa esposa" (PEIXOTO, 1947).

Verificou-se, então, que as maiores transformações nos discursos, partindo dos processos-crime e da legislação são de cunho cultural, porque são esses gestos e atitudes comportamentais femininas, ao trabalhar fora, ao vivenciar sua sexualidade, quebra padrões, que representam uma ameaça ao controle normativo cultural de uma sociedade centrada no masculino, mas que agora era versada na grande importância da figura maternal.

Dessa forma, homens e mulheres campinenses, personagens de processos crime nos anos de 1933 e 1954 tiveram seus corpos, suas experiências sócio-afetivas marcadas pelo estabelecimento de parâmetros de comportamentos culturais, formulados pelo discurso médico-sanitarista e revestidos pelo jurídico, que desenhavam marcas nos corpos femininos.

As articulações discursivas agenciavam uma pedagogização subjetivadora para o comportamento feminino e o discurso jurídico utilizava-se da norma, ora para dizer proposição de como devia ser o comportamento feminino, ora como prescrição para impor uma conduta irresistível.

As representações de gênero e a condição sociocultural das envolvidas são elementos que contribuíram para o desfecho dos processos-crime. Assim, esta dissertação aponta a possibilidade de novas análises destes processos e contribui na interpretação da produção discursiva sobre os valores culturais relacionada aos costumes prescritos para o feminino e para o masculino e para tipo de mulher teria a proteção diante da justiça.

Percebe-se, nos processos crimes estudados, que a justiça e, por conseguinte, a sociedade exigiam um comportamento feminino adequado às normas culturais, isto é cabia às mulheres ter maneiras de se portar no espaço privado e nos lugares públicos, só assim seriam mulheres aceitas e respeitadas.

A pesquisa apresenta fios a serem tecidos partindo dos discursos construídos sobre o masculino e o feminino em releituras de processos crime que brotam de outras falas, mas que não assumem uma verdade absoluta dos autos processuais.

Esta dissertação significa, à vista disso, a possibilidade de serem tecidas novas análises dos discursos jurídicos em Campina Grande e seu papel na construção da honra e do corpo feminino.



## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Elizabeth. A educação da mulher na visão do médico e educador Afrânio Peixoto. In: **Dossiê História e Educação**. Volume 7, número.10, dezembro, 2010.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. Muniz. **Nordestino**: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920/1940). Maceió: Catavento, 2003.
- ALMEIDA, E. de. **História de Campina Grande**. 2. Ed. João Pessoa: Edufpb, 1998.
- ARAÚJO, Manoel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2011.
- ARAUJO, E. Câmara de. **“Fazer de algumas passagens, quadros e quem sabe um dia, você possa Assinar”**: homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor. Campina Grande, 2011. 295 f.
- ARENDT, Hannah. Verdade e história. In: **Entre o passado e o futuro**. 3.ed., São Paulo: Perspectiva, 1992.
- BARROS, Ofélia Maria. **Não ser debanada no mundo: a construção social das donas de casa no Cariri paraibano**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba-UFCG. Campina Grande, 1996.
- BAUDRILLARD, Jean. **Da sedução**. Campinas: Papius, 1991.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 4ª Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BESSE, Susan. **Modernizando a desigualdade**: a reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. São Paulo: Edusp, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 209-254
- BRASIL. **Lei n. 3071**, de 1º de Janeiro de 1916. Código Penal.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-Lei No 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
- \_\_\_\_\_. **Lei Nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil.
- BURITI, I. A Ordem antes do Progresso: O Discurso Médico-Higienista e a Educação dos Corpos no Brasil do início do Século XX. Fênix – **Revista de História e Estudos Culturais**. Janeiro/ Fevereiro/ Março/ Abril de 2012 Vol. 9 Ano IX nº 1. Disponível em: [www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br). Acessado em junho de 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA, Epaminondas. **Os Alicerces de Campina Grande: Esboço Histórico-Social do Povoado e da Vila (1697 a 1864)**. Campina Grande: Prefeitura Municipal/ Secretaria - Educação/ Núcleo Cultural Português. Ed. Caravela, 1999 124p.

CAMPELO, J. Diferenciação e valorização dos sexos. Crônica publicada no Jornal **VOZ DA BORBOREMA**, em 16 de novembro de 1938.

CAVALCANTI, Silêde Leila O. **Mulheres modernas, mulheres tuteladas: O discurso jurídico e a moralização dos costumes – Campina Grande 1930/1950**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, Recife, 2000.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

CORNEAU, Gui. Paternidade e masculinidade. In: NOLASCO, Sócrates. **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

DEL PRIORE, Mary. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**, vol. 1. Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DE MARCH, K. C. **Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero**. Disponível em: <http://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/1127>. Acessado em: maio de 2014.

DOURADO, R. de Jesus. **As formas modernas da mulher brasileira (1920-1939)**. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Artes e Design, 2005. 149 f.

ESTEVES, Martha Abreu. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2000.

\_\_\_\_\_. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FACHINETTO, R. F. A Produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre/Rio Grande do Sul/Brasil. **E-cadernos CES**, 14,

2011: 33-60. Disponível em: <http://eces.revues.org/884>. Acessado em junho de 2014.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.

FERREIRA, G.S. Crimes sexuais em Fortaleza no início do século XX: uma questão de gênero. **XVIII Encontro Regional. ANPUH-MG**. 24 a 27 de julho de 2012. Mariana-MG. Disponível em: [http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340459549\\_ARQUIVO\\_CrimessesuaisemFortalezanoiniciodoseculoXXumaquestaoodegenero.pdf](http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340459549_ARQUIVO_CrimessesuaisemFortalezanoiniciodoseculoXXumaquestaoodegenero.pdf). Acessado em maio de 2014.

FERRARI, E.C. Moral e Sedução: o discurso do judiciário nos processos de defloração na Comarca de Caxias do Sul, 1900 A 1950. **MÉTIS: história & cultura** – v. 11, n. 21, p. 341-358, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/download/2085/1234>. Acessado em abril de 2014.

FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. IN: BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin**: outros conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2006. p. 161-193.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo, Edições Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade**: a vontade de saber. vol. 1. Rio de Janeiro. Editora: Graal, 2005b.

\_\_\_\_\_. **A Verdade e as formas jurídicas**. Conferências. Rio de Janeiro: NAU editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986, p.54.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: nascimento das paixões. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GREGOLIN, M.R. **A análise do discurso**: conceitos e aplicações. Alfa, São Paulo, 39: 13-21,1995.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

**HISTERIA**. Direção: Tanya Wexley. Imagens Filmes. Reino Unido-Inglaterra, 2011.

HOLLANDA, Heloisa, Buarque de (Org.). **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HERSCHMANN, Micael (Org.). **A invenção do Brasil moderno**: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

KOSNIK, Antony (Org.). **A sexualidade humana**: novos rumos do pensamento católico americano. Petrópolis: Vozes, 1982.

LAURENTIS, Teresa, Tecnologias do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.) **Tendências e impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: ROCCO, 1994.

LINS, Daniel (org). **Cultura e subjetividade**: saberes nômades. Campinas, SP: Papirus, 1997.

LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MARTINS, Ana Paula. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

MACHADO, Roberto. (et al.) **Danação da norma**: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MILEN GROSSO, C. E. Crimes sexuais: um estudo sobre as representações de gênero na cidade de Porto Alegre (1890-1909). **Fazendo gênero 8 - Corpo, violência e poder**. Florianópolis, de 25 a 28 de agosto de 2008.

OLIVEIRA, Iranilson Buriti. "Fora da Higiene não há salvação": a disciplinarização do corpo pelo discurso médico no Brasil Republicano. **Mneme, revista de humanidades**, v. 4, n.7, fev./mar. 2003.

ORTEGA, Francisco. **O corpo incerto**: corporeidade, tecnologias médicas e cultura contemporânea. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. São Paulo, editora Contexto, 2007, 190p.

PINSK, Carla. **A era dos modelos rígidos**: nova história das mulheres no Brasil. Contexto: São Paulo, 2012.

PEIXOTO, Afrânio. Dos mandamentos da esposa ou a arte da felicidade. In: \_\_\_\_\_. **Eunice ou a educação da mulher**. W. M. Jackson, INC. Editores: Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, 1947.

PERISTIANY, J. G. **Honra e vergonha**: valores da sociedade mediterrânicas. George Weindenfield & Nicolson LTDA. Londres 1965.

QUEIROZ, M.V.D. **Quem te vê não te conhece mais: arquitetura e cidade de Campina Grande em transformação (1930-1950)**. São Carlos, 2008. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia feminista, gênero e história: descobrindo historicamente o gênero**. Edita: CNT-Compostela, Agosto de 2012. Primeira edição. Disponível em: [www.cntgaliza.org](http://www.cntgaliza.org). Acessado em maio de 2014.

RODHEN, Fabiola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

REIS, José Carlos. **Escola dos Annales: a inovação em História**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ROSA, João Guimarães. A terceira margem do rio. In: \_\_\_\_\_. **Primeiras estórias**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. pp. 77-82.

SÁ, M. Braga de. **Algumas considerações sobre o papel de Campina Grande na rede urbana paraibana**. Latin American Studies, 1986.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. **Raptos consentidos: afetos proibidos e relações de poder na Paraíba (1880-1910)**. João Pessoa, 2008. 145p.

SANTOS, R.F; LUNARDELLI, R.F. A Visão Dialógica do Discurso. **II Seminário Nacional em Estudos da Linguagem: 06 a 08 de outubro de 2010**. Diversidade, Ensino e Linguagem UNIOESTE - Cascavel / PR. Disponível em: <http://cac.php.unioeste.br>. Acessado em maio de 2014.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Educação-Realidade, 1999.

SCOTT, Ana Silvia. **O caleidoscópio dos arranjos familiares: nova história das mulheres no Brasil**. Contexto: São Paulo, 2012.

SILVA, Tomaz Tadeu da (ORG.). **Identidade e Diferença: A perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

SILVA, E. C. da. **Dos atos confessos aos afetos não-ditos: um olhar sob as múltiplas experiências femininas a partir da análise dos discursos jurídicos, jornalísticos e orais**. Caicó-RN (1900-1945). Natal, 2009. 220 f.

SILVA, Maria Raquel. **Civilizando os filhos da “Rainha”, Campina Grande: modernização, urbanização e grupos escolares (1935 a 1945)** / Gabriela Bezerra de Medeiros. -- João Pessoa, 2011. 105f. : il.

SOUSA, F. G. R. B. Cotidiano popular e tensões nos prostíbulos (Campina Grande – 1930-1945). **Revista História Hoje**, São Paulo, N 3, 2004.

\_\_\_\_\_. Na casa e... na rua: cartografias das mulheres na cidade (Campina Grande, 1930-1945). **Cad. Pagu [online]**. 2005, n.24, pp. 153-174

VIEIRA, Elisabeth Meloni. **A medicalização do corpo feminino**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.

VEYNE, Paul. **O inventário das diferenças**. São Paulo: Brasiliense, 1976.

WOODWARD, Kathryn, Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual in: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p. 7-72.

WEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: Louro, G. L. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

## APÊNDICE

Dados dos Processos-crime localizados no Fórum Afonso Campos em Campina Grande-PB e utilizados nesta dissertação. As células em destaque, constituem os processos analisados nesta pesquisa.

<b>Nº</b>	<b>Apelado</b>	<b>Ano</b>	<b>Processo</b>	<b>Autuação</b>
01	João Flor Lopes	1933	256	Crime previsto pelo artigo 267
02	Joaquim Andrade de Lima	1940	Inelegível	Crime previsto pelo artigo 267
03	Mariano Domingues Pereira	1940	Inelegível	Atuação inelegível
04	Reinaldo Ferreira de Azevedo	1954	Inelegível	Crime previsto pelo artigo 217

Fonte: dados da pesquisadora